

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1º Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3º Secretário: Jorge Silva Dantas;
1º Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3º Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS
SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS
SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Consorcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito,
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais recreativos destinado aos Municípios que integram o CONAGRESTE.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do CONAGRESTE, para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: conagreste.contratacoes@gmail.com

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1218, Bairro: Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. E-mail: conagreste.contratacoes@gmail.com
Arapiraca/AL, 27 de janeiro de 2025

JOSÉ ROCHA CHAVES NETO
Departamento de Compras

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:FA823A6B

ESTADO DE ALAGOAS
CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE
ALAGOAS

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

O Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA, vem tornar público aos interessados o RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025, o presente credenciamento para seleção de empresa especializada para implantação e desenvolvimento de PROJETOS EDUCACIONAIS de EDUCAÇÃO PROJETO DE VIDA E ATITUDE EMPREENDEDORA; EDUCAÇÃO FINANCEIRA E DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO, para a ampliação do desenvolvimento da educação, visando atender as demandas dos municípios consorciados ao CONISA.

De conformidade com os termos contidos no parecer técnico dos materiais recebidos por esta Administração, estamos divulgando que corresponde ao material físico, a **TM COMERCIAL LTDA**, com CNPJ 47.660.138/0001-80, e **CIA DO CONHECIMENTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA**, com CNPJ 50.660.782/0001-63 restam credenciadas uma vez que atenderam todas as exigências do instrumento convocatório.

Ficam franqueados os autos para vistas de todos interessados, podendo, eventualmente, interpor recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no instrumento convocatório.

Santana do Ipanema/AL, 27 de janeiro de 2025.

ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO
Presidente do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:F71D6CCB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

Pregão Eletrônico nº 15/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.

Fornecedora Registrada: **VIDA OXIGENIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.857/0001-25;

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E VENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTINUADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM COMADATO DE CILINDRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DE ANADIA/AL.

Valor total: **R\$ 47.116,07** (quarenta e sete mil, e cento e dezesseis reais e sete centavos);

Vigência: **12 (doze) meses;**

Firmado em: **23/01/2025;**

Signatários: **Paulo Victor Pereira Rocha e Vida Oxigênio LTDA**

Publicado por:

Thiago Renê Dos Santos de Lima

Código Identificador:BB122B33

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2025

Fundamento Legal: A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 - UASG 931487.

Contratante: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV**, inscrito no CNPJ 10.573.381/0001-51.

Contratada: **PRIME INFORMÁTICA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 37.402.389/0001-01.

Objeto: **Contratação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de Outsourcing de Impressão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, bem como o fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV.**

Valor total: **R\$6.960,00** (seis mil novecentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: **As despesas decorrentes da aquisição dos bens correrão por conta do Programa de Trabalho: 09.272.3030.6053 - Atividades Administrativas, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e Fonte de Recursos: 0.1.500.1.000010.**

Celebração: **24 de janeiro de 2025.**

Vigência: **24 de janeiro de 2026.**

Signatários: **Maria Aparecida Bento de Barros - Presidente do IMPREV, Juliana Kelly Santana Rios - representante da Empresa PRIME INFORMÁTICA E LOCAÇÕES LTDA, e Klebson Clementino da Silva - Gestor do Contrato.**

Publicado por:

Klebson Clementino da Silva

Código Identificador:A0FE1805

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - IMPREV
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

PROCESSO Nº 1503/2025

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Avaliação Atuarial 2025 do RPPS, relativa ao exercício de 2024, e para o preenchimento do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial - DRAA 2025.**

Data da sessão: **29/01/2025.**

Link: **www.gov.br/compras.**

Horário da Fase de Lances: **08:00 às 14:00.**

Critério de Julgamento: **Menor preço por item.**

Data de publicação no PNCP: **24/01/2025.**

Arapiraca – AL, 27 de janeiro de 2025..

Publicado por:

Klebson Clementino da Silva

Código Identificador:7F3A324F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 391 / 2025

PORTARIA GP N.º 391 / 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 5º do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 2.898/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os(as) servidores(as): **VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 041.709.754-99; **DARLLA VICENTE DA SILVA**, inscrita no CPF nº 077.226.384-14; **JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 102.468.794-59; **PEDRO CAIQUE DA SILVA NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 095.391.874-27 e **YASMIN OLIVEIRA KUMMER SOUZA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº 066.124.454-75, **para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO** da Prefeitura de Arapiraca, a fim de conduzir os Pregões e contratações derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomear os(as) servidores(as): **MARIA BEATRIZ DUARTE LIMA PEREIRA**, portadora de CPF nº 106.843.894-01 e **EMANUELLE VIVIAN COIMBRA DOS SANTOS ARAUJO**, portadora de CPF nº 127.262.724-10, para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** dos Pregões e contratações derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Arapiraca – AL, 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES

Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de janeiro de 2025, com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:4853641D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA N.º 283 / 2025.

PORTARIA N.º 283 / 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, LX, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 2.898/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO**, portadora de CPF nº 332.224.444-04, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Prefeitura de Arapiraca, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações e dos procedimentos auxiliares derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, com exclusão das licitações na modalidade pregão, que serão conduzidas por pregoeiros designados.

Art. 2º Nomear os servidores: **JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO NETTO**, portador de CPF nº 048.188.914-01 e **YAGO DUARTE DE OLIVEIRA**, portador de CPF nº 108.348.224-66, para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações e dos

procedimentos auxiliares derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, que auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, com exclusão das licitações na modalidade pregão.

Art. 3º A Agente de Contratação, quando necessário, convocará os membros da Equipe de Apoio e delegará as suas incumbências para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Portaria vigorará a partir de 09 de janeiro de 2025. Arapiraca, 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES

Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 de janeiro de 2025, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:09112E3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 7º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 9610/2021

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E EMPRESA GABRIEL FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA Nº 26.469.032/0001-24.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 6 (SEIS) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 9610/2021.

DO VALOR: O VALOR DESTE TERMO ADITIVO EQUIVALE A R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 04.40.04.123.3020.2037 – MELHORIA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL, ELEMENTO DE DESPESAS 3390.35.015001000010 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTE TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 9610/2021, FICA PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES, ENTRANDO EM VIGOR APÓS A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 9610/2021.

DA DATA DE ASSINATURA: 17 DE JANEIRO DE 2025.

DA INALTERABILIDADE: PERMANECER INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 9610/2021.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 P/CONTRATANTE; LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF Nº 516.752.184-04, P/ INTERVENIENTE, GABRIEL FREITAS FRANÇA, CPF Nº 103.075.254-06.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva

Código Identificador:BC56F680

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.966 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 2.966 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

DECLARA ÁREAS DE UTILIDADE PÚBLICA, AS “ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE PÚBLICO” E AS “ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE” INSCRITAS NOS PERÍMETROS LÍMITROFES DEFINIDOS, A SEGUIR DESCRITOS, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, incisos VI, VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,

Considerando, os princípios fundamentais da política urbana, a função social da cidade e da propriedade urbana, (art. 3º da Lei nº 2.424/2006 - Plano Diretor Participativo do Município de Arapiraca);

Considerando, o direito à infraestrutura e aos serviços públicos, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer, destacando sempre o interesse coletivo sobre o individual - função básica da vida em sociedade (art. 5º do mesmo Plano Diretor);

Considerando, ainda, do art. 5º da mesma Lei – Plano Diretor - o estabelecimento do princípio norteador - “a propriedade imobiliária cumpre sua função social quando for utilizada para: I – a habitação; II – as atividades econômicas geradoras de emprego e renda; III – a proteção ao meio ambiente; VI - a preservação do patrimônio natural.”, especialmente os incisos II e IV – incisos que tratam do ambiente natural e sua importância para o Desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso de todos – incluindo as futuras gerações – aos recursos naturais;

Considerando, os espaços públicos de convívio social, como o Lago da Perucaba, neste município, também projetado com estrutura voltada para lazer, academia ao ar livre e faixas para caminhada e ciclofaixas;

Considerando, que a prática de exercícios físicos é cada vez mais comum, utilizando-se de praças, parques e jardins, devendo ser cada vez mais incentivada por trazer vários benefícios à saúde pública;

Considerando, a necessidade de completar a urbanização do entorno do Lago da Perucaba, dando continuidade a via, que inclui faixas para carros, ciclofaixas e calçadas, ampliando infraestrutura de mobilidade, de lazer e de prática esportiva;

Considerando, que a execução da continuidade da via de entorno do Lago da Perucaba também é um artifício que incentiva as atividades econômicas geradoras de emprego e renda e, que ainda serve de barreira à ocupação ilegal das margens do lago, gerando proteção ao meio ambiente e a preservação do patrimônio natural;

Considerando, que a área ao redor de lagos e açudes é considerada Área de Preservação Permanente (APP), uma faixa de vegetação protegida por lei que tem importância ecológica;

Considerando, que o Poder Público Municipal deverá elaborar e implementar projeto urbanístico, de qualificação urbana, levando em consideração as questões ambientais, de mobilidade de ordenamento urbano garantindo a função social da cidade.

DECRETA:

Art. 1º São declaradas “ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE PÚBLICO” e “ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE”, AS ÁREAS CIRCUNSCRITAS AOS PERÍMETROS LÍMITROFES descritos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º deste DECRETO, e concomitantemente/subsidiariamente, de “UTILIDADE PÚBLICA”, para fins de URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO LAGO DA PERUCABA, com o objetivo de:

- I – demarcar e proteger a Área de Preservação Permanente (APP) no entorno do Lago da Perucaba;
- II - qualificar a extensão do entorno do Lago da Perucaba que está inserida na área urbana de Arapiraca, dando continuidade a via, de maneira a promover o uso pela população e ampliar a mobilidade entre os loteamentos adjacentes;
- III – implantar ao longo da via uma ciclofaixa proporcionando ao arapiraquense um incremento no modal de transporte, bem como um incremento a infraestrutura para prática de esporte e lazer;
- IV - fortalecer vínculos interpessoais e resgatar e promover o convívio social entre os(as) munícipes arapiraquenses e/ou outros(as) cidadãos(ãs) que venham a frequentar aquele espaço público;
- V - criar mais um espaço público de convívio com conforto ambiental.

Art. 2º A descrição técnica das poligonais referenciadas no caput do artigo 1º deste Decreto contemplam as seguintes características:

I – **Área 03**, de Preservação Permanente (APP), perímetro limítrofe imediato a margem do Lago da Perucaba:

- a) a configuração topográfica está caracterizada pela poligonal contida no arquivo denominado “**Área 03**”, também em pdf, com 451 vértices identificados de P-00 (299°21'19,71”), com suas respectivas coordenadas em UTM e distâncias entre vértices sequenciais, até o vértice P-450;
- b) a descrição técnica sob forma de MEMORIAL DESCRITIVO está contida no arquivo “MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA 03”;
- c) área total da descrição – 184.532,00 m²;
- d) Área de Preservação Permanente (APP), não indenizável (30m cada margem, conforme Lei nº 12.651/2012;
- e) área indenizável (exceto os 30m de cada margem, como consta no item “d”).

II – **Área 04**, Zona Especial de Interesse Público (ZEIP), perímetro limítrofes adjacentes as APPs, destinada a continuação da Via do Entorno do Lago da Perucaba:

- a) a configuração topográfica está caracterizada pela poligonal contida no arquivo denominado “Área 04 - VIA”, também em pdf, com 613 vértices identificados de P-00 (242°56'58,18”), com suas respectivas Coordenadas em UTM e distâncias entre vértices sequenciais, até o vértice P-612;
- b) a descrição técnica sob forma de MEMORIAL DESCRITIVO está contida no arquivo “MEMORIAL DESCRITIVO ÁREA 04 – VIA”;
- c) área total da descrição - 110.073,00 m²;
- d) área indenizável do (item “c”) - que corresponde a 58.297,00 m² que integra a propriedade do Sr. José Levino de Oliveira Nunes, conforme coordenadas georeferenciadas descritas no memorial descritivo: (do P00 ao P174, do P174 ao P424, do P424 ao P612 e do P612 ao P00);
- e) área não indenizável do (item “c”), que corresponde a 51.776,00 m² que integra a propriedade do Sr. José Alexandre dos Santos, a qual será doada ao Município.

Art. 3º Compõem este Decreto, como anexos, em mídia digital, os arquivos referenciados no Art. 2º deste Decreto - incisos I, II e suas alíneas, bem como suas representações gráficas e texto, impressas.

Art. 4º Os imóveis contidos nas poligonais descritas no Art. 2º deste Decreto serão devidamente indenizados pelo Município, com valores a serem definidos pela avaliação mercadológica realizada através de pesquisa de campo na região e em seu entorno, por profissional devidamente habilitado.

§ 1º As indenizações serão processadas no decorrer dos anos de 2025 a 2028.

§ 2º As indenizações serão calculadas pela avaliação mercadológica, facultando-se ao município, por proprietário, a indenização parcial da área, em função de necessidades para execução de projeto e indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros, naquele momento.

§ 3º O Município cadastrará os imóveis que estejam inseridos nas poligonais descritas, quando os referidos imóveis tenham seus limites identificáveis plenamente e satisfatoriamente através do trabalho de campo.

Art. 5º A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de documentação relativa ao imóvel.

§1º Nos casos de desapropriação da propriedade, a habilitação à indenização fica condicionada à apresentação de escritura de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de certidões Negativas de débitos de tributos Municipais e Certidão de ônus Reais.

§2º Na desapropriação da posse, a habilitação à indenização da desapropriação fica condicionada à apresentação de declaração de confrontantes do imóvel, declaração de posse de imóvel, contas de água e energia, contrato de compra e venda, bem como todos os demais meios de prova admitidos em direito.

Art. 6º A habilitação referida far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município de Arapiraca.

Art. 7º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Gestão Pública adotarão as providências indispensáveis ao ingresso dos imóveis no patrimônio do Município de Arapiraca.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES

Secretário Municipal de Gestão Pública

VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO

Procurador Geral do Município

LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS

Secretário Municipal da Fazenda

ROANY IZIDORO SOARES ALVES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão pública, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025 com sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativo

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:A9D9F806

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 4º TERMO ADITIVO
(PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 19078.2021/2022.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 4º TERMO ADITIVO
(PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 19078.2021/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A CONSTRUTORA ALFA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 04.020.209/0001-78.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS NO POVOADO VILA SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 19078.2021/2022, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 2.4.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 10 (DEZ) MESES, INICIADO O PRAZO A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. OUTROSSIM, PRORROGA-SE A VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO POR MAIS 10 (DEZ) MESES, INICIADO O PRAZO A PARTIR DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO CORRERÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.1116 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E QUADRAS – ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.500.1.001001 – OBRAS EM ANDAMENTO, 4.4.9.0.51.0.1.542.3.000306 – OBRAS EM ANDAMENTO, 4.4.9.0.51.0.1.540.3.000302 – OBRAS EM ANDAMENTO.

DA DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 19078.2021/2022.

DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, TARLEY BATISTA BRUNET, CONSTRUTORA ALFA LTDA.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:C1633305

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO - ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE
ARAPIRACA - LBA**

JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 2748/2025

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA

ASSUNTO: Solicitação de Celebração de Termo de Fomento

Sobre a solicitação da celebração de Termo de Fomento, para realização de ações do projeto que prevê a ações de fortalecimento e promoção das tradições e da cultura de Arapiraca, através do Folia de Rua, com abertura dia 07 de fevereiro e se estendendo entre os dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2025, realizada pela ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA, CNPJ 29.444.481/0001-06, em parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, CNPJ 12.198.693/0001-58.

Em conformidade com as disposições do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, cabe registrar que a ausência do chamamento público para a pactuação do termo de fomento perante a ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA, CNPJ 29.444.481/0001-06, encontra respaldo em sua expertise especializada no fomento e na preservação da cultura na região nordeste. O projeto prevê a realização de ações de fortalecimento e promoção das tradições e da cultura de Arapiraca, através da tradicional Folia de Rua de Arapiraca, com concentração na Av. Ventura de Farias, percorrendo toda a Av. Norte até chegar ao Lago da Perucaba. O *Folia de Rua Arapiraca* é um evento cultural de grande relevância, realizado anualmente há mais de duas décadas, consolidando-se como uma tradição no calendário da cidade. A ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA, assume sua responsabilidade social como esta ação de transferência voluntária de renda. Movimentando o comércio local, será proporcionado o fomento à

cultura, levando às comunidades o lazer e o entretenimento, mostrando o valor e a importância do fortalecimento cultural e tradicional, independente de raça, cor, credo, gênero ou religião. No lado ambiental, os participantes da Folia de Rua são orientados a seguirem um ato que também já faz parte do evento: todo o lixo produzido durante o trajeto percorrido e nos pontos de parada dos blocos devem ser recolhidos e destinados à reciclagem. No caso dos foliões, toda uma estrutura de apoio é disponibilizada, incluindo acompanhamento de equipe de saúde, segurança e carros' pipa (água). Por fim, destacamos que a ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA, CNPJ 29.444.481/0001-06, é uma entidade de profissionais civis de direitos privados, sem fins lucrativos. No Folia de Rua todos são convidados à contemplação da natureza e envolvidos pelas tradições culturais de cada localidade. Um exemplo de movimento que une história, cultura, turismo e distribuição de renda com responsabilidade social.

É relevante ressaltar que a ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA, está em conformidade com a inexigibilidade, conforme estabelecido no art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014. Essa decisão é respaldada pela natureza singular da associação, por sua contribuição significativa para o desenvolvimento das artes cênicas e pelas atividades realizadas em consonância com os objetivos de profissionalização e estímulo à produção teatral local.

Publique-se a presente justificativa conforme preceitos do art 32, da Lei 13.019/2014, Aguarde-se o decurso do prazo legal.

Respeitosamente,

SAULO OLIVEIRA MOREIRA

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EC25EA8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025

Dispõe sobre a aprovação do registro da organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DOS VELHINHOS no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de Arapiraca-AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, na Lei Municipal nº 3.538, de 17 de junho de 2022, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, que determina ser da família, da sociedade e do Estado o dever de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO o artigo 48 da Lei Federal nº 10.741/2003, que disciplina a inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003, que estabelece ser de competência do Conselho da Pessoa Idosa, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária e outros previstos em lei, a fiscalização de entidades governamentais e não governamentais, bem como ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa inscrever entidades governamentais ou não governamentais de atendimento à pessoa idosa e seus programas, projetos e serviços;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o CMDPI, resolve:

Art. 1º – Aprovar o registro sob nº 001.2025, para período de 15/01/2025 a 15/01/2027, da organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO – CASA DOS VELHINHOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.173.753/0001-88;

I – O registro foi concedido pelo pleno do CMDPI durante a 12ª reunião ordinária, em 15/01/2025, conforme resolução nº 003/2024 do CMDPI;

II – O registro poderá ser suspenso ou cancelado caso a OSC deixe de cumprir os requisitos de sua manutenção.

Art. 2º – Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDPI.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 15 de janeiro de 2025.

THAYLLANE BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA

Presidente do CMDPI – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:6854990B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2025

Dispõe sobre a aprovação do registro da organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE ARAPIRACA – AAPIAR no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de Arapiraca-AL, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, na Lei Municipal nº 3.538, de 17 de junho de 2022, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO o artigo 230 da Constituição Federal de 1988, que determina ser da família, da sociedade e do Estado o dever de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO o artigo 48 da Lei Federal nº 10.741/2003, que disciplina a inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO o artigo 52 da Lei Federal nº 10.741/2003, que estabelece ser de competência do Conselho da Pessoa Idosa, do Ministério Público, da Vigilância Sanitária e outros previstos em lei, a fiscalização de entidades governamentais e não governamentais, bem como ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa inscrever entidades governamentais ou não governamentais de atendimento à pessoa idosa e seus programas, projetos e serviços;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o CMDPI, resolve:

Art. 1º – Aprovar o registro sob nº 002.2025, para período de 15/01/2025 a 15/01/2027, da organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE ARAPIRACA – AAPIAR, inscrita no CNPJ sob nº 24.177.917/0001-24;

I – O registro foi concedido pelo pleno do CMDPI durante a 12ª reunião ordinária, em 15/01/2025, conforme resolução nº 003/2024 do CMDPI;

II – O registro poderá ser suspenso ou cancelado caso a OSC deixe de cumprir os requisitos de sua manutenção.

Art. 2º – Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDPI.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 15 de janeiro de 2025.

THAYLLANE BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA

Presidente do CMDPI – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:1416B5B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP Nº 442 / 2025.

PORTARIA GP Nº 442 / 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial, **para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**; tendo em vista o que consta do Processo E-cidade nº 1784/2025 e Ofício nº 032/2025 – SMCLJ;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a comissão de monitoramento e avaliação destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, celebradas com a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, deste município, com a composição abaixo:

Membros Titulares:

Angelito Anderson de Brito CPF nº 034.417.614-21

Isanuel Ferreira dos Santos CPF nº 076.283.424-26

Walter Lucas dos Santos Passos CPF nº 095.754.844-36

Membros Suplentes:

Anthony Asaf Lima de Meneses CPF nº 150.672.744-17

Manuella Maria Neves Barboza CPF nº 060.446.914-46

Carlos Eduardo Mauricio Farias CPF nº 126.812.344-76

Art. 2º Compete a comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o

padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor (a) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria de nº 011, de 08 de janeiro de 2024.

Arapiraca, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

YALE BARBOSA FERNANDES
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:05070564

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 18/2023.

PROCESSO: 11250084/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: AGUIAR, ANDRADE, CALLADO E CARVALHO - ADVOGADOS, CNPJ: 39.419.555/0001-08.

OBJETO: Contratação de escritório jurídico especializado para oferecer consultoria e assessoria jurídica ao Município de Atalaia/AL. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por inexigibilidade de licitação n.º 18/2023, do dia 04/12/2024 a 04/12/2025.

SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann, pela CONTRATANTE, Caio Aguiar Vitória França, Bruno Henrique Cavalcante de Andrade, Lucas Alves Cunha Callado e Carlos Eduardo Carvalho de Lima, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:44C71F89

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2022.

PROCESSO: 12020059/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: COSTA & SOUZA ADVOGADOS, CNPJ: 27.913.127/0001-58.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, para fins de regularização tributária junto à União Federal (Fazenda Nacional).

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 31/2022, do dia 15/12/2024 a 15/12/2025.

SIGNATÁRIOS: Cecília Lima Herrmann, pela CONTRATANTE, Schwarzenbeck Brito da Costa, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:7E39BC59

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 11280035/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 19/2024 - 2ª CHAMADA -SRP. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, de combustíveis em geral visando atender as necessidades das secretarias municipais. Data da Homologação: 24/01/2025. Vigência: 27/01/2025 a 27/01/2026. Fornecedores e descontos Registrados: AUTO POSTO MANGUEIRÃO LTDA, CNPJ 15.706.489/0001-99, desconto registrado sobre a tabela ANP do mês anterior: Gasolina comum – 1%; Etanol – 1,5%. S. A DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ 69.999.456/0001-03, desconto registrado sobre a tabela ANP do mês anterior: Diesel S10 – 1%, Diesel S500 – 1,25%.

Belém - Alagoas, 27 de janeiro de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito Municipal de Belém/AL

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:53B8057C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 10300045/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 20/2024-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (COFFEE BREAK). Data da Homologação: 21/01/2025. Vigência: 22/01/2025 a 22/01/2026. Fornecedores e valores Registrados: FRANKLIN DE ASSIS MENEZES SILVA DOS SANTOS 06793422499, CNPJ 27.793.781/0001-75, com os itens: 4 e 5 no valor total de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais). L M DE O SILVA COMERCIO, CNPJ 33.395.806/0001-85, com os itens: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 no valor total de R\$ 328.025,00 (trezentos e vinte e oito mil e vinte e cinco reais).

Belém - Alagoas, 22 de janeiro de 2025.

ADALBERTO ANTERO TORRES
Prefeito Municipal de Belém/ AL

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:B22D45A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024 – 2ª chamada – Processo Administrativo Nº 09240007/2024. Tipo: Menor Preço Por Lote – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL. Data/Horário: **10 DE FEVEREIRO DE 2025 às 10h (dez horas) - Horário de Brasília.**

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplbocadamata2020@gmail.com.

JUCIANA BEZERRA.

Pregoeira –

Publicado por:

Jose Erick Gomes da Silva

Código Identificador:90BA2B20

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E
TURISMO
AUTORIZAÇÃO**

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, AUTORIZO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa, CÍCERA ALVES DA SILVA, CNPJ: 08.454.476/0001-04, para Confecção de Trajes Juninos para Apresentação de Quadrilhas. Essa autorização se fundamenta no art. 72 inciso VIII e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2020 O valor global da contratação é de R\$52.432,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Retornando os autos para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Atenciosamente,

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Ramon Gomes da Silva

Código Identificador:04FDF425

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA Nº 072 DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL, no uso de suas atribuições legais provenientes da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar através da presente Portaria o Sr. Fabricio Berto Faustino, inscrito no CPF sob o nº 042.274.394-18, já qualificado na pasta funcional desta Prefeitura, para exercer a Função de Controlador Interno do Município, de livre nomeação e exoneração, ficando a partir da publicação desta portaria no átrio do Município, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY

Prefeito

Publicado por:

Savvy Itallo Souza Vanderley

Código Identificador:9C718E72

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0124009/2025 PRIMEIRO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
01130014/2024**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2025, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, casada, inscrito (a) no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliado nesta Cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Maria Jaslinny de Araújo Santos, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob nº 077.212.454-00, residente e domiciliada nesta Cidade; e, de outro lado, **SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.675.394/0001-90, na Rua Professor Mário Ramos, nº 20, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-430, fone: (81) 98230-0493/ (81) 3081-5700, e-mail: felipe@safesolucoes.com.br, neste ato, representada pelo Sr. Felipe Andrade Gama de Oliveira, brasileiro, casado, sócio, portador (a) da Cédula de identidade CNH nº 00607797800, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 038.517.204-40, residente e domiciliado(a) na cidade de Recife/PE e Sr. André Camello de Barros, brasileiro, casado, sócio, portador (a) da Cédula de identidade CNH nº 00766588438, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 033.172.154-61, residente e domiciliado(a) na cidade de Recife/PE, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01130014/2024 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR**, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0827019/2024, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 01130014/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10000 - Secretaria Municipal De Saúde;

Unidade Orçamentária: 10002 Fundo Municipal de Saúde;

Dotação: 2237 – Garantir manutenção da média complexidade na Municipalidade;

Elemento: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

Fonte de recurso: 27063110 – Transferência Especial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita - Contratante

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:ADA5AECB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PROC. ADMINISTRATIVO: 0124026/2025 PRIMEIRO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
01080036/2024**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2025, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, casada, inscrito (a) no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliado nesta Cidade denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **P R MELO TURISMO E COMPANHIA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.948.540/0001-52 com sede na Rua Gaspar Ferrari, nº 255, bairro Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-100, fone: (82) 3327-3730 / 3327-3630, e-mail: tereza@terezarezendeturismo.com.br neste ato, representada pelo Sra. Paulinne Braga Rezende Melo, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da CNH nº 02000932213 Detran/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 870.452.574- 49, residente e domiciliado(a) na cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01080036/2024 PARA SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGEM E SERVIÇOS CORRELATOS**, observado as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 , e demais legislação aplicável e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0805069/2024, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 01080036/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária: 04001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Dotação: 04.122.0004.2300 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria
Municipal de Finanças
Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita - Contratante

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:D218B227

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PROC. ADMINISTRATIVO: 0124043/2025 SEGUNDO TERMO
DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01080036/2024**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2025, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, casada, inscrito (a) no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliado nesta Cidade denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **P R MELO TURISMO E COMPANHIA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.948.540/0001-52 com sede na Rua Gaspar Ferrari, nº 255, bairro Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-100, fone: (82) 3327-3730 / 3327-3630, e-mail: tereza@terezarezendeturismo.com.br neste ato, representada pelo Sra. Paulinne Braga Rezende Melo, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da CNH nº 02000932213 Detran/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 870.452.574- 49, residente e domiciliado(a) na cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01080036/2024 PARA SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGEM E SERVIÇOS CORRELATOS**, observado as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 , e demais legislação aplicável e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 0805069/2024, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 01080036/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23000 - Secretaria Municipal De de Industria, Comércio, Trabalho e Promoção ao
Turismo;
Unidade Orçamentária: 23001 Secretaria Municipal De de Industria, Comércio, Trabalho e
Promoção ao Turismo;
Dotação: 2321 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades da
Secretaria Municipal de
Industria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo;
Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
– PESSOA JURÍDICA;
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita - Contratante

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:4974A053**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
01010085/2024**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 085/2024.
 OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de fogos de artifício.
 ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
 ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação e Eventos
 FORNECEDORA REGISTRADA: AGRA COMÉRCIO DE FOGOS E LOGÍSTICA
 VALOR: R\$ 254.670,15 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e setenta reais e quinze centavos).
 PRAZO: 12 (doze) meses.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:199CAF16**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
01010069/2024**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 069/2024.
 OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de veículos
 ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.
 ORGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Segurança Institucional, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.
 FORNECEDORA REGISTRADA: RADAR – REVENDA DE AUTOMOVEIS ARAPIRACA LTDA
 VALOR: R\$ R\$ 2.043.000,00 (dois milhões e quarenta e três mil reais).
 PRAZO: 12 (doze) meses.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 301/2023.
 DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2025

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:1DFCC2C0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 01090174/2024**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 174/2024
 OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO EM FESTIVIDADE DE RÉIVEILLON – O RODO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
 CONTRATADA: T DOS SANTOS GOMES LTDA
 VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
 PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/05/2025(30 de Maio de

2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO E EVENTOS 24.722.0001.2349 Realização de eventos 339039000000 - Outros
 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000;
 FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.333/21
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2024
 NOTA DE EMPENHO: 01220029
 Campo Alegre, 27 de Janeiro de 2025

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito(a)

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:5DE080F2**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
 Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **Ailson Guilherme da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 056.575.404-17;

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
 Vigência: 12 (doze) meses
 Celebração: 26/12/2024
 Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Ailson Guilherme da Silva.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:03346AA0**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ITENS REMANESCENTES****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 035.014.010823 - Pregão Eletrônico nº 008/2023-SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS - CNPJ: 12.250.684/0001-69.
 CONTRATADA: **MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 11.195.977/0001-28, Ata Registro de Preços nº 27/2024. Objeto: Aquisição de medicamentos e correlatos no valor total de R\$ 724.428,37 (setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).
 DATA CELEBRAÇÃO: 23/01/2025. VIGÊNCIA: Até 31/12/2025. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 004/2024, de 22/02/2024 e Lei Federal nº 8.666/93. Signatários: Ubiratania Maria Santana-Prefeita ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Ana Paula Aragão Dantas de Oliveira-Representante Legal.

Carneiros, 23 de janeiro de 2025.

UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:2C5A3F5C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura de Carneiros, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 002/2025-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis Automotivos. Data/Horário: 10 de fevereiro de 2025, às 10:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://bnc.org.br/>. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520. Carneiros/AL, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:758622DF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025.
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

CONTRATO Nº 01IL01/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Chã Preta/AL
CONTRATADA: DP CANABARRA CONTABILIDADE – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara de vereadores de Chã Preta/AL.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da data da assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Câmara de Vereadores de Chã Preta/AL, 06 de Janeiro de 2025.

GUSTAVO WILTON DE VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Jose Laerso da Silva
Código Identificador:C952E539

**CAMARA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

CONTRATO Nº 01IPA02/2025IL02/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Chã Preta/AL
CONTRATADA: FELIPE DE PÁDUA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

OBJETO: Contratação de Escritório Jurídico especializado para prestação de serviços de assessoria jurídica legislativa a Câmara de Vereadores de Chã Preta/AL, como também à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da data da assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Câmara de Vereadores de Chã Preta/AL, 17 de Janeiro de 2025.

GUSTAVO WILTON DE VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Jose Laerso da Silva
Código Identificador:C1F39998

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO
NÓIA**

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 0005/2023 – PEN/FPMCN

COITE DO NOIA - AL, 11/04/2023

Regime Proprio de Previdência Social do Municipio de Coité do Nóia, Alagoas

EXMO. Sr Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

A PRESIDENTE DO DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, O(a) Diretor(a) Presidente do Fundo de Previdência do Municipio de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, na qualidade de Ordenador de Despesas, considerando o que dispõe o inciso III, alínea b, do art. 1º da Lei 5604/1994, de 20 de Janeiro de 1994, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, vem, através do presente, encaminhar a essa conceituada Corte de Contas deste Estado, para fins de registro, o Processo de Concessão do Benefício de pensão por morte, em favor do(a) dependente(a) MARIZA PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 0.35.831.094-65, segurado(a) deste Sistema Municipal de Previdência Social, para apreciação da legalidade do ato nos termos do inciso III, alínea b, do art. 97 da Constituição Estadual.

No aguardo de vossa manifestação e na oportunidade, elevamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ITALA MARIA BASTOS SILVA
Presidente

Ao
EXMO SR.
FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Estado de Alagoas/AL

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:B0C12DE3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024 EXTRATO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Consoante às informações procedentes da Procuradoria deste Município, RATIFICO pelo entendimento retro firmado ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa ALAGOAS

AMBIENTAL S/A, com o CNPJ sob nº 16.982.376/0001-89, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROMOÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, no valor de R\$ 337.521,60 (Trezentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme proposta de preço expedida pela mesma, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74 Inc. I e demais legislação aplicável. Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL em, 30 de dezembro de 2024.

MARIA DECELE DAMASO ALMEIDA –
Prefeita.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2024

Partes: Município de Coqueiro Seco/AL, com CNPJ/MF sob o nº 12.200.325/0001-05 e o empresa ALAGOAS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.982.376/0001-89. OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PROMOÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL. O VALOR de R\$ 337.521,60 (Trezentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Vigência de 12(doze) meses, data da assinatura: 30/12/2024. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74 Inc. I e demais legislação aplicável. ASSINATURAS: MARIA DECELE DÂMASO DE ALMEIDA/contratante e a Sr. Marnes Costa Machado Gomes/contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:EA465AF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
10.004/2025

A Comissão de Contratação do município de Craíbas, torna público que, o item 3.14 será excluído do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 10.004/2025 devido a um erro formal. Maiores informações e consultas com a Comissão de Contratação através do e-mail: cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 27 de janeiro de 2025.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F80CB25C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2025

COMISSÃO PROCESSANTE

Portaria de designação do secretário

Portaria nº 01/2025

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 0900.000818.2025, instaurado(a) pela Portaria nº 0102/2025, de 22 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a servidora RYCLESIA CORREIA DE CARVALHO Coordenadora de Folha de Pagamento CH-10, portadora do RG 31720722 SSP/AL para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia, 27 de janeiro de 2025.

PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO GONÇALVES
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7AA99745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 03/2025- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 03/2025- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE A 7ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS.

Considerando a necessidade de oferta dos serviços socioassistenciais vinculados Proteção Social Básica e Especial definidas no Art.6º da Lei 8.742/93, para que seja efetiva e continua se faz necessário a contratação de profissionais para as equipes de referência, atendendo a recomendação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS. A Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições:

Realiza a 7ª convocação do Processo Seletivo Simplificado, conforme o Edital Nº005/2024 da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos.

Os candidatos convocados neste Edital, deverão comparecer no dia 29 de janeiro de 2025, das 8 às 12h e das 14 às 17h, munidos da documentação citada no item 13.2 do Edital nº005/2024, no setor de recursos humanos da Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos, localizada na Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 388- Bairro Eldorado, Delmiro Gouveia-AL.

Conforme o item 13.4. do Edital nº005/2024, “A não apresentação de quaisquer documentos previstos no item 13.2 e subitens ou a não assinatura do contrato no prazo definido no Ato Convocatório serão entendidos como desistência e ensejarão a desclassificação automática do candidato, prosseguindo-se a contratação do candidato seguinte, obedecida a ordem classificação”.

Delmiro Gouveia-AL, 27 de janeiro de 2025

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretária De Assistência Social, Infancia, Mulher E Direitos Humanos
Portaria Nº 0003/2025

ANEXO I- RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

ORIENTADOR SOCIAL - 40 HORAS - 01 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE				
NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
5 - - EBERTON DA SILVA COSTA	###.357.8##-##	03/08/1993	APROVADO	80,00

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D850107C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei nº 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião extraordinária.

CONSIDERANDO o ofício do gabinete de vereador Renato Torres, solicitando as informações referente as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no últimos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada em 24 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o envio das seguintes documentações, solicitadas pelo vereador Renato Torres, para o e-mail: renatotresadvogados@gmail.com.

- Arquivo referente ao relatório de atividades do CMAS, nos últimos 12 meses;
- Arquivo das atas das reuniões e resoluções, bem como anexos de todas as pautas apresentadas e discutidas, nos últimos 12 meses;
- Arquivo da Lei nº 1.222 de 28 de março de 2018;
- Arquivo do Calendário das reuniões ordinárias, exercício 2025; e
- Arquivo da Cópia do Regimento Interno atualizado.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Delmiro Gouveia-AL, 24 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CA78C857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei nº 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião extraordinária.

CONSIDERANDO o Decreto nº 066/20, Art. 37º que dispõe, “A presidência do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades não governamentais que terão assento no conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma comissão responsável por este processo;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2024, que dispõe sobre o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Delmiro Gouveia - AL, para o biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada em 24 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova composição dos membros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2025/2027:

Representantes das Entidades Prestadoras de Serviços Socioassistenciais:

TITULAR: Erivan Rodrigues Lima – Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR;

SUPLENTE: Roseilma Alves da Silva Neto – Associação Clube de Mães Barragem Leste;

TITULAR: Alessandro de Lucena Alves – Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB;

SUPLENTE: Vacância.

Representantes das Entidades de Usuários dos Serviços Socioassistenciais:

TITULAR: Nyedja Samara Santana Souza – Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG;

SUPLENTE: Vacância;

TITULAR: Rosilane Brasileiro de Mendonça – Instituto Crescer Cidadão – ICC;

SUPLENTE: Vacância.

Representante dos Profissionais da Assistência Social:

TITULAR: Marisa Correa Gonçalves – Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SEASIMDH;

SUPLENTE: Vacância.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 24 de janeiro de 2025.

MARISA CORREA GONÇALVES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:523B0289

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei nº 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião extraordinária.

CONSIDERANDO o Decreto nº 066/20, Art. 37º que dispõe, “A presidência do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades não governamentais que terão assento no conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma comissão responsável por este processo;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2024, que dispõe sobre o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Delmiro Gouveia - AL, para o biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), realizada em 24 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Delmiro Gouveia/AL, biênio 2025/2027.

Presidente: Erivan Rodrigues Lima – Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR;

Vice – Presidente: Gustavo Antônio Barros de Lima - Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento - SEADRA;

Secretária Executiva: Maria Hélia Lisboa Campos.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 24 de janeiro de 2025.

ERIVAN RODRIGUES LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:2B4EE141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada em 2011 pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal nº 1.141/15 de 04 de novembro 2015, e sua alteração Lei nº 1.222/2018, de 28 de março de 2018, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Assistência Social no município de Delmiro Gouveia, mediante deliberação de seus membros em reunião extraordinária.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO art.24º Integram a estrutura do CMAS as comissões temáticas, de caráter permanente;

CONSIDERANDO O deliberado do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Delmiro Gouveia/AL (CMAS), em reunião extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os membros das seguintes Comissões:

Comissão de Políticas Públicas:

Governo: Gustavo Antônio Barros de Lima - Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento -SEADRA;

Claudian Lourenço da Silva - Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – SECULTE;

Sociedade Civil: Marisa Correa Gonçalves - Profissional do SUAS; Nyedja Samara Santana Souza – Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG.

Comissão de Norma e Legislação:

Governo: Niedja Juliana de Moura Bernardino – Secretária de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos - SEASIMDH;

Cosmo Luiz Soares De Souza - Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte – SECULTE;

Sociedade Civil: Erivan Rodrigues Lima – Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR;

Roseilma Alves da Silva Neto – Associação Clube de Mães Barragem Leste.

Comissão de Orçamentos e Finanças:

Governo: Meire Moraes Sarmento – Secretária Municipal de Saúde - SMS;

Jemima Kezia Rocha dos Santos – Secretária Municipal de Educação - SEMED;

Sociedade Civil: Alessandro de Lucena Alves – Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil – IPCB;

Rosilane Brasileiro de Mendonça – Instituto Crescer Cidadão – ICC.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 24 de janeiro de 2025.

ERIVAN RODRIGUES LIMA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:CC49D9FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE TERMO ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO

Assunto: Segundo Termo Aditivo de prazo de execução e Primeiro Termo Aditivo de prazo do contrato, ao contrato administrativo Nº 03/2024.

Processo Nº 1000.015480.2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para Reforma e Ampliação do Campo Society, no bairro Cohab Nova, zona urbana de Delmiro Gouveia-AL.

Contratante: Município de Delmiro Gouveia/AL: CNPJ: 12.224.895/0001-27

Contratado: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N.º 33.377.019/0001-00.

Cláusula Primeira – Prazo de Execução:

O prazo de execução do objeto supracitado será prorrogado por mais 90 (dias), contados a partir da expiração do primeiro termo aditivo de prazo de execução e do cronograma financeiro.

Cláusula Segunda – Prazo de Vigência do Contrato:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 90 (dias), contados a partir da expiração do termo de contrato.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA

Secretária de Adm. e Recursos Humanos

Decreto Nº 01/2021 de 04 de Janeiro de 2021

Publicado por:

Elaine Caroline Rodrigues Martins

Código Identificador:0D40A83A

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DECRETO Nº 002/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL ABRIGO AQUI SOU FELIZ

CNPJ: 35.722.683/0001-75

DECRETO Nº 002/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Orçamento, onde Estima a Receita e Fixa a Despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO

INSTITUCIONAL, para o exercício financeiro 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, os Prefeitos dos Municípios de Feira Grande, São Brás, Porto Real do Colégio, Olho Dágua Grande, Traipu, São Sebastião, Lagoa da Canoa, Igreja Nova, Campo grande e Girau do Ponciano, assinaram o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, visando à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**.

CONSIDERANDO, que as receitas e as despesas públicas do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade, estão sujeitas à aprovação pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; **O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - CISSAC**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto, em cumprimento aos ditames da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, encaminha, para apreciação por parte dessa respeitável diretoria e dos demais consorciados, a referida Proposta Orçamentária que trata da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento geral do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE** para o Exercício Financeiro de 2024, discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64 e constantes desta resolução, que estima a receita em **R\$ 1.011.800,00** (hum milhão, onze mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante o repasse dos Consorciados, definido por meio de Contrato de Rateio na forma estabelecida pela legislação em vigor, relacionadas no quadro de Receita, com o seguinte desdobramento:

1300.00.00 – Receita Patrimonial	R\$ 3.600,00
1300.20.00 – Receita de Valores Mobiliários	R\$ 3.600,00
1300.21.00 – Receita de Depósitos Bancários	R\$ 3.600,00
1300.21.01 – Remun. de Dep. Bancários	R\$ 3.600,00
9900.00.00 – Dedução da Receita	R\$ -800,00
9913.00.00 – Deduções da Receita Patrimonial	R\$ -800,00
1700.00.00 – Receitas Correntes	R\$ 855.400,00
1739.00.00 – Outras Transf. dos Municípios	R\$ 855.400,00
1739.50.01 – Transf a consórcios públicos – Contrato de Rateio	R\$ 855.400,00
1791.00.00 – Transf de Pessoas Físicas	R\$ 2.000,00
1791.98.11 – Outras Transf de Pessoas Físicas – Não especificadas anteriormente	R\$ 2.000,00

2400.00.00 – Transferência de Capital	R\$ 150.000,00
2418.00.00 – Transf. da União a Consórcios Públicos	R\$ 100.000,00
2428.00.00 – Transf. do Estado a Consórcios Públicos	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 1.011.800,00

Sendo as receitas de transferências distribuída com os seguintes repasses dos Consorciados:

MUNICÍPIO	MENSAL	ANUAL
Feira Grande	4.000,00	48.000,00
São Brás	4.000,00	48.000,00
Porto Real do Colégio	4.000,00	48.000,00
Olho Dágua Grande	4.000,00	48.000,00
Traipu	4.000,00	48.000,00
São Sebastião	4.000,00	48.000,00
Lagoa da Canoa	4.000,00	48.000,00
Igreja Nova	4.000,00	48.000,00
Campo Grande	4.000,00	48.000,00
Girau do Ponciano	4.000,00	48.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros Despesa, na forma da legislação em vigor, que apresentam o seguinte desdobramento;

3000.00.00 – Despesas Correntes	R\$ 861.800,00
3100.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 538.000,00
3300.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$ 323.800,00
4000.00.00 – Despesas de Capital	R\$ 150.000,00
4400.00.00 – Investimento	R\$ 150.000,00
Total Geral	R\$ 1.011.800,00

Art. 4º Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2024.

Feira Grande - AL, em 30 de Janeiro de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Presidente do Consórcio

Publicado por:

Maysa Carla de Souza Cruz

Código Identificador:7DC35E44

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PORTARIA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL ABRIGO AQUI SOU FELIZ.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Abrigo Institucional Abrigo Aqui Sou Feliz, com sede no Município de Feira Grande, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO Art. 27. do Estatuto do Social do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Abrigo Institucional Abrigo aqui sou feliz. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do ABRIGO AQUI SOU FELIZ, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública;

CONSIDERANDO Assembleia Geral realizada no dia 07 de janeiro de 2025 de caráter extraordinário, registrada na ATA nº 01.2025, que aprovou a contratação a contratação de todos os cargos necessários para o funcionamento do consórcio, sendo a escolha realizada pelo Presidente do Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIELLE KEILA ROMUALDO BASTOS, portadora do CPF de nº 027.863.084-70 como Secretário (a) Executivo (a) do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Abrigo Institucional Abrigo Aqui Sou Feliz.

Art.2º Compete o (a) Secretário (a) Executivo (a):

- Promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- Examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter à Assembleia Geral do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:
 - o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
 - a prestação de contas das ações e atividades;
 - a escrituração contábil;
 - a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
 - a demissão de empregados;
 - o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

- Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do ABRIGO AQUI SOU FELIZ as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;
- Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art.3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrar-se e publique-se.

Feira Grande, 07 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Abrigo Institucional Abrigo Aqui Sou Feliz

Publicado por:

Maysa Carla de Souza Cruz

Código Identificador:47AEAA1C

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PORTARIA Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL ABRIGO AQUI SOU FELIZ.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Abrigo Institucional Abrigo Aqui Sou Feliz, com sede no Município de Feira Grande, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO Art. 28. do Estatuto do Social do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Abrigo Institucional Abrigo aqui sou feliz, o Assessor Jurídico será nomeado pelo Presidente do ABRIGO AQUI SOU FELIZ, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Alagoas, bem como de comprovada experiência na área de direito público;

CONSIDERANDO Assembleia Geral realizada no dia 07 de janeiro de 2025 de caráter extraordinário, registrada na ATA nº 01.2025, que aprovou a contratação a contratação de todos os cargos necessários para o funcionamento do consórcio, sendo a escolha realizada pelo Presidente do Consórcio.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FLÁVIO AUGUSTO BRANDÃO CESAR, portador do CPF de nº 033.260.174-99 como Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Abrigo Institucional Abrigo Aqui Sou Feliz.

Art.2º Compete o (a) Assessor (a) Jurídico (a):

- I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao ABRIGO AQUI SOU FELIZ;
- II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas, emitindo parecer a respeito;
- III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do ABRIGO AQUI SOU FELIZ;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo ABRIGO AQUI SOU FELIZ e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex-Presidentes em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o ABRIGO AQUI SOU FELIZ, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Alagoas;

VIII - representar o ABRIGO AQUI SOU FELIZ em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Art.3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrar-se e publique-se.

Feira Grande, 07 de janeiro de 2025.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade - Modalidade Abrigo Institucional Abrigo Aqui Sou Feliz

Publicado por:

Maysa Carla de Souza Cruz

Código Identificador:5C5A27A1

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
ATA Nº 01.2025 – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA**

ATA nº 01.2025 – ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Às nove horas e trinta minutos do dia 07 de janeiro de dois mil e vinte e cinco, tendo como local a sede do Abrigo Aqui Sou Feliz, no Município de Feira Grande, Estado de Alagoas, em atendimento a convocação de Assembleia Geral publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, com o objetivo reunir os Prefeitos e Secretários de Assistência Social dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Abrigo Institucional, quais sejam: prefeitos: (I) **Dário Roberto Silva Lira (Feira Grande)**; (II) **Klinger Quirino Santos (São Brás)**; (III) **Higor Jose Santos Freitas (Porto Real do Colégio)**; (IV) **Charles Nunes Regueira (São Sebastião)**; (V) **Edilza Alves de Souza (Lagoa da Canoa)**; (VI) **Tiago Gomes dos Santos (Igreja Nova)**; (VII) **Gilberto Bezerra Barros (Girau do Ponciano)**, (VIII) **Maria Suzanice Higino Bahé (Olho D'Água Grande)**; (IX) **Teogenes Higino Melo Lessa (Campo Grande)**; (X) **Manuel Lucar Kummer Freitas dos Santos (Traipu)**, para a realização da primeira assembleia geral ordinária do ano de dois mil e vinte e cinco, com a seguinte pauta: **I – eleições para diretoria. II – eleição para o Conselho Fiscal. III – Conselho de Secretários Municipais. IV – Conselho Consultivo Paritário. VI- Decreto de Adiantamento. VII – Contrato de Rateio de 2025. VIII – Reajuste do valor do Repasse financeiro. VIV – Pauta aberta.** A reunião foi presidida pela ex- Secretária Executiva Danielle Keila Romualdo Bastos, neste ato, representando o ex-presidente do Consorcio, que após constatada a ausência de quórum, na primeira convocação, aguardou os trinta minutos e realizou a segunda convocação, seguindo o Estatuto Social, constatando a presença de três prefeitos: (I) **Dário Roberto Silva Lira (Feira Grande)**; (II) **Charles Nunes Regueira (São Sebastião)**; e (III) **Tiago Gomes dos Santos (Igreja Nova)**, agradeceu a presença de todos, bem como realizou um regaste do processo de implantação do Abrigo e do Consorcio, posteriormente convidou a senhora Maysa Carla de Souza Cruz – ex-assessora técnica do Consórcio para secretariar a reunião e prestar esclarecimento sobre o contrato de rateio de 2025 e o sobre o preenchimento do formulário para atualização do município, contendo os dados do prefeito, dos secretários de Assistência Social e Finanças e dos procuradores. Ato contínuo passou para Flávio Brandão, Procurador Municipal, para iniciar a eleição do consórcio, sendo informado que até aquele

momento somente uma chapa havia sido constituída, tendo em vista o número de prefeitos presentes. Após isso, foi informado novamente os componentes da chapa única, quais sejam: **candidato a Presidente o prefeito de Feira Grande, Dário Roberto Silva Lira; Vice-Presidente o prefeito de São Sebastião, Charles Nunes Regueira; Secretário o prefeito de Igreja Nova, Tiago Gomes dos Santos.** Indagou-se os demais presentes que estavam representados os prefeitos dos municípios de Traipu, Lagoa da Canoa e Girau do Ponciano, que chegaram posteriormente tinham interesse em se candidatar ao Conselho Fiscal, restando deliberado os seguintes nomes: **Prefeito de Girau do Ponciano, Sr. Gilberto Bezerra Barros; Prefeito de Traipu, Sr. Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos; Prefeita de Lagoa da Canoa Ponciano, Sra. Edilza Alves de Souza.** Posteriormente, questionou-se a todos os presentes se estão de acordo com os nomes que compõem a chapa para diretoria do consórcio no próximo biênio, que se encerrará em 07 de janeiro de 2027, bem como conselho fiscal, não havendo nenhuma objeção. À vista disso, por unanimidade, sagrou-se vencedora a chapa única, composta por **Presidente o prefeito de Feira Grande, Dário Roberto Silva Lira; Vice-Presidente o prefeito de São Sebastião, Charles Nunes Regueira; o prefeito de Igreja Nova, Tiago Gomes dos Santos. Conselho Fiscal formado por: Prefeito de Girau do Ponciano, Sr. Gilberto Bezerra Barros; Prefeito de Traipu, Sr. Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos; Prefeita de Lagoa da Canoa Ponciano, Sra. Edilza Alves de Souza.** Após deliberação e eleição da diretoria e conselho fiscal do próximo biênio, passou-se a discussão quanto ao Conselho Consultivo Paritário, que é composto de seis membros do Conselho de Secretários Municipais de Assistência Social de todos os municípios consorciados. Após realizado a leitura dos nomes dos Secretários e constatados a presença dos seguintes nomes: **a Secretária de Feira Grande, a Sra. Danielle Keila Romualdo Bastos, a Secretária de São Sebastião, a Sra. Ana Patrícia Alves dos Santos; a Secretária de Traipu, a Sra. Fabiana Priscilla de Oliveira, a Secretária de Igreja Nova, a Sra. Daniele dos Santos, a Secretária Adjunta de Lagoa da Canoa, a Sra. Valeria F. de Farias e Secretária de Girau do Ponciano, a Sra. Cicira Liria Ferreira Dias.** À vista disso, por unanimidade, sagrou-se os seis secretários presentes irão compor o conselho consultivo, ficando composto por: **a Secretária de Feira Grande, a Sra. Danielle Keila Romualdo Bastos, a Secretária de São Sebastião, a Sra. Ana Patrícia Alves dos Santos; a Secretária de Traipu, a Sra. Fabiana Priscilla de Oliveira, a Secretária de Igreja Nova, a Sra. Daniele dos Santos, a Secretária Adjunta de Lagoa da Canoa, a Sra. Valeria F. de Farias e Secretária de Girau do Ponciano, a Sra. Cicira Liria Ferreira Dias.** No primeiro ato continuou de presidente o **Sr. Dário Roberto**, nomeou o Secretário (a) Executivo (a) que, de acordo com art. 27 do Estatuto Social, será nomeado pelo Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral. O presidente do Consórcio, sugeriu como **Secretária Executiva a senhora Danielle Keila Romualdo Bastos; Assessoria Jurídica o senhor Flávio Augusto Brandão Cesar, OAB/AL nº 12.516**, que, por aclamação de todos, foram referendadas pela Assembleia Geral. Dando prosseguimento a pauta da reunião, fora apresentado pelo Sr. Flávio Brandão, o decreto de aditamento para despesas de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, assim que entendida de devem ser efetuadas para suprir necessidades inadiáveis do Abrigo Aqui Sou Feliz, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Na ocasião foi debatido sobre o Contrato de Rateio de 2025 e o reajuste de valores de repasse dos municípios, ficando deliberado que os municípios atualizassem as informações através do formulário até o dia dez de janeiro, sendo elaborado a partir do recebimento das informações e da definição do valor de repasse. E quanto o reajuste do valor de repasse mensal, o representante do Ministério Público, o Sr. Lucas Sctine, pediu a palavra e solicitou uma reunião com todos os consorciados no dia 21 de janeiro do corrente ano, na sede da Promotoria em Arapiraca, onde sugeriu serem tratados: (a) o reajuste da contribuição mensal; (b) a ratificação de uma parceria com o judiciário para receber recursos de mandatos judiciais; e (c) a implantação de um abrigo de adolescente em um dos municípios consorciados. Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, eu Danielle Keila Romualdo Bastos, secretária executiva, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais que assim desejarem.

DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA

Presidente

DANIELLE KEILA ROMUALDO BASTOS

Secretária Executiva

CHARLES NUNES REGUEIRA

(São Sebastião)

TIAGO GOMES DOS SANTOS

(Igreja Nova)

GILBERTO BEZERRA BARROS

(Girau do Ponciano)

MANUEL LUCAR KUMMER FREITAS DOS SANTOS

(Traipu)

EDILZA ALVES DE SOUZA

(Lagoa da Canoa)

Publicado por:

Maysa Carla de Souza Cruz

Código Identificador:FC75BD52

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Os municípios de Feira Grande, Girau do Ponciano, Traipu, São Brás, Olho D'Água Grande, Campo Grande, Igreja nova, São Sebastião, Porto Real do Colégio e Lagoa da Canoa, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, tendo em vista a aprovação nas Câmaras de Vereadores do Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir um Consórcio Público Intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, em conformidade com a Lei nº 11.107/2007 e o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, firmam o presente Instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Das autorizações legislativas

A formação do Consórcio Público Intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público foi autorizado pelas Câmaras de Vereadores, conforme leis anexas.

CLAUSULA SEGUNDA

Denominação e da área de atuação

O Consórcio se denominará de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**, e terá a denominação fantasia Aqui Sou Feliz.

A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

CLAUSULA TERCEIRA

Da finalidade, dos objetivos, dos princípios e das obrigações.

O ABRIGO INSTITUCIONAL terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças, constituindo-se em acolhimento institucional para atendimento de crianças em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 de Estatuto da Criança e do Adolescente.

A colocação de criança no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para

colocação em família substituta ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o parágrafo 101 da lei 8.069/90.

O ABRIGO INSTITUCIONAL terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III – atendimento personalizado em pequenos grupos;

IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V – não-desmembramento de grupos de irmãos;

VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças abrigadas;

VII – participação na vida da comunidade local;

VIII – preparação gradativa para o desligamento;

IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, conforme segue:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência integral às crianças preservando sua segurança física e emocional.

CLAUSULA QUARTA

Da capacidade de atendimento e do tempo de permanência

Prestar atendimento integral a 15 (quinze) crianças de 0 a 12 anos incompletos, encaminhadas pelo Poder Judiciário em consequência da aplicação da Medida Protetiva de Acolhimento Institucional;

a) Das 15 (quinze) vagas da casa de acolhimento, cada Município signatário terá prioritariamente 1 (uma) vaga, e as demais vagas remanescentes serão destinadas de acordo com os critérios e princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Oferecer proteção e alternativa de moradia provisória, com atendimento personalizado, para crianças órfãs, abandonadas e vitimizadas, como medida excepcional, quando esgotados os recursos de manutenção da criança na família natural ou extensa;

c) Propiciar condições favoráveis ao resgate da autoestima, autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, além do desligamento de criança em menor tempo possível, não superando sua permanência por mais de 03 (três) meses, salvo

comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;

d) Garantir a permanência das crianças em um dos Municípios signatários, a fim de facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos familiares ou, por outro lado, de obediência ao critério territorial previsto no ECA para o cadastro de adoção.

e) Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças encaminhadas pelo Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário) mediante documento. Em caso de encaminhamento pelo Conselho Tutelar, este deverá fazer a comunicação do fato até o segundo dia útil imediato.

CLAUSULA QUINTA

Da equipe técnica

O ABRIGO INSTITUCIONAL será responsável pela contratação da equipe técnica, cuidador e cuidador auxiliar conforme prevê as orientações técnicas do serviço de acolhimento institucional buscando a garantia de atendimento das crianças em acolhimento.

A equipe técnica será composta por, no mínimo:

- 01 Coordenador-Diretor de livre nomeação, com formação mínima em nível superior e comprovada experiência na área da infância e juventude, que será equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, conforme prevê o artigo 92, § 1º, Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo-se alternância da indicação, possibilitando-se a indicação alternada por cada chefia dos Municípios Compromitentes.

- 01 Equipe Técnica (Psicólogo e assistente social) com experiência comprovada no atendimento a crianças e familiares em situação de riscos, com carga horária mínima de 30 horas semanais.

- Educador/Cuidador Social, com formação mínima em nível médio e capacitação específica (experiência em atendimento a crianças). O Serviço deverá disponibilizar, no mínimo, um profissional para até 10 usuários, por turno. Essa quantidade deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano).

- Auxiliar de educador Social com formação mínima em ensino fundamental com capacitação específica (experiência em atendimento a crianças). O consórcio deverá disponibilizar, no mínimo, um profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de auxiliares de educador deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, na mesma proporção mencionada para os educadores. Cabe às auxiliares funções relacionada aos cuidados com a moradia, organização, limpeza do ambiente e do vestuário, preparação dos alimentos, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA

Da sede e do foro

A sede do Abrigo e o foro será no Município de Feira Grande/AL.

CLAUSULA SÉTIMA

Da possibilidade da inclusão de novos associados

Fica admitida a admissão de novos sócios, com a aprovação da maioria absoluta dos municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Estatutos

O ABRIGO INSTITUCIONAL será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as

cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

O Estatuto Social será aprovado pela Assembleia Geral e somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores–internet, em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA NONA

Dos critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo

Ao Presidente do Consórcio competirá representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, mediante decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do estatuto.

Os municípios que integram o ABRIGO INSTITUCIONAL terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, será um servidor nomeado por meio de portaria pelo Prefeito Municipal, que terá vez e voto na falta daquele.

Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente para tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção das previstas neste Contrato e no Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência e alterações

A vigência do presente Termo iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e poderá ser renovado e discutido os moldes do presente Termo de Cooperação, ou mesmo revogado, por assembleia extraordinária, mediante maioria absoluta dos membros. Quando da renovação, será avaliado o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

É obrigatória a discussão deste termo de cooperação durante os períodos de transição de governo, com a finalidade de garantir a manutenção e continuidade dos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do número, das formas de provimento e da remuneração dos empregados do Consórcio e dos casos de contratação temporária.

Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal e remuneração será o constante nos anexos I e II, deste Contrato

A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

A contratação dos empregados do Consórcio far-se-á mediante concurso público, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo de confiança, de livre escolha da Diretoria.

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, sendo vedada a compensação de obrigações.

A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público

O ABRIGO INSTITUCIONAL poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Dos direitos e obrigações dos consorciados

Os Municípios obrigam-se a cumprir os preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel consecução do seu objeto.

Compete ao Município sede da instituição de acolhimento, em caráter de corresponsabilidade e em iguais condições:

a) Responsabilizar-se pela organização, coordenação e operacionalização do processo de regionalização do Serviço de Acolhimento institucional para crianças de 0 a 12 anos incompletos que vierem a dele necessitar no âmbito dos Municípios signatários;

b) Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais abrangidos no Serviço de Acolhimento;

c) Cofinanciar a prestação e manutenção dos serviços de Acolhimento Institucional, destinando recurso financeiro fixo no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para custeio do Programa de Acolhimento Institucional, em observância as diretrizes do TAC firmado com o MPE - AL;

d) Disponibilizar e organizar profissionais, de acordo com a NOB-RH SUAS, para composição da equipe técnica mínima destinada a prestação do serviço de acolhimento institucional.

Compete a cada um dos Municípios signatários, individualmente:

•

Transferir recurso financeiro, via Fundo Municipal de Assistência Social para a conta bancária de titularidade do consórcio, fixado o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, sendo o primeiro repasse realizado até o dia de 20 de dezembro de 2018, e os demais até o último dia 20 de cada mês.

•

Autorizar o repasse automático da quantia mencionada no item “A” do presente parágrafo ao Consórcio, via débito em conta.

• Disponibilizar veículo automotor para execução do serviço quando se tratar de criança oriunda de seu território, seja para transporte da equipe técnica, seja do próprio indivíduo acolhido.

Em caso de descumprimento da quantia mencionada no item “A” pelos municípios signatários, poderão ter a conta do Fundo Municipal de Assistência Social bloqueada, por ordem judicial, no patamar referente ao descumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Do recurso financeiro e da publicidade do atos

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da proteção social especial de alta complexidade para crianças em medidas protetivas, referente à modalidade, correrão a conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social de cada Município signatário.

À luz do Princípio Constitucional da publicidade de atos administrativos, este Termo será publicado no órgão oficial do Estado de Alagoas e nos Municípios envolvidos no processo de regionalização.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Gestão do ABRIGO INSTITUCIONAL

Para cumprimento de suas finalidades, o ABRIGO INSTITUCIONAL poderá:

- I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;
 - II – firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;
 - III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.
- No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Do Contrato de Rateio

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o ABRIGO INSTITUCIONAL são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentária e financeira estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o ABRIGO INSTITUCIONAL deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Da Contratação do ABRIGO INSTITUCIONAL por Município

O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107 de 2005.

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Das Licitações Compartilhadas

O ABRIGO INSTITUCIONAL poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Da Exclusão de Município Consorciado

A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Da extinção do Consórcio.

A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I-os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II-até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

IV – O Município de Seara, sede do Consórcio, indenizará os demais municípios pelas edificações e bens móveis adquiridos em conjunto durante a existência do Consórcio, após avaliação feita em comum acordo entre os consorciados, na mesma proporção em que foram adquiridos e dentro das condições financeiras do Município de Seara.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Das disposições gerais

Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos albergados nas legislações pertinentes em vigor.

Nenhum município será obrigado permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**Das disposições transitórias**

Os controles administrativos e financeiros, os procedimentos licitatórios e de pessoal, enquanto o Consórcio não contar com estrutura adequada para tal finalidade, serão executados por servidores do quadro de pessoal dos Municípios consorciados, ou por entidade ou associação sem fins lucrativos vinculadas diretamente ou indiretamente com os Municípios consorciados.

Após assinatura deste Contrato de Consórcio será elaborado o Estatuto Social, submetido à assembleia especialmente designada para tal finalidade.

O presente Contrato de Consórcio será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

Feira Grande, Alagoas, 30 de abril de 2019.

Publicado por:

Maysa Carla de Souza Cruz

Código Identificador:1CE2A70B

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente Instrumento, os Municípios de Feira Grande, Girau do Ponciano, Traipu, São Brás, Olho D'Água Grande, Campo Grande, Igreja nova, São Sebastião, Porto Real do Colégio e Lagoa da Canoa, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, tendo em vista a aprovação nas Câmaras de Vereadores do Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir um Consórcio Público Intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, em conformidade com a Lei nº 11.107/2007 e o Decreto nº 6.017/2007, procedem a adequação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal no 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidas na Lei Federal no 8.069/1990.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A denominação Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesma microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito

Municipal, com a finalidade de executar serviço público socioassistencial de abrigamento de crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados.

§ 3º - Neste Estatuto, a expressão Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial, tem como foro a Comarca de Feira Grande, Alagoas, e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

§1º - Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3º. São Municípios integrantes do abrigo Aqui Sou Feliz: Feira Grande, Girau do Ponciano, Traipu, São Brás, Olho D'Água Grande, Campo Grande, Igreja nova, São Sebastião, Porto Real do Colégio e Lagoa da Canoa

Parágrafo único – Fica admitida a admissão de novos membros mediante aprovação da maioria absoluta dos membros.

Art. 4º. O exercício social e financeiro do Abrigo Aqui Sou Feliz coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II**FINALIDADES**

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz, tem como finalidade a instituição do serviço socioassistencial, na modalidade de abrigo para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; c) em razão de sua conduta.

§ 1º. O Consórcio terá por objetivo a execução de programas de abrigo, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III – atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

§ 2º. Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas no art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;
- II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação;
- III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;
- V – diligenciar no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI – comunicar a autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;
- IX – oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X – propiciar escolarização;
- XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII – propiciar assistência religiosa a aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII – proceder estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV – informar, periodicamente, ao adolescente internado sobre sua situação processual;
 XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto-contagiosas;
 XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;
 XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;
 XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania a aqueles que não os tiverem;
 XX- manter arquivo de anotações onde constem data e circunstância do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
 II - requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
 III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio de forma igualitária, mediante ordem de chegada, dos procedimentos de abrigamento e demais serviços oferecidos;
 IV - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

V - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VI - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;

VII - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres dos Consorciados:

I – participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;

III - participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;

IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V - cumprir as disposições do presente Estatuto;

VI - exercer o direito de voto;

VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos:

I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;

II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que:

I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos e ele;

II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6 - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 9º. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO V

PLANO ANUAL DE TRABALHO

Art. 10º. O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades, de um Plano Anual de Trabalho.

Art. 11º. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pelo equipe técnica do Consórcio, submetido ao Conselho de Secretários Municipais de Assistência Social, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este capítulo, será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Art. 12. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT), serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Art. 13. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;

II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de Trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar Aqui Sou Feliz é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

III- pelos repasses realizados pelo Município consorciado em decorrência de Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Alagoas para o município de Feira Grande, que deverá transferir a integralidade dos valores para a conta bancária do consórcio.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 15. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO VII

RECEITAS

Art. 16. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz respectivamente:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados;

II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - os saldos dos exercícios financeiros;

V - as doações e legados;

VI - as rendas provenientes da alienação de bens;

VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;

VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - outras receitas de diferentes origens.

§1º O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 17. O Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos ou substitutos);

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Secretários Municipais;

V – Conselho Consultivo Paritário;

VI – Secretaria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais Consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Aqui Sou Feliz desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Secretários Municipais e do Conselho Consultivo Paritário, não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do abrigo Aqui Sou Feliz encontra-se definido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre que houver pauta ata deliberação, sendo convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do abrigo Aqui Sou Feliz nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do ABRIGO AQUI SOU FELIZ, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito, de 1/3 (um terço) dos consorciados com direito de votar.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste estatuto, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária, extinção do CONSÓRCIO e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela

deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes.

§ 5º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral do ABRIGO AQUI SOU FELIZ:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

II - aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do ABRIGO AQUI SOU FELIZ elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - julgar as contas do ABRIGO AQUI SOU FELIZ do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;

VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;

VIII - aprovar o seu Regimento Interno;

IX - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;

XI - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;

XII - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;

XIII - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;

XIV - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;

XV - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Estatuto;

XVI - deliberar sobre a mudança de sede;

XVII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleito a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

Art. 21. Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;

IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - nomear os cargos em comissão, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente. VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os

casos e situações, que dependam de pronta decisão, ad referendum da Assembleia Geral;

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;

VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, dentre os seus integrantes, a quem compete:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;

II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;

III - exercer o controle de gestão e das finalidades;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Secretário Executivo.

Seção IV

Do Conselho de Secretários Municipais

Art. 24. O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de Assistência Social de todos os Municípios consorciados, o qual terá as seguintes atribuições:

I - exercer a consultoria técnica do consórcio;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do ABRIGO AQUI SOU FELIZ;

III - propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo ABRIGO AQUI SOU FELIZ;

V - emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do ABRIGO AQUI SOU FELIZ;

VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VII - escolher seus representantes no Conselho Consultivo Paritário.

Seção V

Do Conselho Consultivo Paritário

Art. 25. O Conselho Consultivo Paritário será composto de 06 (seis) membros, indicados pelo Conselho de Secretários Municipais e terá as seguintes atribuições:

I - dar parecer técnico sobre aspectos referentes ao funcionamento do Consórcio e promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

II - auxiliar o Conselho de Secretários Municipais e Secretaria Executiva em assuntos de interesse do ABRIGO AQUI SOU FELIZ, emitindo parecer e direcionando ações a serem levadas à apreciação da Assembleia Geral.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do ABRIGO AQUI SOU FELIZ, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Secretaria Executiva;

II - Assessoria Jurídica;

III - Departamentos Técnicos.

Art. 27. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do ABRIGO AQUI SOU FELIZ, ad referendum da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do Consórcio para aprovação, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

e) a demissão de empregados;

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do ABRIGO AQUI SOU FELIZ as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 28. O Assessor Jurídico será nomeado pelo Presidente do ABRIGO AQUI SOU FELIZ, ad referendum da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Alagoas, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao ABRIGO AQUI SOU FELIZ;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do ABRIGO AQUI SOU FELIZ;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo ABRIGO AQUI SOU FELIZ e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex- Presidentes em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o ABRIGO AQUI SOU FELIZ, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Alagoas;

VIII - representar o ABRIGO AQUI SOU FELIZ em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Art. 29. Compõe o Departamento Técnico:

I - Departamento Administrativo;

II - Departamento Financeiro Contábil;

III - Departamento Técnico Departamento Especializado em em Gestão e Planejamento de Projetos Sociais para crianças e adolescentes.

§ 1º - Os Diretores de cada Departamento Técnico serão nomeados pelo Presidente do ABRIGO AQUI SOU FELIZ.

§ 2º - Os Departamentos Técnicos serão compostos de Gerências Operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno do ABRIGO AQUI SOU FELIZ.

§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Departamento Técnico, bem como nas respectivas gerências operacionais, se dará através de seleção competitiva pública.

CAPÍTULO X

REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 30. O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.

Art. 31. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e

atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

CAPÍTULO XI

REGIME DE PESSOAL

Art. 32. O CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;

c) mediante licitação.

§ 2º - A contratação de pessoal para o Consórcio guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO XII

PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 33. O Consórcio adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;

III - licitação sob diferentes modalidades;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal no 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;

VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

a) firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;

b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio; e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XIII

RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 34. Cada Município consorciado poderá se retirar do Consórcio desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao Consórcio.

§ 2º - O Município integrante do Consórcio que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do Consórcio ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do ABRIGO AQUI SOU FELIZ.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo Único. Podem, entretanto, os sócios que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos participantes.

Art. 36. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 37. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 38. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 39. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e um mesário, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do ABRIGO AQUI SOU FELIZ entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 40. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelo mesário.

Art. 41. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 42. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2 (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 43. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 44. Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando a votar.

Art. 45. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 46. O mandato da primeira Diretoria se extinguirá em 15 de dezembro de 2020, quando será realizada nova eleição, nos moldes definidos neste Estatuto.

Art. 47. A eleição do Conselho Fiscal, que até então não existia, deverá se dar na mesma data de aprovação deste Estatuto, obedecidos os critérios definidos no mesmo, bem como deverão ser feitas as adequações devidas para o correto preenchimento da estrutura organizacional.

Art. 48. Os contratos de rateio firmados entre o ABRIGO AQUI SOU FELIZ e os Municípios consorciados permanecem em vigor nos estritos termos fixados até sua data de validade, quando então outros serão firmados.

Art. 49. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente.

Publicado por:

Maysa Carla de Souza Cruz

Código Identificador:FEB468F2

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PREÇOS**

EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO DE PREÇOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100-2024: Processo administrativo nº 2024.1121.007. Fund. Legal: Art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021. PARTES: Município de Feira Grande – AL e DELICIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CPNJ nº 52.300.955/0001-68 – Objeto: Reequilíbrio de preços. **Colorífico:** Preço Anterior: R\$ 0,60, Preço Reajustado: R\$ 0,67, **Óleo de Soja:** Preço Anterior: R\$ 5,90, Preço Reajustado: R\$ 10,56. **Polpa de Frutas Sabor Acerola:** Preço Anterior: R\$ 5,10, preço reajustado: R\$ 8,00. **Polpa de Frutas Sabor Goiaba:** Preço Anterior: R\$ 5,10, Preço Reajustado: R\$ 8,00. **Polpa de Frutas Sabor Manga:** R\$ 5,10, Preço Reajustado: R\$ 8,00. **DATA DE ASSINATURA: 08/01/2025.**

DARIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:D2FB9A37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2023: Processo administrativo nº 2024.1218.007, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57. PARTES: Município de Feira Grande – AL e SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09 - Objeto: prorrogação prazo de vigência e execução por 06 meses a partir de 11 de janeiro de 2025 a 10 de julho de 2025. **DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024.**

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:F41321E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

EXTRATO DO 01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 02/2023: Processo administrativo nº 2025.0106.001. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93. Art. 65, § 1º. PARTES: Município de Feira Grande – AL e SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, inscrita no CPNJ nº 06.121.325/0001-09 – Objeto: Acréscimo de 25% no quantitativo do item de prestação de serviços para realizar coleta, transporte, o tratamento dispondo da correta destinação final dos resíduos de classe I dos grupos A, B E E em conformidade com Resolução Conama 358/05. **Coleta, transporte, tratamento de destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I, dos grupos A, B, e E, em bombonas de 200 litros que acondiciona até 25 kg.** Quantidade inicial mensal: 37; quantidade aditada: 9, quantidade total: 46. **DATA DE ASSINATURA: 10/01/2025.**

DARIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:4793D473

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PREÇOS

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE PREÇOS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105-2024: Processo administrativo nº 2024.1202.001. Fund. Legal: art. 124, II “d”, lei 14.133/2021. PARTES: Município de Feira Grande – AL e EXCELENCIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ nº 50.785.036/0001-04 – Objeto: Reequilíbrio de preços. **Açúcar Cristal Kg:** Preço Anterior: R\$ 3,88, Preço Reajustado: R\$ 4,11, **Arroz Branco Kg:** Preço Anterior: R\$ 4,96, Preço Reajustado: R\$ 5,03. **Biscoito Rosquinha 400 G:** Preço Anterior: R\$ 3,27, preço reajustado: R\$ 4,47. **Farinha de Mandioca Kg:** Preço Anterior: R\$

3,59, Preço Reajustado: R\$ 5,00. **Farinha de Trigo c/ Fermento Kg:** Preço Anterior: R\$ 4,27, Preço Reajustado: R\$ 5,08, **Feijão Preto Kg:** Preço Anterior: R\$ 7,54 Preço Reajustado: R\$ 10,00. **Figado Bovino Kg:** Preço Anterior: R\$ 8,87, preço reajustado: R\$ 11,44. **Flocos de Milho 500 G:** Preço Anterior: R\$ 1,16, preço reajustado: R\$ 1,94. **Linguíça Calabresa Defumada Kg:** Preço Anterior: R\$ 18,29, preço reajustado: R\$ 25,04. **Macarrão Espaguete 500 G:** Preço Anterior: R\$ 2,32, Preço Reajustado: R\$ 3,06. **Óleo de Soja 900 ML:** Preço Anterior: R\$ 6,39 Preço Reajustado: R\$ 10,41. **Suco Concentrado Acerola 500 ML:** Preço Anterior: R\$ 3,06, preço reajustado: R\$ 4,13. **Suco Concentrado Goiaba 500 ML:** Preço Anterior: R\$ 3,05, preço reajustado: R\$ 4,54. **Suco Concentrado Maracujá 500 ML:** Preço Anterior: R\$ 3,35, preço reajustado: R\$ 4,79. **Suco Concentrado Uva 500 ML:** Preço Anterior: R\$ 3,35, preço reajustado: R\$ 4,55. **DATA DE ASSINATURA: 08/01/2025.**

DARIO ROBERTO SILVA LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:AA3D0EF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 07/2023-DISP-SMADM/FG. Processo administrativo nº 2024.1216.006, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, incisos II. PARTES: Município de Feira Grande – AL e C F RODRIGUES SISTEMAS, inscrita no CNPJ nº 32.831.441/0001-21- Objeto: prorrogação de prazo de vigência e execução por mais 12 meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Kelly Rodrigues Bispo
Código Identificador:F2284B9D

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2024; Processo Administrativo nº 2199/2024; Licitação: Concorrência nº 90001/2024; Contrato nº 033/2024; Contratante: MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros - Prefeito; Contratada: MAGALHAES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 45.943.606/0001-07, representada por Getulio Magno Magalhaes Junior, representante legal; Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto do contrato é a **Contratação especializada para executar serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde, localizada no Bairro Torrões no Município de Girau do Ponciano/AL;** Do Valor: O contrato que tinha valor da contratação de R\$ 1.279.002,55, passa a ter o valor da contratação de **R\$ 1.474.355,92;** Data de assinatura: 30 de dezembro de 2024; Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2024; Processo Administrativo nº 2198/2024; Licitação: Concorrência nº 90002/2024; Contrato nº 034/2024; Contratante: MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros - Prefeito; Contratada: MAGALHAES CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 45.943.606/0001-07, representada por Getulio Magno Magalhaes Junior, representante legal; Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão dos valores contratuais, com fundamento nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto do contrato é a

Contratação especializada para executar serviços de Construção de uma Unidade Básica de Saúde, localizada no Assentamento Fazenda Paraná, no Município de Girau do Ponciano/AL; Do Valor: O contrato que tinha valor da contratação de R\$ 1.269.000,00, passa a ter o valor da contratação de **R\$ 1.433.933,49**; Data de assinatura: 30 de dezembro de 2024; Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:1B340844

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO PE 02/2025

AVISO DE SUSPENSÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE IGACI-AL, no uso de suas atribuições informa que fica SUSPENSO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2025, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material de construção, visando a retificação do Termo de Referência

Igaci/AL, 27 de janeiro de 2025.

GILMAR PEDRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:3558EBE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025

Processo nº: 5051426012025
Dispensa de Licitação nº: 01/2025
Contrato nº 02/2025

Objeto: Prestação de serviços especializado, de Instalação e Manutenção do SIPREV-Gestão e banco de Dados dos registros dos segurados, por 12 meses, incluindo Software combinado com as regras instituídas na reforma de concessão dos benefícios com fundamentos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Municipal nº 119/19, de 27 de dezembro de 2019 e demais exigências do Art. 85 da Lei Municipal nº 119, de 27 de dezembro de 2019.
Contratante: Instituto de Previdência Social de Inhapi/AL – Silas Nunes de Oliveira
Contratada: OFFICE-AUGUSTO E SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, e §2º da Lei 14.133/ 2021.
Valor Global: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).
Vigência: 12 meses

JENNYFER REGINA FEITOSA DA COSTA
Diretora Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:DE44BB10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025

Extrato de Contrato

Processo nº: 5051426012025

Dispensa de Licitação nº: 02/2025

CONTRATO 03/2025

Objeto: Prestação de serviços especializado, de Instalação e Manutenção do SIPREV-Gestão e banco de Dados dos registros dos segurados, incluindo atendimento aos dispositivos dos artigos 89 e 92 da Lei Municipal nº 119, de 27 de dezembro de 2019, por 12 meses, contemplando suporte durando o período de funcionamento do RPPS, e as devidas cópias de segurança do banco de dados atualizados.
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, e §2º da Lei 14.133/ 2021.
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social de Inhapi/AL – Silas Nunes de Oliveira. CONTRATADA: OFFICE-AUGUSTO E SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 22.980,00 (Vinte e Dois mil e novecentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JENNYFER REGINA FEITOSA DA COSTA
Diretora Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:25D191A8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

Extrato de Contrato

Processo nº: 9259016012025
Dispensa de Licitação nº: 03/2025
CONTRATO 04/2025

Objeto: prestação dos serviços específicos em concessão de licença de site institucional, manutenção das informações do Site Institucional Padrão - Páginas Institucionais com criação de sub-páginas, ilimitadas, Páginas de Notícias, Galeria de Fotos, Vídeos e Áudios, Serviços para o Cidadão, Integração com Redes Sociais, E-mails Institucionais e Versão Mobile. Gerenciador de Conteúdo, possibilitando a total alimentação e personalização do site pelo usuário de forma simples e intuitiva; Portal Integrado - Despesas, Receitas, Diárias e Passagens, Servidores e API - Dados abertos; Portal do Cidadão - Estrutura Organizacional, Licitações, Contratos, Ouvidoria, SIC - Serviço de Informação ao Cidadão e Perguntas frequentes, Leis, Decretos, Portarias e Atos Administrativos, com total suporte às atualizações e manutenção das informações atuais já publicadas sobre o Instituto de Previdência Social do Município de Inhapi - IPREVI, pela modalidade de Contratação Direta em sua forma de envio de propostas, de acordo com as normas: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, seus regulamentos, Decreto Municipal nº 04 de 23 de março de 2023, e demais normas aplicáveis à matéria para dar continuidade com a publicação e toda a publicidade já registrada na plataforma, no endereço de domínio público <https://inhapiprev.al.gov.br> com o suporte a toda atualização pertinente ao objeto contrato, para registros e manutenção das páginas virtuais, informações periódicas correspondentes às atuais, a partir de Janeiro de 2025, ou após assinatura de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, e §2º da Lei 14.133/ 2021.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social de Inhapi/AL – Silas Nunes de Oliveira. CONTRATADA: STA – SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINSTRATIVOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.800,00 (Vinte e Dois mil e novecentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JENNYFER REGINA FEITOSA DA COSTA
Diretora Administrativo e Financeiro

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:7DA6B210

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2025

Extrato de Contrato

Processo nº: 8034900012025
 Dispensa de Licitação nº: 04/2025
 CONTRATO 05/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação Serviços Especializados com licença de uso de software/sistema online para o atendimento às demandas do SIAP – Sistema de Auditoria Pública publicada em Manual de referência para 2025, exigências do Manual de Referência do SIAP-TCE para RPPS, com suporte técnico durante 12 meses nesta autarquia, destinados a atender as necessidades do Regime de Previdência Própria do município de Inhapi/AL, para o exercício de 2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, e §2º da Lei 14.133/ 2021.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social de Inhapi/AL – Silas Nunes de Oliveira. CONTRATADA: STA – SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISITRATIVOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.176,00 (Trinta e um mil e cento e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JENNYFER REGINA FEITOSA DA COSTA

Diretora Administrativo e Financeiro

Publicado por:

Silas Nunes de Oliveira

Código Identificador:8C344E2B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025**

Extrato de Contrato

Processo nº: 2846480012025
 Dispensa de Licitação nº: 05/2025
 CONTRATO 06/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação Serviços Especializados com licença de uso de software/sistema de gerenciamento e emissão das folhas de pagamentos do RPPS, que deve estar parametrizado com as exigências e alterações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas integrando o formato de atendimento ao Item 5 – FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL – do Manual de referência para 2025, com suporte técnico durante 12 meses nesta autarquia, destinados a atender as necessidades do Regime de Previdência Própria do município de Inhapi/AL, para o exercício de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, e §2º da Lei 14.133/ 2021.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social de Inhapi/AL – Silas Nunes de Oliveira. CONTRATADA: PRODUTIVA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.216,00 (Dezoito mil duzentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JENNYFER REGINA FEITOSA DA COSTA

Diretora Administrativo e Financeiro

Publicado por:

Silas Nunes de Oliveira

Código Identificador:B67D2339

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2025**

Extrato de Contrato

Processo nº: 6766059012025
 Dispensa de Licitação nº: 06/2025
 CONTRATO 07/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software para implantação de sistema integrado de Contabilidade Pública, Patrimônio e Informações do RPPS, com acesso ilimitado de número de licenças de uso simultâneo software/sistema online para o

atendimento aos registros contábeis, relatórios fiscais, relatórios de informações de auditoria indireta integrada ao SIAP – Sistema de Auditoria Pública publicada em Manual de referência para 2025, exigências do Manual de Referência dos Leilantes de Envio do SIAP-TCE para RPPS 2025, incluindo MÓDULO RPPS com suporte técnico durante 12 meses nesta autarquia, destinados a atender as necessidades do Regime de Previdência Própria do município de Inhapi/AL, para o exercício de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, §3º da Lei 14.133/21.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social de Inhapi/AL – Silas Nunes de Oliveira. CONTRATADA: MFP SISTEMAS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

JENNYFER REGINA FEITOSA DA COSTA

Diretora Administrativo e Financeiro

Publicado por:

Silas Nunes de Oliveira

Código Identificador:6D287022

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2025**

Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Inexigibilidade nº: 01/2025

CONTRATO nº 08/2025

O Instituto de Previdência Social de Inhapi/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 11.784.748/0001-49, com sede na Rua Pedro Martins Vilar, 52, centro, cidade de Inhapi, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Silas Nunes de Oliveira, Diretor Presidente, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral desta Autarquia Previdenciária do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ de n. 14.813.501/0001-00, com sede na Av. Santos Dumont, 3060, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-162, representada pelo Sr. Vitor Leitão Rocha, Brasileiro, inscrito no CPF sob n. 011.489.933-980, RG de n. 96010027208 SSP/CE.

Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de investimentos para o Instituto de Previdência Social do Município de Inhapi, Alagoas, com espeque no art. 74, III, “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021. Publique-se.

Inhapi/AL, 24 de janeiro de 2025.

SILAS NUNES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Publicado por:

Silas Nunes de Oliveira

Código Identificador:4E818F90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE COTAÇÃO Nº. 006-2025 SEC. M. DE OBRAS E
 URBANISMO**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada no **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi-AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:79C311A6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 003/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
LAZER**

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250106.002** devidamente justificado, CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: contratação de empresa especializada em fardamentos para a Romaria do Juazeiro do Norte-CE 2025

CONTRATADO: Vinícius Sarmento de Lyra, inscrita no **CNPJ: 29.527.779/0001-80, localizado na Rua Prefeito Joaquim Ferreira, Nº 135, Camuxinga, Santana Do Ipanema-AL**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar de publicação do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 27 de janeiro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:F062A6F0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA - EXTRATO RESUMIDO**

DIPLOMA LEGAL: DIÁRIA 007/2025 / **DATA DA CONCESSÃO:** 27/01/2025 / **OBJETO:** Concessão de diária á IVANETE BEZERRA BARBOSA, R.G.: 32.635.962-X, matrícula: 3130-1, SECRETÁRIA DE CULTURA, gestora da pasta, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), equivalente a 06 (seis) diárias em razão ao deslocamento de Inhapi/AL á Juazeiro do Norte - CE, no período de: 29/01/2025 a 03/02/2025 para prestar apoio aos romeiros de Padre Cicero. / **VALOR:** 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) / **DATA INICIAL:** 29/01/2025 / **DATA FINAL:** 03/02/2025.

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:0263EA24**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 007-2025 SEC. M. DE GOVERNO**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada na prestação de **SERVIÇO DE**

CHAVEIROS E CORRELATOS, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi-AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:E0E569BC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 008-2025 PROC. ADM. Nº.
0110.012/2025-S. M. DE OBRAS E URBANISMO
CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada no **fornecimento de balança**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:E6CA387F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 009-2025 PROC. ADM. Nº.
0110.013/2025-S. M. DE OBRAS E URBANISMO
CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada no **fornecimento de prensa hidráulica para reciclagem**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:CCE9E54F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 009-2025 PROC. ADM. Nº.
0109.010/2025-S. M. DE SAÚDE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada no **fornecimento de próteses dentárias**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:8F0F2957

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 011-2025 PROC. ADM. Nº.
0114.010/2025-S. M. DE SAÚDE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada no **fornecimento de protetor solar**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:25AEE4E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 012-2025 PROC. ADM. Nº.
0123.003/2025-S. M. DE OBRAS E URBANISMO
CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada na **confecção de placa de sinalização e de cavalete**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:98A83867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 013-2025 PROC. ADM. Nº.
0114.008/2025-S. M. DE SAÚDE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada no **fornecimento de concentrador de oxigênio**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:DD25CDD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 014-2025 PROC. ADM. Nº.
0113.006/2025-S. M. DE SAÚDE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada no **fornecimento de insulina e**

sensor, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:0BE55BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO, Nº 015-2025 PROC. ADM. Nº.
0114.011/2025-S. M. DE SAÚDE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada no **fornecimento de hortifruti**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 27 de janeiro de 2025.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:07A2B64F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS Nº 004/2024 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL, em conjunto com o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES - IAPREJAL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES – IAPREJAL.

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b”, do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/ c Art. 18, III, da Lei Municipal no 185/2002, a servidora/segurada, **CÍCERO DUARTE DA COSTA**, Guarda Municipal, Matrícula 027, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.344.314-91, e no RG sob nº 671505 SSP/AL.

Art. 2º – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 9661/12775, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia – Alagoas, 10 de outubro de 2024.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

JOSÉ CLÁUDIO LUCIANO FREIRE
Presidente do IAPREJAL

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:BA78DCBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS Nº 005/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL, em conjunto com o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES - IAPREJAL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES – IAPREJAL.

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b”, do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/ c Art. 18, III, da Lei Municipal no 185/2002, a servidora/segurada, **VALDILENE VIEIRA LIMA**, Auxiliar Administrativo Educacional, Matrícula 291, inscrita no CPF/MF sob o nº 019.123.514-80, e no RG sob nº 631989 SSP/AL.

Art. 2º – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a proporção de 10299/10950, sobre o valor de sua remuneração de contribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaramataia – Alagoas, 11 de novembro de 2024.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

JOSÉ CLÁUDIO LUCIANO FREIRE
Presidente do IAPREJAL

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:E8F03780

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RPPS Nº 006/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA - AL, em conjunto com o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES - IPREJAL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES - IAPREJAL,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder, Pensão por Morte, conforme dispõe o parágrafo 7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 21 da Lei Municipal nº 185/2002 a Sra. **MARIA APARECIDA SANTOS**, Portadora de Cédula de Identidade RG nº 2002001127033 SSP/AL, e do CPF nº 337.463.381-49, em razão do falecimento do seu cônjuge e segurado do IAPREJAL, o Sr. **JOSÉ BARBOSA**, que pertencia ao quadro de servidores inativos deste município, com valor do benefício, equivalente a 100 % (cem por cento) do valor dos proventos.

Art. 2º - O valor dos proventos corresponderá a última remuneração do segurado falecido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 11 de novembro de 2024.

Jaramataia – Alagoas, 25 de novembro de 2024.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

JOSÉ CLÁUDIO LUCIANO FREIRE
Presidente do IAPREJAL

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:93879BB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Aditivo Contratual

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022 – processo nº 02/2022– Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): IVONETE BARBOSA GOMES - INSCRITO NO CPF, 153.645.854-68 – Objeto contratual: Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 31/12/2024, data do término da vigência atual, restabelecendo o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:B9585612

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº -121823/2023 – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE — Processo 121823/2023 – Procedimento de Contratação: DISPENSA 0426002/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): OBJETIVO: **EUNICE DE MIRANDA FLORO - ME**, CNPJ de nº 41.972.497/0001-97, Objeto: 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato com fundamento na cláusula sexta, do contrato primitivo nº 01-121823/2023, onde corresponde um valor de R\$ 6.930,00(seis mil, novecentos e trinta reais).

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:77D7D364

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01 - 1205005/2025 – Processo nº 1205005/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024 do Pregão Eletrônico nº 02/2024 do Município de Jequiá da Praia – AL. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21 – Contratada: AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA – CNPJ nº 03.538.830/0001-65 – Objeto: Adesão de Ata para contratação de empresa para aquisição de combustível – Valor global: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:ED8D82AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 060020013/2023 DISP-PMJ
Processo Administrativo nº 060020013/2023 - Dispensa
Contratante: Município de Jundiá/AL – CNPJ Nº 12.248.100/0001-10
Contratada: Maviel Ferreira Tenório Construtora - Me - CNPJ Nº 21.708.525/0001-56

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de Campo Society Padrão Fut 3 no Município de Jundiá-AL.

Valor: R\$ 108.935,44 (Cento e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Data: 23 de Junho de 2023

Município de Jundiá/AL
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 Prefeito

Publicado por:
 Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:DCC9A52B

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07030002/2023 DISP-PMJ
Processo Administrativo nº 07030002/2023 - Dispensa
Contratante: Município de Jundiá/AL – CNPJ Nº 12.248.100/0001-10
Contratada: Maviel Ferreira Tenório Construtora - Me - CNPJ Nº 21.708.525/0001-56

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção da Praça da Bíblia, situada na Rua Severino Rozendo de Araújo, s/n, Centro no Município de Jundiá-AL.

Valor: R\$ 109.851,25 (Cento e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Data: 17 de Julho de 2023

Município de Jundiá/AL
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 Prefeito

Publicado por:
 Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:7101A5C3

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06100001/2022 DISP-PMJ
Processo Administrativo nº 06100001/2022 - Dispensa
Contratante: Município de Jundiá/AL – CNPJ Nº 12.248.100/0001-10
Contratada: Rotan Pré-moldados e Construções Ltda-ME - CNPJ Nº 10.702.260/0001-62

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção do Portal de entrada do Município de Jundiá-AL.

Valor: R\$ 82.250,00 (Oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)
Data: 04 de Agosto de 2022

Município de Jundiá/AL
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 Prefeito

Publicado por:
 Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:D6E6F25F

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07190002/2022 DISP-PMJ
Processo Administrativo nº 07190002/2022 - Dispensa
Contratante: Município de Jundiá/AL – CNPJ Nº 12.248.100/0001-10
Contratada: Mult Construções Ltda EPP - CNPJ Nº 07.509.781/0001-93

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para construção do saneamento na Rua Severino de Araújo Município de Jundiá-AL.

Valor: R\$ 99.810,17 (Noventa e nove mil, oitocentos e dez reais e dezessete centavos)

Data: 08 de Agosto de 2022

Município de Jundiá/AL
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 Prefeito

Publicado por:
 Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:1A73717A

LICITAÇÃO ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07030002/2023 DISPENSE

Tendo em vista a necessidade de alteração no objeto do Processo Administrativo nº 07030002/2023 EM VIRTUDE D, procede-se à emissão da seguinte: E R R A T A.

ONDE SE LÊ: Contratação de empresa para construção da Praça Donizete Buarque no Município de Jundiá.

LEIA-SE: Contratação de empresa para construção da Praça da Bíblia no Município de Jundiá.

Publicado por:
 Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:70173EE5

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 07250006/2022 ADESÃO-PMJ
Contratante: Município de Jundiá/AL – CNPJ Nº 12.248.100/0001-10
Contratada: MA ART MADEIRA CONSTRUÇÃO DE CASAS LTDA - Me - CNPJ Nº 36.685.143/0001-21.

Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de brinquedos mobiliários e complementos, todos fabricados em eucalipto tratado em autoclave para montagem em escolas, parques, praças e espaços urbanos no Município de Jundiá-AL.

Data: 20 de Agosto de 2022

Município de Jundiá/AL
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
 Prefeito

Publicado por:
 Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:A65B003F

**DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preços nº 01 – Processo nº 08260034/2024 – Pregão Eletrônico nº 32/2024 – 2º – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 20/2023 – Fornecedor Registrado: MEIRA LINS LTDA – CNPJ: 10.848.372/0001-26 – Objeto: Registros de preços para futura e eventual aquisição de veículo novo Pick-up no LOTE 01 – Valor global: R\$ 463.960,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:7D7D58D7

**DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preços nº 01 – PE 01/2025 – Processo nº 10290014/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2025 – Fundamentação Legal: 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 20/2023 – Fornecedor Registrado: JOSE VALMIR DA SILVA FILHO LTDA – CNPJ: 42.337.336/0001-94 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível nos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 – Valor global: R\$ 8.305.010,00 (Oito milhões e trezentos e cinco mil e dez reais), com descontos de 0,35% nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Gerlaine da Silva Nunes
Código Identificador:FA6BFA64

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2025**

PORTARIA Nº 041/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **SAMUEL DA SILVA BRITO**, inscrito sob o CPF nº 037.616.914-16 para exercer a função de **GESTOR GEITE – GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO / ALAGOAS**.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 27 de janeiro de 2025.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

***Republicada por incorreção**

Publicado por:
Letícia Verissimo Ferreira Dos Santos
Código Identificador:B6576DCF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2025 DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

Processo administrativo nº 01060012/2025. Fund. Legal: Art. 74, inciso III, alínea da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação Vigente. Partes: **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – AL**, CNPJ/MF nº **12.207.551/0001-00** e **MARCIO ALVES BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 22.879.542/0001-19**. **Objeto:** Contratação de escritório jurídico para a prestação de serviço de assessoria administrativa e jurídica especializada no âmbito do Direito e Gestão Previdenciária, incluindo a consultoria para a emissão do CRP com assessoramento para compensação previdenciária e atendimentos as Auditorias indiretas e diretas do Ministério da Previdência Social- LAGOA DA CANOA PREV.

Data de assinatura: 15/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo.

Signatários: Edilza Alves de Souza pela Contratante e o Marcio Alves Barbosa pela Contratada. Em Lagoa da Canoa/AL, 15 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:488D9D60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo cujo objeto trata-se da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Capacitação em Segurança Pública Municipal e Trânsito, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Lagoa da Canoa. A solicitação do Termo de Referência deverá ser realizada através do e-mail: setordecompraslagoadacanoa@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários preenchidos será até 30 de Janeiro de 2025.

VICTÓRIA BRUNA LESSA GRACINDO
Diretora do Departamento de Compras

Publicado por:
Victoria Bruna Lessa Gracindo
Código Identificador:A4B36FA6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**SETOR DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 001/2025**

O Município de Major Izidoro-AL, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Departamento de Compras, estará recebendo cotações de preços referentes Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período **3 (três) dias uteis, sendo 28 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2025**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão solicitar o termo no e-mail: compras@majorizidoro.al.gov.br, em seguida encaminhar a cotação de acordo com o mesmo ou poderá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça Leopoldo Amaral, s/nº, Centro, Major Izidoro/AL, nos horários de expedientes.

Major Izidoro-AL 27 de Janeiro 2025.

Publicado por:
Jose Barros da Rocha Neto
Código Identificador:37E48B93

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2025

(de 27 de janeiro de 2025)

DISPÕE SOBRE A CONSULTA E A
DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS NO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Constituição Federal de 1988, que consagra o princípio da economicidade como orientador da gestão dos recursos públicos, visando à minimização de gastos sem comprometer os padrões de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata dos princípios que regem as licitações públicas, entre os quais destacam-se a eficiência e a sustentabilidade;

CONSIDERANDO a Cartilha “Como Inserir Critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas”, elaborada com a finalidade de auxiliar gestores na adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/PT-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/cartilha-como-inserir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf>;

CONSIDERANDO a preocupação da gestão municipal com a preservação do meio ambiente e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que os documentos disponibilizados no Portal de Compras Públicas são de acesso público e permanecem disponíveis para consulta por prazo indeterminado;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Pregoeiro, ou o Agente de Contratações/Presidente da Comissão de Licitação do Município de Maragogi/AL, autorizado a consultar, verificar e declarar a habilitação de empresas em licitações públicas, conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica não necessitarão serem impressos, desde que seja anexada declaração emitida pelo Pregoeiro ou Agente de Contratações atestando que os mesmos foram apresentados e conferidos conforme exigências do edital.

Art. 3º. O Pregoeiro deverá consultar e imprimir os documentos relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, conforme segue:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II - Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

III - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, conforme o caso;

VI - Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital;

VII - Declaração de isenção de tributos, se aplicável, emitida pela Fazenda respectiva.

Art. 4º. O Pregoeiro deverá também realizar a consulta consolidada de pessoa jurídica no portal das Certidões da Administração Pública Federal, verificando:

I - Licitantes Inidôneos (TCU);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência);

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência).

Art. 5º. Fica o Pregoeiro autorizado a declarar habilitada a empresa licitante cujo link de consulta aos documentos de habilitação esteja indicado nos autos, desde que verificada a conformidade com as exigências do edital.

Art. 6º. Os documentos de habilitação consultados estarão disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas, permanecendo acessíveis por prazo indeterminado, conforme legislação aplicável.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:5329A673

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2025

(de 27 de janeiro de 2025)

SUSPENDE AS PERMISSÕES CONCEDIDAS
PARA FINS DE VISITAÇÃO TURÍSTICA DA
ÁREA DENOMINADA LAGOA AZUL DO
MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a decisão proferida pela 3ª Vara Federal de Alagoas na Ação Civil Pública autuada sob o nº 0800244-96.2025.4.05.8000, proposta pelo Ministério Público Federal em face do Município de Maragogi/AL, que determinou liminarmente, entre outras medidas, que a municipalidade suspenda todos os alvarás emitidos (ou outros atos que lhes façam as vezes) que autorizem a visitação turística na área da Lagoa Azul,

RESOLVE

Art. 1º SUSPENDER todas as permissões emitidas para fins de visitação turística na área da Lagoa Azul.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de novas permissões e a renovação das já concedidas para fins de visitação turística na área da Lagoa Azul.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:A4E5587C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 008/2025

(de 27 de janeiro de 2025)

“REGULAMENTA O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, EM TERMOS DE FOMENTO OU EM ACORDOS DE COOPERAÇÃO; DEFINE DIRETRIZES PARA O REGIME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DE COLABORAÇÃO E DE COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal; artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF e as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tem como objeto o denominado “Marco Regulatório do Terceiro Setor”.

CONSIDERANDO que o marco regulatório confere maior rigor para as celebrações das parcerias voluntárias, o que demandará um cuidado especial na escolha das entidades, sobretudo quanto ao grau de profissionalismo a ser exigido tanto por parte do quadro técnico das administrações quanto das parceiras.

CONSIDERANDO que a atuação do Terceiro Setor é uma realidade histórica que remonta à própria formação do Estado Brasileiro. A regulamentação via Lei Federal decorreu da necessidade de uma consolidação de normas para regular de forma clara e objetiva a relação e os procedimentos decorrentes das parcerias voluntárias entre Estado e as Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que a aprovação da Lei nº 13.019/14, publicada em 31.07.14, que pode ser considerada o “marco regulatório do Terceiro Setor”, nasceu no Senado Federal, sob égide do Projeto de Lei nº 649/11, aperfeiçoada pelas contribuições decorrentes de

audiências públicas com representantes do Governo, do Tribunal de Contas da União, de entidades da sociedade civil e também de contribuição de um Grupo de Trabalho constituído por representantes governamentais e de entidades civis.

CONSIDERANDO que esta norma padronizou o regime jurídico das parcerias voluntárias, quer seja dos repasses realizados sob a forma de auxílios, subvenções, contribuições, convênios ou termos de parcerias, excluindo as transferências de recursos oriundos integralmente de fonte externa de financiamento, as regidas por lei específica e os contratos de gestão celebrados com organizações sociais.

CONSIDERANDO que com isso, exclui definitivamente o convênio das relações entre Estado e entidades privadas, reservando-o somente ao primeiro setor, ou seja, entre entes governamentais, regulada pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO que o instrumento que formaliza tais parcerias voluntárias, que não se confunde com o termo de parceria formalizado com as organizações sociais de interesse público (OSCIPS), passa a receber a denominação de termo de colaboração ou de fomento, diferenciando apenas pelas iniciativas das parcerias; a primeira, se propostas pela administração pública e a segunda, se propostas pelas organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO que a referida legislação é de atendimento obrigatório pelos municípios para execução dos termos de parceria junto à sociedade civil a partir de 01 de janeiro de 2017, sendo essencial a regulamentação em âmbito municipal para efetiva utilização dos instrumentos disponíveis pela Lei Federal e viabilidade das parcerias.

CONSIDERANDO que como sabido, na atual conjuntura econômico-financeira do país, a atividade administrativa e a gestão pública se tornou tarefa ainda mais árdua aos gestores. Neste sentido, é cada vez mais importante a participação da sociedade civil na colaboração e participação da gestão pública.

CONSIDERANDO que atualmente, a celebração de parcerias, convênios da administração pública com o denominado terceiro setor é uma realidade destinada à cooperação mútua entre Poder Público e a sociedade organizada, no sentido de fomentar e otimizar a atividade administrativa e proporcionar o atendimento ao interesse público.

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Maragogi às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste decreto.

§ 1º. Para fins deste decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF;

II - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou

lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF; e

III - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

§ 2º. Para fins deste decreto considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Unidade Gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros; e

V - Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II Das Modalidades de Parceria

Art. 2º. Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º. A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como

objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º. O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, Diário Oficial dos Municípios, página oficial do município na internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios de divulgação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do da data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:

I - A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - O tipo de parceria a ser celebrada;

III - O objeto da parceria;

IV - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - O valor previsto para a realização do objeto;

VII - As condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, e;

IX - De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e;

IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e;

II - Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, nos mesmos meios previstos no art. 7º, caput, deste decreto, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV **Da Atuação em Rede**

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - Mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, cabendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V **Da Manifestação de Interesse Social**

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de

parceria, devendo a proposta de Manifestação de Interesse Social conter:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta na imprensa oficial do Município bem como na página oficial do município na internet, sem prejuízos de outros meios de divulgação local e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º. A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI **Das Vedações**

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º. Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º. A vedação prevista no inciso III, deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste decreto ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII Do Plano de Trabalho

Art. 20. O Plano de Trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas com na sua execução;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - Os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - Não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo Único. O remanejamento constante no caput deste artigo, será apreciado pela Unidade Gestora no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação, de acordo com a conveniência.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - Quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - Na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A alteração do Plano de Trabalho constante no caput deste artigo, deverá ser autorizado pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação, de acordo com a conveniência.

Capítulo VIII Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município:

I - Comunicação dirigida ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - Cópia do cartão do CNPJ atualizado, comprovando que a organização da sociedade civil possui, no mínimo, um ano de existência, e que esteja com o cadastro ativo;

III - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto aos órgãos fazendários das três esferas do Poder; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, acompanhada de comprovantes de residência e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;

VII - Cópia das normas internas de organização (estatuto social ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VIII - Cópia da escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

IX - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

X - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto;

XII - Declaração de que caso celebre parceria com o Unidade Gestora, manterá no município condições técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XIII - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, quando for solicitado pela Unidade Gestora;

XV - Plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XIII do art. 23 poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Relatório de atividades desenvolvidas;

III - Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - Currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - Prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VIII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX **Da Comissão de Seleção**

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, destes, no mínimo 3 (três) pertencentes ao quadro funcional da Município, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º. A atividade da comissão não será remunerada.

§ 2º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º. Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º. Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X **Da Seleção e Julgamento das Propostas**

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I – Primeira Etapa:

a) Eliminatória: Verificação se o Plano de Trabalho apresentado está em consonância com os termos do projeto e as metas a serem atingidas com a sua execução;

II – Segunda Etapa:

a) Eliminatória: Verificação de atendimento quanto ao atendimento dos requisitos contidos nos incisos I a XII do art. 23 deste decreto;

b) Classificatória: apuração da pontuação, em face da documentação de acervo técnico apresentado pela proponente, nos termos dos incisos XIII e XIV do art. 23 deste decreto.

§ 1º. Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

§ 2º. Encerrada as etapas dos incisos I e II deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 3º. Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos de habilitação exigidos na alínea “a”, do inciso II deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente inabilitada.

§ 4º. Caso a organização convocada nos termos do § 3º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos

que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso II deste artigo.

§ 5º. O procedimento do § 4º deste artigo, será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 6º. Caso a Comissão entenda haver necessidade, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, sendo lavrada ata justificando a suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade de publicação de aviso na imprensa oficial ou no sítio oficial da Prefeitura.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto; e

III - Emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá se pronunciar de forma expressa a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca da adequação da minuta do edital de chamamento público e seus anexos, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, como exigência obrigatória para a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no site oficial do município na internet.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade se responsabilizando pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se houver.

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - A descrição do objeto pactuado;

II - As obrigações das partes;

III - Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - A contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - A vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - A forma de monitoramento e avaliação;

VIII - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - A designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - A obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - A indicação do foro do município de Maragogi, estado de Alagoas para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - A menção que o plano de trabalho é parte integrante e indissociável do termo de ajuste entre as partes.

Capítulo XII

Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV

Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º. Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Independentemente do meio pelo qual fora celebrado o ajuste, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, do Chefe do Poder Executivo, sendo composta no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º. A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º. Poderá ser instituído, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, gratificação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor, pela participação na comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º. Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º. Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º. Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - Emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata este decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI

Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e

guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, e será isento de tarifas, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

Capítulo XVII

Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;

III - Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 42. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverá ser devidamente justificado pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

Capítulo XVIII

Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - Situação da prestação de contas da parceria, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX

Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º. Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a administração pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 49. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em cheque nominal.

Art. 52. A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI

Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que contera elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º. O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º. Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

I - De responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados, acompanhado de material comprobatório;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com apresentação dos documentos financeiros comprobatórios, tais como extratos bancários, notas fiscais, guias de recolhimentos tributários e demais documentos relativos a execução financeira do plano de trabalho, mesmo que parcial.

II - De responsabilidade da Administração Pública:

a) relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, seguindo critérios estabelecidos neste decreto;

b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas serão analisadas quanto às suas regularidades, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º. Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise, devendo emitir relatório técnico, podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55 deste decreto, encaminhará a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º. Compete ao Controle Interno, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao chefe do poder Executivo para que determine a adoção das medidas cabíveis para saneamento ou ainda suspensão/rescisão da parceria.

§ 6º. A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º. Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o controle interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para instauração do processo de Tomada de Contas Especial.

Art. 61. Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Setor de Contabilidade informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Se no transcurso das providências determinadas no caput deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Contabilidade certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 3º. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação à autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. O controle interno e Procuradoria Municipal estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 67. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§ 1º. A sanção estabelecida no inciso terceiro deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor deste decreto poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo único - A administração pública poderá promover a adequação das parcerias existentes as regras estabelecidas por este decreto, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

Art. 70. Não se aplica às parcerias regidas por este decreto o disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014; o art. 70, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C7A97A5A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 002/2025**

REVOGA, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DEFLAGRADO PELO EDITAL Nº 001/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Maragogi/AL, Sr.^a Andrea Carla Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado deflagrado pelo Edital nº 01/2024, publicado em 12/01/2024, alcançou seu objetivo, tendo culminado na seleção e posterior contratação de servidores por tempo determinado;

CONSIDERANDO que quando da assunção da atual gestão da Secretaria Municipal de Educação foram empreendidas diligências no sentido de rever a pertinência e necessidade de atos administrativos praticados pela gestão anterior;

CONSIDERANDO o poder-dever de que dispõe a Administração Pública de rever seus próprios atos, podendo anulá-los, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, nos termos da Súmula nº 473 do STF,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a revogação do Processo Seletivo Simplificado instaurado pelo Edital nº 01, de 12 de janeiro de 2024, por razões de conveniência e oportunidade, na medida em que a Administração Municipal constatou que a eventual prorrogação do procedimento de seleção não seria proveitosa ao interesse público.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2025.

ANDREA CARLA FERREIRA DOS SANTOS

Secretária de Educação do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:4BC661CE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 450 DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR A PEDIDO, IARYANA MESQUITA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº.063.334.164-95, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos, mat. 9621**,

da **Secretário Municipal de Saúde**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 15 de janeiro de 2025, 433º de Fundação do Município.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:F9ADB16A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0802.001/2024**

Partes: PMMD e **DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.561.525/0001-09.

Fundamento Legal: art. 57, da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2024.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVO – CONTRATADA

Eustáquio Batista Ângelo – Representante Legal

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:CA3579AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2301.001/2025 -
CREDENCIAMENTO 01/2025**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **MARÇAL CARVALHO SILVA**, inscrita sob o CPF **086.666.384-35**.

Objeto: Contratação do GRUPO SAMBA LOVE para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Estação de férias, que será realizado na Barra Nova.

Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.

Valor total: **R\$5.000,00** (cinco mil reais).

Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2025.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

Jefferson Silva de Alcântara

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – CONTRATANTE

Marçal Carvalho Silva

SAMBA LOVE – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:2FD63999

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2301.002/2025 -
CREDENCIAMENTO 01/2025**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a credenciada **PAULO ROBERTO LOPES DOS SANTOS**, inscrita sob o CPF **079.875.494-77**.

Objeto: Contratação do **PAULINHO PEGAÇÃO** para prestação de serviços de apresentação artística, no evento Estação de férias, que será realizado na Massagueira.

Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 14.133/2021.

Valor total: **R\$5.000,00** (cinco mil reais).

Data de Assinatura: 23 de janeiro de 2025.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Signatários:

Jefferson Silva de Alcântara

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL-
CONTRATANTE**

Paulo Roberto Lopes dos Santos

PAULINHO PEGAÇÃO – CONTRATADA

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:1C7E6F3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2712.002/2024**

Partes: PMMD e a empresa **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARECHAL DEODORO – COOPMAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.517.154/0001-37.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARECHAL DEODORO – COOPMAR PARA REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NESTE MUNICÍPIO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

Vigência: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, passível de prorrogações em iguais períodos, sendo observado os dispositivos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Preço: O valor global deste contrato é de **R\$ R\$ 694.638,48** (Seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2024.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARECHAL DEODORO – COOPMAR – CONTRATADA

José Roberto Anselmo da Silva – Presidente

Publicado por:

Matheus Henrique de Farias Peixoto

Código Identificador:5EA57B98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2002.001/2024**

PARTES:

- Município de Marechal Deodoro -AL

- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

- JRA Construtora LTDA, CNPJ nº 19.971.010/0001-00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato nº 2002.001/2024, proveniente da Tomada de Preços nº 27/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro Hortifruti Granjeiro, no Município de Marechal Deodoro/AL. Por força deste aditivo, o prazo de execução fica prorrogado por 03 (três) meses, contado do encerramento do prazo de execução contratual. Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por 04 (quatro) meses, contado do encerramento do prazo de vigência do primeiro termo aditivo.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Marechal Deodoro, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

UNIDADE: 0880 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0020 – Agricultura Familiar

AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1051 - Construção e/ou ampliação do Parque da Feira

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 18 – Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 691 – Promoção Comercial

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações.

DATA DA ASSINATURA:

17 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Jair Barcelos Cerqueira

Código Identificador:2F3759E7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.1-SRP

A Prefeitura de Mar Vermelho, estará realizando a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2024.1-SRP - Tipo: Maior Percentual de Desconto por item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada e contínua de Combustíveis Automotivos - Data/Horário: **11 de fevereiro de 2025**, às 10:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://bnc.org.br/>, a partir das 10:00hs e no portal do município, através do site www.marvermelho.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Mar Vermelho/AL, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ SOUZA DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Arnaldo de Araujo Alecio

Código Identificador:B5A3029A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01160001/2025

A Prefeita Municipal de Monteirópolis, Estado Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram aplicadas as formalidades do artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, frente ao processo administrativo de contratação direta por **Dispensa de Licitação, tombada sob o nº 03/2025**, originada através do **Processo Administrativo sob o nº 01160001/2025, RATIFICA e HOMOLOGA** a contratação da empresa **J M C GOMES SERVICOS LTDA**, CNPJ: 13.543.789/0001-79, sediada na Avenida Ernane Magalhães, nº 26, Centro, Jacaré dos Homens-AL, CEP: 57.430-000, visando atender as despesas com a **locação de veículos automotores do tipo ônibus rodoviário, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, para viagem dos munícipes devotos do Padre Cícero Romão à cidade de Juazeiro do Norte/CE**, Através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, com prazo de **vigência de 27 de janeiro a 27 de fevereiro de 2025**, no valor global estimado de **R\$ 61.320,00 (sessenta e um mil, trezentos e vinte reais)**, face ao disposto no 75, inc. II, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Monteirópolis – AL, 27 de janeiro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 01160001/2025, firmado em 27/01/2025, com a empresa J M C GOMES SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.543.789/0001-79; Objeto: Locação de veículos automotores do tipo ônibus rodoviário, com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, para viagem dos munícipes devotos do Padre Cícero Romão à cidade de Juazeiro do Norte/CE; Amparo: Dispensa de Licitação nº 03/2025, Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Processo Administrativo: 01160001/2025; Vigência: 27/02/2025; Cobertura Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.0330.04.122.0001.2003 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO / ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO / FONTE: 1500; Valor: R\$ 61.320,00; Signatários: pelo Contratante, Leonor Melo Monteiro e, pela Contratada, Jânio Marlos Cavalcante Gomes.

Monteirópolis/AL, 27 de janeiro de 2025.

LEONOR MELO MONTEIRO

Prefeita

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:2B609C6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE. 12/2024

EXTRATO DE ARP Nº 04/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo nº. 4000060300012024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL
Órgão gerenciador: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. Fornecedor Registrado: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito nº CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data de assinatura em

22/01/2025. Valor Total R\$ 31.600,00 (Trinte e um mil e seiscentos reais).

EXTRATO DE ARP Nº 05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo nº. 4000060300012024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL
Órgão gerenciador: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. Fornecedor Registrado: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito nº CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data de assinatura em 21/01/2025. Valor Total R\$ 13.396,00 (Treze mil e trezentos e noventa e seis reais).

EXTRATO DE ARP Nº 06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo nº. 4000060300012024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL
Órgão gerenciador: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. Fornecedor Registrado: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrito nº CNPJ sob o nº 27.806.274/0001/29. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data de assinatura em 17/01/2025. Valor Total R\$ 13.285,28 (Treze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto

Código Identificador:C6523C98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP Nº 01/2025

EXTRATO DE ARP Nº 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
Processo nº. 4000060300012024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETRAIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL
Órgão gerenciador: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. Fornecedor Registrado: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito nº CNPJ sob o nº 33.068.320/0001-32. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação. Data de assinatura em 27/01/2025. Valor Total R\$ 7.230,00 (Sete mil, duzentos e trinta reais).

Publicado por:

Romisson Fagner Batista Barreto

Código Identificador:7136F728

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA SESSÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2024

O Município de Olho d'Água das Flores - AL, torna público que a retomada da sessão referente a Chamada Pública nº 002/2024 ocorrerá no dia 29 de janeiro de 2025, às 10:30 horas (horário de Brasília. Olho d'Águas das Flores -AL, 27 de janeiro de 2025.

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:03666551

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores – AL.

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, convida as empresas para participarem da modalidade da Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), cuja o objeto: **hortifruti**, N° Processo 20250120012/JTIR visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Olho d'Água das Flores/AL. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail (departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com) As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 27 de janeiro de 2025.

LAYNE DE LIMA VITOR

Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:

Layne de Lima Vitor

Código Identificador:E56A44FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores – AL.

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, convida as empresas para participarem da modalidade da Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), cuja o objeto: **fornecimentos de pães**, N° Processo 20250120011/VBHX visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Olho d'Água das Flores/AL. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail (departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com) As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até três dias úteis a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 27 de janeiro de 2025.

LAYNE DE LIMA VITOR

Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:

Layne de Lima Vitor

Código Identificador:81726BBA

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 476 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA e das outras providências.”

CAPÍTULO I**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA**

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público, com a finalidade precípua de contribuir para a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos municípios.

SEÇÃO I ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – O CODEMA possui as seguintes atribuições:

- estabelecer diretrizes para a Política Municipal de meio Ambiente do Município e Plano Municipal de Saneamento Básico;
- deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;
- avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;
- opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e solicitar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

- analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências

que julgar necessárias;

- incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- opinar sobre projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

- cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV- zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

- opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

- recomendar, nos termos de sua competência, restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

- decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

- criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CODEMA;

- gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

- fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do

território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

- convocar, quando necessário, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

- exercer ação de vistoria com observância às disposições contidas na Lei Municipal e nas Legislações estaduais e federais correlatas;

Art. 3º - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CODEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

SEÇÃO II COMPOSIÇÃO DO CODEMA

Art. 4º - O CODEMA é constituído pela Plenária, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas, e administrado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pela Plenária.

§1º - A Coordenadoria Executiva será composta por um Coordenador Administrativo e um Coordenador Financeiro, assim como de funcionários públicos do Município ou particulares na qualidade de voluntários.

§2º - As Câmaras Técnicas serão criadas em caráter permanente e temporário, conforme previsto em Regimento Interno do CODEMA

§3º - O Vice-Presidente do CODEMA, será escolhido dentre os membros do Conselho, em sessão de eleição presidida pelo Prefeito Municipal.

§4º - O Presidente do CODEMA será nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual exercerá cumulativamente a função de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O CODEMA será mantido obrigatoriamente por verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para o seu efetivo funcionamento.

Art. 6º - A Plenária do CODEMA é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes

de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

- Quatro órgãos públicos governamentais;

- Quatro organizações não governamentais.

§ 1º - Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso I deste artigo, quatro órgãos municipais que atuam nas áreas agroambiental, obras, administrativo, turismo, podendo inclusive, a critério o chefe do executivo, fazer parte do quadro de servidores de consórcio municipais dos quais o município de São José do Mantimento seja membro.

§ 2º - Devem fazer parte da composição a que se refere o inciso II deste artigo, dois organismos do setor ambiental, dois do comunitário e dois dos demais seguimentos da sociedade civil, e/ou, pessoa com notório saber;

§ 3º - Entende-se como do setor ambiental as entidades ambientalistas e ruralistas constituídas legalmente e, que tenham prestado serviços à comunidade na sua área de atuação.

§ 4º - Entende-se como do setor comunitário as associações urbanas e rurais do Município, legalmente constituídas.

§ 5º - Entende-se como entidades dos diversos segmentos da sociedade civil aquelas que compreendem as áreas comercial, industrial e de serviços sociais, constituídas legalmente dentro do Município.

§ 6º - Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão indicar os Titulares das secretarias para compor o Conselho.

§ 7º - Os suplentes indicados pelo Secretário Municipal e só poderão ter direito a voto na ausência do titular da pasta.

§ 8º - As entidades não governamentais previstas no inciso II deste artigo, indicarão ao Prefeito Municipal, os seus representantes titulares e suplentes, dentro do prazo de noventa (90) dias antes da composição da plenária.

§ 9º - em caso de omissão por parte das entidades previstas no inciso II deste artigo, quanto à indicação de que trata o parágrafo anterior, o Prefeito fará a composição com as organizações que estejam cadastradas na Prefeitura.

§ 10 - A composição da Plenária deverá ser feita preferencialmente por entidades ambientalistas dentro das duas vagas para o setor ambiental e, na ausência das mesmas dentro do território municipal poderão ser ocupadas por organizações rurais ou urbanas mais envolvidas com a defesa do meio ambiente.

Art. 7º - Cada Titular do CODEMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 8º - Somente será admitida a participação no CODEMA de entidades juridicamente constituídas e

em regular funcionamento.

Art. 9º - Os membros efetivos e suplentes do CODEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta lei.

Art. 10 - O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais será de 04 (quatro) anos à partir da sua posse, com a possibilidade de serem novamente indicados ou reeleitos por mais um mandato.

§1º - Perderão o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do CODEMA.

§2º - Os membros do CODEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 11 - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do CODEMA.

§1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três

(03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§2º - Na ausência do Presidente, e/ou Vice-presidente, estes serão substituídos na presidência da sessão pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§3º - A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§5º - Cada membro do CODEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 12 - Os representantes de órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária e nas reuniões das Câmaras Técnicas, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus titulares e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Art. 13 - O Presidente do CODEMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 14 - As reuniões da Plenária serão públicas, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no

território municipal.

Art. 15 - O exercício das funções de conselheiro do CODEMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 16 - Para a composição da primeira Plenária do CODEMA, as entidades mencionadas no artigo 6º, inciso II, desta lei, indicarão os nomes dos representantes ao Prefeito Municipal, através de ofício, cópia de seus estatutos e Certidão do Cartório de Registros, até sessenta (60) dias da data da promulgação desta lei.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§1º - Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§2º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

SEÇÃO I DOS RECURSOS

Art. 18 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será constituído pelos seguintes recursos:

- dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- taxas e tarifas previstas em Lei;
- créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município e também pelo CODEMA;
- transferências de recursos do ICMS Ecológico;
- transferências de recursos da União ou do Estado;

- contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- doações de entidades nacionais e internacionais;
- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XIV - rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;

- indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
- condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- compensação financeira ambiental;
- valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual deste Município;
- recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§3º - O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem: proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentável;
- capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- aquisição de material permanente (carro) e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

- contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
- apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;
- apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Município;
- apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
- apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
- atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;
- pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§1º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§2º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e movimentado pela Secretaria de Finanças, com acompanhamento do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

§1º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente.

§2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

§3º - Obrigatoriamente, os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Meio Ambiente.

§4º - O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, com apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, deverá propor ao Poder Executivo Municipal, a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 21 - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 22 - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário; ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos da Legislação Vigente.

Art. 23 - Todo patrimônio adquirido pelo CODEMA, seja ele bem móvel ou imóvel advindo de compra e/ou doação constituirá patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Divisão de Meio Ambiente, cujo destino destes, será objeto de deliberação do CODEMA.

SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 - A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 25 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 26 - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Gestor, aprovado pelo CODEMA, devendo ser

apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

SEÇÃO V DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 27 - Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
- o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;
- o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 28 - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 29 - Constituem passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O FMMA somente poderá ser extinto:

- mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
- mediante decisão judicial.

Parágrafo único - O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 31 - Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 32 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Conservação e

Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 33 - O prazo para a instalação do CODEMA será de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 34 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 35 - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 36 - No prazo máximo de cento e vinte (120) dias após sua instalação o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 37 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Oliveira - AL, 01 de outubro de 2024.

JOSIMAR DIONISIO

Prefeito

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador: A364FF2E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025- NLLC

O Município de Oliveira, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vacinas.

Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até 30 de janeiro, de 2025, para o e-mail: compras.olivenca@gmail.com.

INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: <https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Oliveira- AL, de segunda a sexta das 8h às 13h.

Oliveira- AL, 27 de Janeiro, de 2025.

AUGUSTO FILHO

Departamento de Compras

Publicado por:

Jose Augusto Gonzaga Filho

Código Identificador: AEC1E0B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º: 01/2025
Processo Administrativo n.º: 01170065/2025
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.
Data de realização: 10 de fevereiro de 2025 às 10h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, na sede da CPL, situada na Rua Vereador Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP: 57.550-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@olivenca.al.gov.br.
Olivença/AL, 27 de janeiro de 2025.

DOUGLAS SILVA SOBRINHO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:7AE6E46E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024

OBJETO: Aquisição de MÓVEIS PLANEJADOS em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: **BRENDA ALEXIA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 45.501.561/0001-02. VALOR TOTAL: R\$ 10.659,50 (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:6DB2FAB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

DISPENSA ELETÔNICA Nº 17/2024

OBJETO: Aquisição de Mobiliários destinados ao aparelhamento dos ambientes administrativos da Escola Municipal Augusto Alves da Graça do município de Ouro Branco/AL. CONTRATADA: **S.M.O ABREU & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.371.089/0001-53. VALOR TOTAL: R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. RECURSO: Próprio.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:CBBE40E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. Admin. nº 2024 120240512001. Espécie: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência ao Termo de Adesão nº 03/2023. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **FREIDSON SILVA DE FARIAS**, CNPJ nº 16.638.650/0001-05. Objeto: Prestação de serviços de elaboração de materiais gráficos. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 31/12/2024 passando a ser 31/12/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:6993AE4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. Admin. nº 2024 120240512005. Espécie: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência ao Contrato nº 1312-001/2022. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **ALEXANDRE SOARES DE FARIAS**, CNPJ nº 31.039.901/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, para atender as necessidades das secretarias municipais. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 20/12/2024 passando a ser 20/12/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:2572CA14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. Admin. nº 2024 120240512004. Espécie: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência ao Contrato nº 1002-003/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 07/2022. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **GEOVANA GOMES CARVALHO SANTOS**, CNPJ nº 11.525.819/0001-99. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Futura e Eventual Prestação de Serviço de Coffee Break e Buffet, com fornecimento de produtos destinados a atender as necessidades das secretarias e demais órgãos deste Poder Executivo Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 20/12/2024 passando a ser 20/12/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:1E39EA82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. Admin. nº 2024 120242811005. Espécie: 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência ao Termo de Adesão nº 03/2022. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **MHAS**, CNPJ nº 37.962.455/0001-06. Objeto: Contratação de Serviço de renovação de pneus e reparos (tipo machão), visando atender as necessidades do município de Ouro Branco/AL. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 23/12/2024 passando a ser 23/12/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:2EB68A5E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. Admin. nº 2024 120242711002. Espécie: 4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência ao Contrato nº 1107-001/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 13/2022. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **ELDO RODRIGUES SILVA - AUTOPEÇAS**, CNPJ nº 26.832.002/0001-30. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica com fornecimento de peças para motocicletas, veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do município de Ouro Branco/AL. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 20/12/2024 passando a ser 20/12/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:F17A1E63**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. Admin. nº 2024 120242711001. Espécie: 4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência ao Contrato nº 1107-002/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 13/2022. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **JAILSON DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº 17.613.539/0001-19. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica com fornecimento de peças para motocicletas, veículos leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do município de Ouro Branco/AL. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 27/12/2024 passando a ser 27/12/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:E9F22F18**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. Admin. nº 2024 120242511004. Espécie: 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência ao Termo de Adesão nº 08/2021. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 04.689.271/0001-57. Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual locação e de estrutura e equipamento diversos para realização de eventos artísticos/culturais para utilização no município de Ouro Branco/AL. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 26/12/2024 passando a ser 26/12/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:EA6DF2F8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Proc. Admin. nº 2024 120241411001. Espécie: 1º Termo Aditivo de Reajuste Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preço nº 032-001/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 032/2023. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.223.561/0001-55. Objeto: O presente Termo tem por objetivo o reajuste de preço dos itens listados abaixo: ITEM: 01 - POLPA DE ACEROLA: Valor Registrado: R\$5,80. Valor Reajustado: R\$ 10,75. ITEM: 05 - POLPA DE CAJU: Valor Registrado: R\$5,50. Valor Reajustado: R\$ 13,66. ITEM: 94 - FILÉ DE PEIXE MERLUZA: Valor Registrado: R\$23,00. Valor Reajustado: R\$35,76, oriundos da Ata de Registro de Preço nº 032-001/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Fernanda Layanne Ferreira

Código Identificador:E6806A10**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA
DISPENSA Nº 001/2025****AVISO DE AUTORIZAÇÃO**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **001/2025**, referente ao Processo Administrativo nº **0113024/2025**. Objeto: Contratação para Prestação de Serviços de Publicação de “Comunicados Oficiais e de Publicidades Oficiais”, em Jornais de Grande Circulação para o Município de Palestina/AL. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, em prol da empresa: **MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA**(CNPJ nº 18.432.917/0001-20). Valor Total: **R\$ 59.525,80 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**., para que se produzam os devidos efeitos legais.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Contrato nº 015/2025**. Processo Licitatório nº **0113024/2025**. Contratação: **Dispensa 001/2025**. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II). Contratado: **MURAL SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA**(CNPJ nº 18.432.917/0001-20). Objeto: Contratação para Prestação de Serviços de Publicação de “Comunicados Oficiais e de Publicidades Oficiais”, em Jornais de Grande Circulação para o Município de Palestina/AL. Valor do Contrato: **R\$ 59.525,80 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**. Vigência: **31 de dezembro de 2025**. Signatários: **José Djalma Gonçalves da Silva e Diana Maria Spineli de Souza**.

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva

Código Identificador:8D3C07EE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025****ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

AVISO DE COTAÇÃO 002/2025

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a Aquisição de Tablets para serem usados pelos agentes comunitários de Saúde (ACS) no Município de Palestina/AL, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
CONTATO:	TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação nº. ____/2025 e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	TABLET: Tela 10.1 ou superior; SO Android 12 ou superior; Processador Octa-core 2.0GHz ou superior; Memória 64GB ou superior; RAM 4GB ou superior; Câmera Frontal 5MP ou superior; Câmera Traseira 13.0MP ou superior com flash; Rede Móvel Sim Card 4G ou superior; Wifi; Bluetooth 5.0; GPS; Bateria 6.000mAh ou superior; Compatível com Cartão SIM e MicroSD.	UND.	15		

Validade da proposta:

Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data

(____), // .

<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome

CPF

Representante

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Observações:

- Emitir a proposta em papel “timbrado” ou que identifique a interessada.
- A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.
- A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça José Tomaz Nonô Neto, nº 101 , Centro, Palestina/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: cplpalestinaal@gmail.com.
- O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de 3 (três) dias, considerando a eventualidade, sendo de 28 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2025.

JESSICA FERNADA DE DEUS SANTOS

Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Cópia publicada no Quadro de Avisos deste setor de compras em ____/____/20____.

Servidor Responsável

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva

Código Identificador:53A29544

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

O Município de Palestina torna público que foi efetuada a Inexigibilidade de Licitação 009/2025, conforme Processo Administrativo nº 0113022/2025, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, visando a CONTRATAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL DURANTE A PRÉVIA DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL. A empresa CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.830.754/0001-22, ao valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Palestina, 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Albert Alexandre Leite e Silva

Código Identificador:4CFC8E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

AVISO DE COTAÇÃO 003/2025

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Município de Palestina/AL, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
CONTATO:	TELEFONE:
BANCO:	AGÊNCIA Nº:
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação nº. ____/2025 e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de R\$ ____ [valor por extenso], conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	REFEIÇÃO OU/E ALMOÇO: BUFFET À LA CARTE (MÍNIMO 900G) – PODENDO CONTER:1- Arroz branco e à grega (150g);2- Feijão e farofa de feijão (200g);3- Massas: lasanha e espaguete (150g);4- Carnes brancas: aves e peixes grelhados, ao molho, strogonoff, ensopado, moqueca (150g);5- Carnes vermelhas: carne de sol, filé, picanha, strogonoff, grelhado (150g);6- Saladas e legumes (100g);OBS: SERVIDO	unidade	600		

	INDIVIDUAL				
2	ALMOÇO TIPO QUENTINHA (MÍNIMO 850G) – PODENDO CONTER:1- Arroz branco ou a grega (150g);2- Feijão carioca ou feijão tropeiro (200g);3- Macarrão (100g);4- Purê de bata ou pirão (100g);5- Tipos de carnes: aves, peixes, carne de sol, alcatra, filé (200g);6- Saladas de vegetais folhosos e legumes (cru e cozidos) – (100g);	unidade	500		

Validade da proposta:

Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____/_____/_____), // .
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

- Observações:
1. Emitir a proposta em papel “timbrado” ou que identifique a interessada.
 2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
 3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça José Tomaz Nonô Neto, nº 101 , Centro, Palestina/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **cplpalestinaal@gmail.com**.
 4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **28 de janeiro de 2024 a 30 de janeiro de 2025**.

JESSICA FERNADA DE DEUS SANTOS
Setor de Compras – Responsável pelas cotações

Cópia publicada no Quadro de Avisos deste setor de compras em
_____/_____/20____.

Servidor Responsável

Publicado por:
Albert Alexandre Leite e Silva
Código Identificador:D3219797

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 DA
INEXIGIBILIDADE 037/2024

INEXIGIBILIDADE 037/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11250022/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTÍSTICO PARA A TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PARICONHA, NO DIA 06 DE ABRIL DE 2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.337.395/0001-06, o evento ocorrerá no dia 06 de abril de 2025, com apresentação do

Cantor Pablo, tendo com duração de aproximadamente 01h30min, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

Assinatura: 17/01/2025.

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B94FB904

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060008/2024
OBJETO: contratação de empresa especializada em construção de uma coberta de quadra grande com as seguintes dimensões: 32,05 x 23,23 metros e área 745,03 m', a ser implementada no Povoado Campinhos, Zona rural do Município de Pariconha – AL.
TIAGO ALVES DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 29.641.767/0001-81, Constitui objeto de prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 036/2024, Tomada de Preço nº 007/2023 e Processo Administrativo de nº 12120051/2023, celebrado em 04/04/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção de uma coberta de quadra grande com as seguintes dimensões: 32,05 x 23,23 metros e área 745,03 m', a ser implementada no Povoado Campinhos, Zona rural do Município de Pariconha - AL, que terá vigência de 90 (noventa) dias, 30/12/2024 a 29/03/2025.

Pariconha (AL), em 11 de janeiro de 2025.

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:4FF5C9CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO:

A publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO**, ocorrido aos **27/01/2025**, Edição-2478, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ONDE LÊ: 09h30min às 15h30min dia 30/01/2025. LEIA-SE: 09h30min às 15h30min dia 31/01/2025.

Passo de Camaragibe, 27 de janeiro de 2025

JOSÉ JAIR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:5492542A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04/2024

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
04/2024

O Município da Passo de Camaragibe/AL, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO**, supracitado será reaberto, conforme discriminado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 (REABERTURA DO PREGÃO)

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, para atender as necessidades dos serviços do CRAS, Centro Vinculado à Secretaria de Assistência Social., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

REABERTURA: 31/01/2025 às 08h30min.

LOCAL: www.bnc.org.br.

Informações adicionais poderão ser adquiridas por meio do e-mail: passodecamaragibe.cpl@gmail.com

Passo de Camaragibe/AL, 27 de janeiro de 2025.

NEILTON AMARO DE BARROS JUNIOR

Agente de Contratação

Publicado por:

Neilton Amaro de Barros Junior

Código Identificador:8CE3C082

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU
AVISO DE LICITAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO A Câmara Municipal de Piaçabuçu, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025-SRP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de Implantação de Sistema de Votação Eletrônica e Aplicativo Mobile da Entidade Câmara de Vereadores incluindo utilização de Hardwares, Treinamento, Suporte Técnico, Licença de Uso, Manutenção preventiva, Corretiva e Evolutiva durante a vigência do contrato. Data/Horário: 07 de janeiro de 2025, às 09:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://bnc.org.br/>. Demais informações pelo fone (82) 3552-1387 ou no e-mail camarapbu@gmail.com.

Piaçabuçu/AL, 27 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Roberto Santos

Código Identificador:872875B5

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA
FAMILIAR Nº 001/2025**

O Município de Piaçabuçu do Estado de Alagoas, através do Agente de Contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e em conformidade com as condições previstas na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 visando ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação Básica vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE/FNDE, torna público a realização de chamada pública. Data do Recebimento das Propostas: 28 de janeiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2025, das 08hs às 13hs. Abertura dos envelopes acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2025 as 09 horas da manhã. O edital encontra-se disponível no site <https://piacabucu.al.gov.br/>, na sede da Coordenadoria de Licitação, sediado na Praça São Francisco de Borja, nº 63, Centro, Piaçabuçu/AL, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail Licipmp@gmail.com. Piaçabuçu - AL, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:A7B4AF13

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

Chamada Pública Nº 002/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao PAA – (Programa De Aquisição De Alimentos).

A Secretaria Municipal de Compras do Município de Piaçabuçu torna público aos interessados que irá realizar na sede administrativa, no Prédio da Secretaria de Compras, Convênio, Licitações e Contratos, situado na Praça São Francisco de Borja, s/n, Centro, Piaçabuçu – Alagoas, data do Recebimento das Propostas: 28 de janeiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2025, das 08hs às 13hs. Abertura dos envelopes acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2025 as 11 horas da manhã. O edital encontra-se disponível no site <https://piacabucu.al.gov.br/>, ou na sede desta secretaria, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail Licipmp@gmail.com. Piaçabuçu - AL, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:11998BD2

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E
LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU – AL CONCORRÊNCIA Nº
001/2024**

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, torna público aos interessados a retomada da sessão da licitação Concorrência 001/2024 – Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação de diversas Ruas do município de Piaçabuçu/AL, que acontecerá no dia 05 de fevereiro de 2025 as 09:00 (nove) horas na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação situada na Praça São Francisco de Borja, nº 63, Centro, Piaçabuçu/AL.

Piaçabuçu - AL, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:DAD8480A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 49/2024. Objeto: **Intenção de Registro de Preços para contratação de Sistema de Rádio Comunicação Digital/análogo para comunicação vida rádio.** Data: **12 de fevereiro 2025, às 10:00Hmin.** Local: www.bnc.org.br. Edital Disponível também no portal <https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php>, informações no e-mail: diretoria.licitacao@pilar.al.gov.br.

Pilar/AL, 27 de janeiro de 2025.

BRUNO BANDEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Bruno da Silva Bandeira
Código Identificador:B829CDF2

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
4º ADITIVO DO CONTRATO INEX. Nº 0104-0054/2021

- DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ nº 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE; e a empresa BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS. - CNPJ nº 22.879.542/0001-19, pessoa jurídica representada pelo Sr. Márcio Alves Barbosa, inscrito no CPF nº 412.457.174-72, como CONTRATADA. - DO OBJETO: a prorrogação do prazo de vigência do contrato de inexigibilidade firmado, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e reajuste contratual com o percentual encontrado de 4,77% (quatro inteiro e setenta e sete centésimos por cento) tomando por base a base de cálculo e percentuais de ponderações encontrados no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, fundamentado no art. 65, II, “b”, § 1º e § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, na Cláusula Quarta do Contrato, sucedendo num reflexo financeiro de R\$ 19.901,40 (dezenove mil, novecentos e um reais e quarenta centavos) a título de reajuste para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Atualizando o valor do saldo de contrato para R\$ 91.901,40 (noventa e um mil, novecentos e um reais e quarenta centavos) – DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir desse, passando o seu vencimento a ser em 20 de janeiro de 2026. – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL; Funcional Programática: 09.271.0001.2017; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. – Signatários: MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA – CONTRATANTE e MÁRCIO ALVES BARBOSA – CONTRATADO.

Publicado por:
Juliana Alves Fernandes Correia
Código Identificador:1B02791A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA Nº 231/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A **PORTARIA Nº 231/2025 de 16 de janeiro de 2025**, publicada na Edição nº 2472, de 17 de janeiro de 2025, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas – AMA (<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/load/2C1CBCEA>), tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art.1º NOMEAR a senhora **MARIA DAS DORES DE ARAUJO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 208.520.964-53, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Assistência Social**, subordinada ao **Chefe do poder executivo**.

Leia-se:

Art.1º NOMEAR a senhora **MARIA DAS DORES ARAUJO SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 777.641.104-34, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Assistência Social**, subordinada ao **Chefe do poder executivo**.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 27(vigésimo sétimo) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:7800ADCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/2025 (DE 16 DE JANEIRO DE 2025)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 518/2013.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **MARIA DAS DORES ARAUJO SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 777.641.104-34, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assistente de Diretoria da Secretaria Municipal de Assistência Social**, subordinada ao **Chefe do poder executivo**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 16 (décimo sexto) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:CFF5128F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2025 (DE 24 DE JANEIRO DE 2025)

DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA PROCESSAR E JULGAR A LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

RESOLVE

Art.1º - Designar os Servidores Municipais abaixo indicados para compor a Comissão Especial de Licitação - CEP, encarregada do processamento da licitação da contratação de agência de publicidade.

Presidente: PATRICIA DOS SANTOS, servidora comissionada do município – Matrícula nº 30.694;

Membro: IRIS ADÉLY ALVES PERREIRA, servidora efetiva do município - Matrícula nº 20.641;

Membro: JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA, servidora comissionada do município – Matrícula nº 29.026

Art.2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir de sua publicação. Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 24 (vigésimo quarto) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA
Prefeita

Publicado por:
Weine Daslane Paes da Silva
Código Identificador:1B3E68F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº281/2025 (DE 27 DE JANEIRO DE 2025)**

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 518/2013.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR A PEDIDO o senhor **MARCOS JORGE NASCIMENTO VENTURA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 055.721.634-65, no Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Diretoria da Secretaria Municipal de Urbanismo**, subordinado ao **Chefe do poder executivo**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 27 (vigésimo sétimo) dia do mês de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Weine Daslane Paes da Silva

Código Identificador:9A0B085B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Condicionadores de Ar, visando atender as demandas das Secretarias desta Administração Pública Municipal. O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 28 de janeiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD, deverá ser solicitado através do e-mail: comprasbindoba2021@gmail.com. Processo administrativo denº 0121-0003/2025.

Pindoba/AL, 27 de janeiro de 2025.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:

Jeferson Emanuel de Almeida Alves

Código Identificador:45876825

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISP. 001/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, referente a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica junto ao setor de licitações e contratos, em

atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras durante o exercício 2025, em favor da empresa: **ÔMEGA DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO EM LICITAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.827.106/0001-48. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS

Presidente

Publicado por:

Romário Henrique Palmeira Wanderley

Código Identificador:4E855005

**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISP. 002/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, referente a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica institucional na área de transparência pública para manutenção, alimentação, revisão, gerenciamento e controle de site de transparência em atendimento à lei de acesso à informação e à lei de transparência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras durante o exercício de 2025, em favor da empresa: **CF RODRIGUES SISTEMAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.831.441/0001-21, sediada a Rua Presidente Getúlio Vargas, 63 Anexo B, CEP: 57.445-000, São José da Tapera/AL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS

Presidente

Publicado por:

Romário Henrique Palmeira Wanderley

Código Identificador:A96B599B

**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISP. 003/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e as Reuniões das Comissões Permanentes realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, em favor da empresa: **WF RODRIGUES AGÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.831.995/0001-99, sediada a Rua São Paulo, 122A, Sala 3, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-256, Arapiraca/AL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS

Presidente

Publicado por:

Romário Henrique Palmeira Wanderley

Código Identificador:2F107779

**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISP. 005/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, referente a contratação de especializada no fornecimento de link de

acesso à internet destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2025, em favor da empresa: **LEITE SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.678.029/0001-30, sediada a Rua Santa Ana, 232, Baraúna, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Romário Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:20A3C56B

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISP. 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos com fornecimento de mão de obra para operacionalização, digitação, indexação de documentos durante o exercício de 2025, em favor da empresa: **LEITE SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.678.029/0001-30, sediada a Rua Santa Ana, 232, Baraúna, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Romário Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:C45FA56C

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISP. 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, referente a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de impressoras, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2025, em favor da empresa: **LEITE SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.678.029/0001-30, sediada a Rua Santa Ana, 232, Baraúna, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Romário Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:7980E99D

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**, referente a contratação de empresa para prestação de assessoria e apoio técnico especializado em Contabilidade Pública na Câmara Municipal de Poço das Trincheiras, durante o exercício de 2025, em favor da empresa: **AMORIM CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.563.640/0001-63, sediada a Rua Ministro José

Américo, 147 – Centro, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Romário Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:DA70BDDBA

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**, referente a contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Gestão Pública junto ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras durante o exercício de 2025., em favor da empresa: **CEDILSON AMORIM ADVOCACIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.293.581/0001-56, sediada a Rua Ministro José Américo, nº 147 1º andar, Centro, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Romário Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:A5E499FD

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**, referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil no acompanhamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa, Financeira e Controle – SIAFIC na Câmara Municipal de Poço das Trincheiras, durante o exercício de 2025, em favor da empresa: **AMORIM CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.563.640/0001-63, sediada a Rua Ministro José Américo, 147 – Centro, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS
Presidente

Publicado por:
Romário Henrique Palmeira Wanderley
Código Identificador:CE41DD85

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**, referente a contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços de assessoria jurídica na orientação e supervisão dos processos legislativos realizados no âmbito deste Poder Legislativo Municipal,

em favor da empresa: **ANTONIO JOSÉ BENTO DE MELO - SOCIEDADE I**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.573.821/0001-39, sediada a Rua Dr. Augusto Costa nº 227, 1º andar, Sala 1, Monumento, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS

Presidente

Publicado por:

Romário Henrique Palmeira Wanderley

Código Identificador:9C49FF33

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025**, referente a contratação de empresa especializada em análise e acompanhamento jurídico processual por meio de honorários advocatícios junto a este Poder Legislativo., o em favor da empresa: **ADAUTO B. S. FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.450.518/0001-41, sediada a Rua Dr. Augusto Costa nº 227, Centro, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021. **PUBLIQUE-SE.**

ANTONIO RAFAEL FERREIRA RAMOS

Presidente

Publicado por:

Romário Henrique Palmeira Wanderley

Código Identificador:4BBE9A5A

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A Câmara Municipal de Poço das Trincheiras, torna público a necessidade de **contratação de empresa especializada em cessão de uso de softwares destinados a Folha de Pagamento, contracheque on-line, patrimônio e protocolo de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, e-Social, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras durante o exercício 2025**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 30/01/2025 (quinta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço. O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados por meio de solicitação via e-mail: licitacaocmpt@gmail.com e deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: licitacaocmpt@gmail.com, até a data limite.

ROBERTA ROCHA DA SILVA LIMEIRA WANDERLEY

Agente de Contratação

Publicado por:

Romário Henrique Palmeira Wanderley

Código Identificador:38F39E00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-SRP

A Divisão de Licitações do Município de Poço das Trincheiras/AL, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2025, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços terceirizados, cujo edital sofreu alterações. A sessão pública ocorrerá no dia 11 de fevereiro de 2025, às 11:00hs (horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com Informações através do e-mail cpl.pocodastrincheiras@gmail.com

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA

Agente de Contratação

Publicado por:

Caio Jorge de Araújo Lima

Código Identificador:F281AC34

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 419/2025. DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB JUNTO AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS-AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de 2024, junto aos servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Poço das Trincheiras.

§ 1º Entendem-se, para os fins específicos do rateio da sobra dos recursos financeiros do FUNDEB, como profissionais da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de função de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na Rede Escolar do Município e nos Órgãos da Educação, referentes ao ano de 2024.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica, associada à sua regular vinculação contratual junto à Prefeitura Municipal, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, apurada no exercício de 2024.

Art. 2º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, a serem pagos aos profissionais da Educação Básica que se encontram em efetivo exercício, terá como referencia o pagamento da base salarial do mês de novembro de 2024.

Art. 3º O valor a ser pago aos profissionais estatutários da Educação Básica serão realizados em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único: Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo ou matrícula com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 5º O valor do rateio não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2024, devidamente consignada no respectivo orçamento.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores cedidos, inativos e pensionistas.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras – AL, em 27.01.2025, e no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Sec. de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:B6B26AA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 078/25 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. ZEZITO ARAÚJO para o cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ZEZITO ARAÚJO**, CPF 087.696.134-00, matrícula nº 33259, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 17.01.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 28 de janeiro de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Portaria Nº. 001/2025

Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:E6BA520A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 079/25 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **MARÍLIA LUARA MARIANO GOMES** do cargo que determina e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso VIII do art. 51 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARÍLIA LUARA MARIANO GOMES**, CPF nº **074.796.184-09**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor da Divisão de Coordenação Pedagógica e Gestão Educacional, da Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço das Trincheiras/ AL, em 17 de janeiro de 2025.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

A presente portaria foi registrada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 17.01.2025, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 28 de janeiro de 2025.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Portaria Nº. 001/2025

Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:6F629CD3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados no processo administrativo de nº 2024.1007.0004 através de dispensa de licitação eletrônica de nº 01/2025, ao tempo em que AUTORIZO contratação da empresa **VIDA OXIGENIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 44.735.857/0001-25, especializada no fornecimento de gás medicinal destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Calvo/AL, no valor total de R\$ 59.261,20 (cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), sob os fundamentos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO a publicação da presente ratificação para que se produza os efeitos legais.

Porto Calvo/AL, 27 de janeiro de 2025.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA

Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:9C1D1296

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX.01.18.0001.2023 FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº.01/2023.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato original nº INEX.01.18.0001.2023 FMS, firmado entre as partes em 18/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira (DO PRAZO DE VIGÊNCIA).

CONTRATADO: SERQUIP-TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, sediada à Rua Secundária 2, s/nº, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Gov. Luiz Cavalcanti, CEP: 57.082-0000, Maceió, Estado de Alagoas.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTÍNUOS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, II DA LEI 8.666/93.

VIGENCIA: 12 MESES

VIGENCIA CONTRATUAL + ADITIVO: 18/01/2023 A 17/01/2026.

Porto Real do Colégio/AL, 17 de Janeiro de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyce Lyra
Código Identificador:6447CF32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

Fica revogado em todos os seus termos, por interesse da administração, com fundamento no inciso II do artigo 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Pregão Eletrônico nº 22/2024, processo Nº 08150019/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ESTRUTURAÇÃO DE REDE.

Publique-se o presente para os efeitos legais
Quebrangulo/AL, 27 de janeiro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO

Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:5F02660D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO. **LOCADOR:** Ilka Gomes de Lima, inscrita no CPF sob o nº 041.252.274-89. **OBJETO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021 de Locação de Imóvel, para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. **VALOR:** O valor permanece inalterado. **CELEBRAÇÃO:** 03/01/2025. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com
Rio Largo, 27 de janeiro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:5657F352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO. **LOCADOR:** JOSÉ VICENTE RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 700.645.634-72. **OBJETO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2021 de Locação de Imóvel, para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. **VALOR:** O valor permanece inalterado. **CELEBRAÇÃO:** 03/01/2025. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com
Rio Largo, 27 de janeiro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:6E7D0C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 – SRP **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS DOS ÔNIBUS DO PROGRAMA CAMINHO NA ESCOLA E VANS DO PROGRAMA BEBÊ MÓVEL. Abertura: 12 de fevereiro de 2025 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-2ª Chamada do Pregão

Eletrônico 90025/2024. Abertura: 10 de fevereiro de 2025 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 e suas alterações, Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023, Decreto Municipal 010/2021 de 18 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 16:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 27 de janeiro de 2025.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:2F1F3480

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. **INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO. **LOCADOR:** Eudes Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.520.357/0001-75. **OBJETO:** 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021 de Locação de Imóvel, para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. **VALOR:** O valor permanece inalterado. **CELEBRAÇÃO:** 03/01/2025. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com
Rio Largo, 27 de janeiro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:9DA50DD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90029/2024 – 010.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Higiene Pessoal.
CONTRATADAS:
ELISVANDIA MATOS DONINI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.547.970/0001-53, VALOR: R\$ 8.024,00 (oito mil, vinte e quatro reais);
CELEBRAÇÃO: 22/01/2025. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 27 de janeiro de 2025.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marília Gabriella Pereira da Silva
Código Identificador:D74FC062

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
EXTRATO DE CONTRATO nº 12100021/2024 - IL
Inexigibilidade nº 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADA: M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.826.588/0001-16. Valor contratual: R\$ 2.442.320,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte reais). Validade: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. Celebração: 27/01/2025. Fundamentação legal: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 27 de janeiro de 2025.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:5F9D14D2

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO:	12100021/2024
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 14.133/2021, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de licitação, processo administrativo nº 12100021/2024. CONTRATADA: **M VERAS DISTRIBUIDORA DE LIVROS DIDATICOS**, CNPJ nº 12.826.588/0001-16, no valor total de R\$ 2.442.320,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e vinte reais), com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Remeto os autos a gestão de contratos para as demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 27 de janeiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo em 27/01/2025.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:6DBAC085

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Procedimento: Credenciamento nº 01/2025 Objeto: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROTEIRO/AL – Data/Horário: 12 de fevereiro de 2025 às 10:00hs (dez horas) – Local: Sede da Prefeitura localizada na Rua João Pedro, 551, Centro, Roteiro - Alagoas/Brasil Cep: 57246-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08:00 às 13:00 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: licitação.roteiro25@gmail.com

ISTERFANIA DE OLIVEIRA SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Thalisson Gabriel Candido do Nascimento

Código Identificador:E1F0F8B6

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO

DECRETO Nº 001/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 001/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, E DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo art. 63, inciso VI, combinado com o art. com o art. 84, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de se prevê antecipadamente as datas comemorativas e pontos facultativos para fins de planejamento da Administração e dos servidores públicos municipais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, bem como de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal.

DECRETA:

Divulga os dias de feriado nacional, estadual e municipal, bem como pontos facultativos do ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

01 de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
03 de março, Carnaval (ponto facultativo);
04 de março, Carnaval (ponto facultativo);
05 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
13 de abril, Dia de Fundação do Município (feriado municipal);
17 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional) e (feriado municipal);
21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
01 de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
24 de junho, São João (ponto facultativo);
29 de junho, Floriano Peixoto (feriado estadual);
20 de julho, Dia do Padre Cícero (feriado Municipal);
23 de agosto, Emancipação Política do Município (feriado municipal);
07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
02 de novembro, Finados (feriado nacional);
15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
30 de novembro, Dia do Evangélico (feriado estadual);
08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
13 de dezembro, Santa Luzia de Siracusa, Padroeira do Município (feriado municipal);
24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo);
25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Os dias de guarda dos credos e religiosos, não relacionados neste Decreto, poderão ser compensados na forma do disposto no parágrafo único do art. 118, da Lei Municipal nº 253/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) desde que previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

O calendário de que trata o Art. 1º, poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Para os funcionários que exerçam trabalhos em regime de revezamento e de plantão, considerados como serviços essenciais, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão computadas no "Banco de Horas", não onerando desta forma o erário.

Caberá a Secretaria Municipal de Gestão Pública estabelecer diretrizes para o cumprimento do disposto no Art. 4º deste decreto, compatibilizando-o às jornadas de trabalho diferenciadas.

A aplicação das disposições deste decreto far-se-á sem prejuízo das atividades consideradas essenciais.

Parágrafo Único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Prefeito Deraldo Romão de Lima, em Santa Luzia do Norte, 02 de janeiro de 2025.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:4D86DE57

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO

Processo nº 10.18.0056/2024

Face ao constante nos autos do processo nº 10.18.0056/2024, referente ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024-SRP, CONHEÇO do recurso interposto pelas empresas AUTOMX SOLUÇÕES – CNPJ N.º 19.031.878/0001-12 e VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ N.º 30.415.366/0001-92, em face dos fundamentos expendidos acima INDEFIRO os pedidos apresentados pelas empresas AUTOMX SOLUÇÕES e VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA, mantendo ratificando a decisão pretérita, continuando habilitadas as empresas VIDEIRA DISTRIBUIDORA, DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA e PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, considerando exequível sua proposta.

JOÃO EDUARDO BULHÕES PORTELA DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:3391C324

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,

LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 02/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de aquisição de refeições sem balança – Data/Horário: 07 de FEVEREIRO de 2025, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSO HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:2825D8BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 03/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de aquisição de aparelhos de ar condicionado – Data/Horário: 07 de FEVEREIRO de 2025, às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSO HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:83BA5EA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 04/2025-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de aquisição de frutas e verduras destinados às secretarias municipais – Data/Horário: 11 de FEVEREIRO de 2025, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSO HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:715D4978

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 12.30.0026/2024

Através desta, a Diretoria de Licitações e Contratos Públicos do Município de Santana do Ipanema/AL, por ordem de seu Prefeito, dirige-se a Vossa Senhoria para NOTIFICAR a empresa: **W S BATISTA** inscrita no CNPJ sob o nº **044.385.975/0001-50**, da instauração, nesta Prefeitura Municipal, do Processo Administrativo nº **12.30.0026/2024**, visando Aplicação de Sanção Administrativa da Ata de Registro de Preços nº60/2023-1 da qual esta empresa é a beneficiária, fundada no Artigo 19, Inciso I, do Decreto Municipal nº 28/2017, e consubstanciada na conduta irregular descrita na representação apresentada pelo Senhor Antônio de Pádua Nunes Batista, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, (incluindo os documentos que a instruíram), segue anexada.

Por oportuno, serve a presente notificação também para dar-lhe ciência da aplicação da sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com esta municipalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos, prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.4.c, do instrumento obrigacional acima mencionado, em conformidade com o Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, a presente notificação presta-se ainda a assegurar à empresa o exercício de seu direito de ampla defesa e contraditório, devendo a defesa prévia ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 87, §2º, da Lei 8.666/93).

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Diretor da DLCP

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:2B879BEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para **Aquisição de Ar condicionado (9.000 btus), Modelo Split Inverter**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 31/01/2025 (sexta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com**.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 27 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:33094393

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para **Aquisição de pneus destinados à retro escavadeira, visando atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial do Município de Santana do Ipanema/AL**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de

Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia **31/01/2025 (sexta-feira)**, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com**.

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: **compras.pms.ipanema@gmail.com**, até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 27 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Luana Silva Santos
Código Identificador:66B7B620

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município e nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, para contratação da empresa **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.689.318/0001-85**, localizada em **RUA RIVADAVIA CARNAUBA - Bairro - PINHEIRO - MACEIÓ/AL**, responsável pela apresentação da Banda **"KARISMA"** no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** em conformidade com a proposta de preços apresentada para a "tradicional festa do cruzeiro" do Município de São Miguel dos Milagres/AL no dia 01 de fevereiro de 2025

São Miguel dos Milagres/AL, 27 de janeiro de 2025

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:1BE9E25E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO -AL - RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação do Município de São Sebastião, Estado de Alagoas, torna público o resultado do Credenciamento nº 01/2024, cujo objeto é o chamamento público destinado a empresas do ramo de comércio varejista de combustíveis automotivos, visando assegurar ao público interno e externo das repartições da administração pública municipal o fornecimento de combustíveis, conforme demanda diária.

Declara-se habilitada a seguinte empresa:

--Nome Fantasia: AUTO POSTO ALVES DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 18.990.675/000190, sediado na Avenida Antônio Custódio Porto, nº 868, Centro, São Sebastião, Estado de Alagoas para fornecer os itens GASOLINA TIPO C, ÓLEO DIESEL B S10, ÓLEO DIESEL A e ÁLCOOL;

Outrossim, a Comissão, informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos de 5 dias úteis, conforme estabelece o edital de convocação.

São Sebastião/AL, 27 de janeiro de 2025

MARIA DE LOURDES C. COSTA
Comissão de Contratação

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:13BE43A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

1º NOTIFICAÇÃO
Atraso de serviço

A
Empresa ARCLINTEC LTDA
CNPJ 30.493.885/0001-79
ENDEREÇO AV. DR. JUNIO MARQUES LUIZ, 1660 - JATIUCA
E-MAIL: arclintec.comercial@gmail.com
OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação de ar condicionado, com fornecimento de peças

O **MUNICÍPIO DE SATUBA**, representado pela Sra. Fábiana Romana Telles Santos, Secretária de Administração e RH:

CONSIDERANDO os artigos 104, 115, 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, os quais tratam dos contratos administrativos; item 9 da referida ARP e **CONSIDERANDO** o atraso dos serviços;

CONSIDERANDO que o descumprimento, total ou parcial, do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços, acarreta a rescisão unilateral, com as consequências previstas no edital, no referido documento e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas nos itens 9 da referida ARP e nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21;

Desse modo, **NOTIFICA** a empresa supracitada para que cumpra integralmente o objeto do ARP no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, referente aos empenhos 2025011600001, 2025011400002, 2025011400004, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso.

Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa, devidamente fundamentada, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta notificação, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Satuba/AL, por sua aceitação. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da Ata de Registro de Preços nº 71/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Satuba (AL), 27 de janeiro de 2024.

FÁBIA RONANA RAMOS TELLES SANTOS
Secretária de Administração e RH

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:62B0FCE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 11080039/2024

Inexigibilidade de Licitação nº: 041/2024

Objeto: Contratação de show com a atração musical Banda Forrozão Baby Som “Quente e Arrochado”, durante as festividades alusivas a Festa da Padroeira, no Povoado Candunda do Município de Senador Rui Palmeira – AL.

Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL

Contratado: M E de Brito Feitosa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.126.417/0001-81.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021.

Vigência: Até o dia 31/12/2024.

Valor Estimado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva

Contratada: Maria Edeniuta de Brito Feitosa

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:2478F2C3

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 11080040/2024

Inexigibilidade de Licitação nº: 042/2024

Objeto: Contratação de show com a atração musical Vitor Vaqueiro, durante as festividades alusivas a Festa da Padroeira, no Povoado Candunda do Município de Senador Rui Palmeira - AL

Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL

Contratado: Vitor Vaqueiro Shows e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.972.590/0001-64.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/ 2021.

Vigência: Até o dia 31/12/2024.

Valor Estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Contratante: Jeane de Oliveira Moura Silva

Contratada: José Evanilson Fernandes

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:A08A4838

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11180007/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados, com base nas informações aduzidas nos autos, no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Taquarana/AL, 24 de janeiro de 2025.

GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:07D29368

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

Pregão Eletrônico nº 11/2024– SRP

Órgão Gerenciador: SECRETARIA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Fornecedor Registrado: COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA - COMATEA;

CNPJ sob nº 10.659.981/0001-37;

VALOR: R\$ 498.500,00;

Objeto: registro de preços para a eventual contratação de serviço de transporte destinado ao transporte dos taquaranenses devotos de padre Cícero para a cidade de Juazeiro do Norte/CE;

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

FIRMADO EM: 27/01/2025;

SIGNATÁRIOS: GERALDO CÍCERO DA SILVA E GILVAN DE SOUZA E SILVA

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:705F8245

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, PARA OS SEGUINTE PROGRAMAS: PNAEQ- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA; PNAEP – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ-ESCOLAR; PNAEJA – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/EJA – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS; PNAEF – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL, PNAEE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE, E PNAEC – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **10/02/2025, às 14:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; <https://transparencia.taquarana.al.gov.br/licitacao/licitacao.php>; www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Informações pelo e-mail: cp1taquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ GILBERTO DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Givaldo Inacio Dos Santos

Código Identificador:98C8FABE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 363, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 363, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes

são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados:

João Pedro Gomes Dos Santos, CPF nº ###.406.2###-## e Matrícula nº 304308216 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

Bruno Jackson Da Silva Santos, CPF nº ###.568.0###-## e matrícula nº 304310320 – Fiscal representante da – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das Atas de Registros de Preços decorrentes do **Pregão Eletrônico nº. 065/2024**– OBJETO: Registro de Preços Aquisição De Equipamentos Permanentes, Ferramentas E Materiais Para Manutenção Dos Cemitérios Municipais - **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela – Alagoas 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **João Pedro Gomes Dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Bruno Jackson Da Silva Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

*Republicada por incorreção.

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:C27CC51D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 362, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma

quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados:

Maurício Cardoso Da Silva, CPF nº ###.279.0##-## e Matrícula nº 304305880 – Gestor representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

Patricia Carla De Lima Lopes, CPF nº ###.690.2##-## e matrícula nº 304304762 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

Joana Pereira Da Silva, CPF nº ###.671.4##-## e matrícula nº 304304760 – Fiscal substituta representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

Dennys Clebyson Santos Silva, CPF nº ###.690.0##-## e matrícula nº 304305913 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Educação.

José Aldo Pereira Da Rocha, CPF nº ###.076.0##-## e matrícula nº 24205 – Fiscal substituto representante da Secretaria Municipal de Educação.

Taíse Martins Da Silva, CPF nº ###.810.7##-## e matrícula nº 3043049031 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Laís Gonçalves De Moura, CPF nº ###.690.2##-## e matrícula nº 304305696 – Fiscal substituta representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das Atas de Registros de Preços decorrentes do **Pregão Eletrônico nº. 066/2024** – OBJETO: Registro de Preços Aquisição de Materiais Esportivos - Parte 02 – **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela – Alagoas 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Maurício Cardoso Da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Patricia Carla De Lima Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Joana Pereira Da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituta

Eu **Dennys Clebyson Santos Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Aldo Pereira Da Rocha**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Eu, **Táise Martins Da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Laís Gonçalves De Moura**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal substituta

*Republicada por incorreção.

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:265042A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 361, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a

prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscaliza-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, para atuar como Fiscal em Ata de Registro de Preços, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, os servidores abaixo especificados:

Bruno Jackson Da Silva Santos, CPF nº ###.568.0##-## e Matrícula nº 304310320 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

Patricia Carla De Lima Lopes, CPF nº ###.690.2##-## e matrícula nº 304304762 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

Joana Pereira Da Silva, CPF nº ###.671.4##-## e matrícula nº 304304760 – Fiscal substituta representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania.

Clevertton Ulisses Dos Santos, CPF nº ###.622.7##-## e matrícula nº 304304921 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Dennys Clebyson Santos Silva, CPF nº ###.690.0##-## e matrícula nº 304305913 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Educação.

José Aldo Pereira Da Rocha, CPF nº ###.076.0##-## e matrícula nº 24205 – Fiscal substituto representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das Atas de Registros de Preços decorrentes do **Pregão Eletrônico nº. 068/2024**—OBJETO: Registro de Preços Aquisição de Equipamentos para Cozinha e Acessórios - **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela – Alagoas 02 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Bruno Jackson Da Silva Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Patricia Carla De Lima Lopes**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Joana Pereira Da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituta

Eu **Clevertton Ulisses Dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Dennys Clebyson Santos Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Aldo Pereira Da Rocha**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

*Republicada por incorreção.

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:682ECC64

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 471, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) AUDITÓRIOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Lucas Souza Costa Marques**, CPF nº ###.853.1##-## e **matrícula nº 304306982** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Cledson da Silva**, CPF nº ###.415.4##-## e **matrícula nº 304308684** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 23 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Cledson da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:640E367B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 472, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruído o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A FORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (UMNSG) exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Lucas Souza Costa Marques**, CPF nº ###.853.1##-## e **matrícula nº 304306982** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida**, CPF nº ###.982.4##-## e **matrícula nº 30430637** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 23 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:63057A19

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 473, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV – Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – **Lucas Souza Costa Marques**, CPF nº ###.853.1##-## e matrícula nº 304306982 – Gestor representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida**, CPF nº ###.982.4##-## e matrícula nº 30430637 – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 23 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Lucas Souza Costa Marques**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:21DD7E46

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 474, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2023, e Instrução Normativa/CGTM nº 001/2024,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 7º, e art. 117, ambos da Lei Federal 14.133/2021, que exige da administração pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Conhecer o inteiro teor do Edital e de seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

II – Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

III – Verificar junto aos fiscais de contratos, se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV – Gerenciar o contrato, acompanhando a vigência do instrumento contratual a fim de proceder as diligências necessárias para a prorrogação, se for possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público, sendo responsável por requerer tempestivamente as respectivas prorrogações instruindo o pedido com manifestação técnica do fiscal do contrato se for o caso;

V – Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos, retificações) em tempo hábil;

VI – Iniciar em tempo hábil, os procedimentos para a prorrogação ou realização de nova licitação de forma que não acarreta interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII – Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito a legislação vigente;

VIII – Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências, para que sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX – Atuar em tempo hábil na solução de problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

X – Repassar ao fiscal de contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

XI – Encaminhar a Controladoria Geral do Município as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XII – Adotar as medidas cabíveis para aplicação de sanções previstas.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Verificar de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatórios;

III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos e tudo mais que de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após a emissão do termo de recebimento definitivo;

V – Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização dos materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;

VI – Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;

VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;

VIII – Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;

IX – Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Gestor e Fiscal, para gerir e fiscalizar a prestação de serviços na ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE: SOLUÇÃO ESPECIALIZADA NA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, BEM COMO PARA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS, CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS COM FERRAMENTA SIGNGO, ALÉM DE PROTOCOLO, ALÉM DE PROCESSOS ELETRÔNICOS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS exercendo todas funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Alagoas, senão vejamos:

I – Rogerio Henrique de Souza Pacheco, CPF nº ###.568.3##-## e **matrícula nº 304304713** – Gestor representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e desenvolvimento Sustentável;

II – Marcos da Silva Santos, CPF nº ###.752.5##-## e **matrícula nº 304308742** – Fiscal representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e desenvolvimento Sustentável;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade durante toda a vigência contratual, revogando as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Alagoas, 23 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Rogerio Henrique de Souza Pacheco**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor

Eu, **Marcos da Silva Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:31E36A88

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 475, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir uma Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas

especializadas, exames serviços odontológicos e cirurgias de média complexidade no âmbito ambulatorial e hospitalar, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

I – Organizar e viabilizar a realização do processo administrativo, necessário para habilitação;

II – Decidir sobre os critérios de seleção, necessários aos objetivos a serem alcançados, bem como auxiliar nos seguintes procedimentos:

- a) Revisão do Estudo Técnico Preliminar do Termo de Referência;
- b) Elaboração do edital;
- c) Análise de documentação;
- d) Prazo de cadastramento;
- e) Vistoria Técnica;

f) Relatório de Julgamento;

e) outros.

Art. 2º - Designar os servidores, Sra. Heily Maria Clemente Ferreira, Coordenadora da Central de Regulação de Consultas e Exames, Mat. nº 304304879, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.xxx.xxx-38 na condição de Gestora, Sr. Rubem Barbosa Lôbo Neto, Diretor Geral e Médico e Hospitalar, Mat. nº 304310108, inscrito no CPF/MF de nº 084.xxx.xxx-45, na condição de Gestor Substituto e a Sra. Janete Micol dos Santos Madeira, Diretora Administrativa Hospitalar, matrícula nº 304308641, inscrita no CPF/MF de nº 074. xxx.xxx -97 na condição de Fiscal, Sr. José Everson Monteiro de Arruda, Coordenador do Centro de Diagnóstico, matrícula nº 304305695, inscrito no CPF/MF sob o nº 076. xxx.xxx -37 na condição de Fiscal, e o Sr. Rafael Francisco da Silva, matrícula nº 304305480, inscrito no CPF de nº 123. xxx.xxx-75 na condição de Fiscal Substituto.

Art. 3º - Todos os servidores e assessorias da Secretaria Municipal de Saúde – SMS deverão priorizar as solicitações desta Comissão.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros da Comissão ora nomeados serão considerados de caráter público relevante sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no Edital de Credenciamento Público, elaborado pela Comissão Especial de Credenciamento.

Art. 6º Os credenciados contratados para prestação dos serviços de saúde sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, conforme legislação pertinente, sem prejuízo de demais exigências contidas no Edital de Credenciamento Público.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela-AL, 23 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Heily Maria Clemente Ferreira**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestora

Eu, **Rubem Barbosa Lôbo Neto**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestor Substituto

Eu, **Janete Micol dos Santos Madeira**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **José Everson Monteiro de Arruda**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Eu, **Rafael Francisco da Silva**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal Substituto

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:81E18D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. Data da Disputa: 12 de fevereiro de 2025, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 30 de janeiro de 2025, às 08h até às 09h do dia 12 de fevereiro de 2025, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovillela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de janeiro de 2025.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Roberto Correa da Silva

Código Identificador:936CC996

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. Data da Disputa: 14 de fevereiro de 2025, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 30 de janeiro de 2025, às 08h até às 09h do dia 14 de fevereiro de 2025, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/> Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovillela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 27 de janeiro de 2025.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Roberto Correa da Silva

Código Identificador:3937D428

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Montagem de Galpão Pré-moldado, com fundação inclusa. Data da Disputa: 14 de fevereiro de 2025, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 30 de janeiro de 2025, às 08h até às 09h do dia 14 de fevereiro de 2025, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovillela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de janeiro de 2025.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:8D5648D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Peças de Desgaste. Data da Disputa: 14 de fevereiro de 2025, às 13h15min. Acolhimento das propostas a partir de 30 de janeiro de 2025, às 08h até às 13h do dia 14 de fevereiro de 2025, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovillela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 27 de janeiro de 2025.

RICARDO LIMA TORRES

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:5E968BC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de ARLA 32 e Graxa Lubrificante. Data da Disputa: 12 de fevereiro de 2025, às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 30 de janeiro de 2025, às 08h até às 09h do dia 12 de fevereiro de 2025, horário de Brasília. no site: <https://bnc.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovillela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1221. Esclarecimentos e impugnações pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 24 de janeiro de 2025.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Paulo Roberto Correa da Silva
Código Identificador:42F916B1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PORTARIA Nº 027/2025 – GDSAAE

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – SAAE/AL, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas normas que dispõe sobre a criação e funcionamento do SAAE, Lei nº 444/2009, Portaria nº 037/2025;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III, e art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de contratos são:

I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para continuidade dos serviços;

III – Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII – Propor a Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada, com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;

IX – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação das penalidades;

V – Providenciar, recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento contratual;

VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

CONSIDERANDO, que na ausência de designação de Gestor de Contratos, no tocante a Ata de Registro de Preços, suas atribuições deverão ser exercidas pelo Fiscal designado.

CONSIDERANDO o art. 190, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 047 de 12 de abril de 2023, o qual dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos;

CONSIDERANDO que o processo administrativo licitatório o qual originou o referido Contrato, foi firmado nos ditames da Lei nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 063/2024 e 167/2024, exercendo todas as funções inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito desta Autarquia do Município de Teotônio Vilela - SAAE, Alagoas, os servidores abaixo especificados:

I - **Anny Priscilla da Silva Melo**, Auxiliar Administrativo, inscrita no Registro Geral nº 31.822.738 - SSP/AL, CPF nº 091.161.114-27 e Mat. 0383 - **Gestora**;

II - **Matheus Paulo da Silva Pinto**, Coordenador de Material, Patrimônio e Transporte, inscrito no Registro Geral nº 63.845.887-0 - SSP/AL, CPF nº 107.949.934-27 e Mat. nº 0371 - **Fiscal**.

Art. 2º. Os servidores designados, atuarão no âmbito das **ARPs nº 058/2024, 059/2024 e 060/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 197/2023, e seus respectivos Aditivos e Apostilamentos - Objeto: Aquisição de Materiais de Construção - Entidade Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Teotônio Vilela/AL.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 02 de janeiro de 2025 e terá validade durante toda a vigência contratual, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor - SAAE, em Teotônio Vilela/AL, 27 de janeiro de 2025.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA

Diretor

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, **Anny Priscilla da Silva Melo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Gestora

Eu, **Matheus Paulo da Silva Pinto**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Fiscal

Publicado por:

Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador: 61C83037

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA **GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 155 de 15 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor público para cargo em comissão do organograma estrutural da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **VIVIANE CRISOSTOMO PINHEIRO**, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 107.133.034-92 e RG sob o nº 34932887 SEDS/AL, para o cargo em comissão de **GERÊNCIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO**, simbologia CC5, do organograma estrutural do Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de janeiro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicada no átrio da prefeitura municipal de Viçosa/AL, registrada e arquivada na secretaria desta prefeitura.

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:

Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador: 89401195

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA** **GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 156 de 15 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre nomeação de servidor público para cargo em comissão do organograma estrutural da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JOSEFA GERMANA LIMA DA SILVA**, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o nº 031.796.694-46 e RG sob o nº 1637218 SSP/AL, para o cargo em comissão de **GERÊNCIA DE ARQUIVO E DIGITALIZAÇÃO**, simbologia CC5, do organograma estrutural do Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de janeiro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicada no átrio da prefeitura municipal de Viçosa/AL, registrada e arquivada na secretaria desta prefeitura.

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:AC77BF77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 157, de 15 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre designação de servidor responsável pelas informações do SIAP, perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no módulo Obras e Serviços de Engenharia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa,
RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora VIVIANE CRISOSTOMO PINHEIRO, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o

nº107.133.034-92 e RG sob o nº34932887 SEDS/AL, para o cargo em comissão de GERÊNCIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO, simbologia CC5, do organograma estrutural do Secretaria Municipal de Infraestrutura, para ser a responsável pelo envio das informações do SIAP, perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no módulo obras e serviços de engenharia.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 15 de janeiro de 2025.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicada no átrio da prefeitura municipal de Viçosa/AL, registrada e arquivada na secretaria desta prefeitura.

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:53F1D7C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10736/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 10736/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locados do Município de Arapiraca. O objeto deste Termo de Apostilamento é remanejar o quantitativo em litros para melhor atender as demandas dos órgãos municipais e promover adequação da dotação orçamentária pela qual correrá as despesas decorrentes da referida contratação, no exercício de 2025, conforme discriminado a seguir:

Remanejamento de 10.000 litros de Diesel S10 da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Secretaria Municipal de Educação (06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001001001).

Remanejamento de 12.500 litros de Diesel S10 da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Secretaria Municipal de Educação (06.60.12.361.2010.2126 - INOVA + ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015403000302).

Remanejamento de 2.500 litros de Diesel S10 da Secretaria Municipal de Gestão Pública (03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010) para a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT (20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 017521005000).

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA E FONTE	COMBUSTÍVEL	SALDO INICIAL	SALDO REMANEJADO
GABINETE DO PREFEITO	02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL S10	27.200	27.200
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	14.14. 06.181.1030.2122 - Man. Das Ativ. Da Sec. Mun. De Defesa Social	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL S10	4.800	4.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.11.23.122.0020.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL S10	2.000	2.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL S10	212.085	212.085
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.245.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 026601020004	DIESEL S10	4.000	4.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	08.80.15.451.0020.2063 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Des. Urbano e Meio Ambiente	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte - 015001000010	DIESEL S10	8.000	8.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE	06.60.12.361.2010.2126 - INOVA	3.3.90.30 - Material de	DIESEL S10	272.846	285.346

EDUCAÇÃO E ESPORTE	+ ESCOLA - Manutenção do Transporte Escolar.	Consumo, 015403000302	-			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, 015001001001	-	DIESEL S10	83.420	93.420
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública.	3.3.90.30 - Material de Consumo, 015001000010	-	DIESEL S10	251.580	226.580
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	3.3.90.30 - Material de Consumo, 015001000010	-	DIESEL S10	120.000	120.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, 016001000401	-	DIESEL S10	97.381	97.381
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, 016001000403	-	DIESEL S10	13.677	13.677
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6068 - Qualificação da Atenção Integral às Pessoas com Doenças Crônicas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, 016001000402	-	DIESEL S10	28.450	28.450
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, 015001000010	-	DIESEL S10	670.560	670.560
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT	20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, 017521005000	-	DIESEL S10	9.880	12.380
TOTAL						

Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 10736/2024, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CF5C7535

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 8755/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A EMPRESA OOPS TELECOM LTDA-ME

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 8755/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a Empresa **OOPS TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 16.992.716/0001-52, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de conectividade IP (Protocolo Internet) para o município de Arapiraca/AL.

O objeto deste Termo de Apostilamento é promover adequação da dotação orçamentária pela qual correrá as despesas decorrentes da referida contratação, no exercício de 2025. Desta forma, as despesas resultantes deste CONTRATO correrão a conta das rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA E FONTE
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.23.09.272.3030.6053 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA - IMPREV	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001000010
PROCON	02.27.04.422.3020.1004 – MODERNIZAÇÃO DO PROCON – ARAPIRACA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 017991000090
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	10.10.04.122.2020.2085 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001000010
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.11.23.122.0020.2089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015011000010
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.122.0020.2070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001000010
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001000010
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001000010
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.60.12.361.2010.2128 – INOVA + GESTÃO – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001001001
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 – AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 016001000401
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6075 – PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA E À SAÚDE	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001001002
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6034 – ACESSO E QUALIDADE DO ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 016001000402
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6072 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001001002

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6074 – QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001000010
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.303.2040.6046 – QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001001002
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6071 – QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001001002
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.121.2040.6070 – FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO NA GESTÃO DO SUS	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 015001001002
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.245.2030.6082 – SIGTV - SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, FONTE 026601020004

Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 8755/2020, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Arapiraca, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9F68EA0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15144/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL E A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento ao CONTRATO Nº 15144/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL** e a **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais e locais do Município de Arapiraca.

O objeto deste Termo de Apostilamento é promover adequação da dotação orçamentária pela qual correrá as despesas decorrentes da referida contratação, no exercício de 2025. Desta forma, as despesas resultantes deste CONTRATO correrão a conta das rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA E FONTE	COMBUSTÍVEL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02.27.04.422.3020.1004 – Modernização do PROCON-Arapiraca e aquisição de equipamentos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 017991000090	GASOLINA
COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO	02.22.04.122.0020.2010 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Comunicação.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
GABINETE DO PREFEITO	02.20.04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV	21.23.09.272.3030.6053 - Atividades Administrativas da Unidade Gestora - IMPREV	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	04.40.04.123.0020.2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	10.10.04.122.2020.2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	14.14.06.181.1030.2122 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Defesa Social	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	11.11.23.122.0020.2089 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	09.90.20.601.3020.1046 - Ampliar e Manter a Frota mecanizada Municipal.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.51.08.245.2030.6082 - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 026601020004	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	08.80.15.451.0020.2063 - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. De Des. Urbano e Meio Ambiente	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	06.60.12.361.2010.2128 - INOVA + GESTÃO - Manutenção das Atividades Administrativas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001001001	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	16.16.04.122.0020.2158 - Manutenção das Atividades de Esporte	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	03.30.04.122.0020.2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	13.13.15.451.0020.6063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	15.15.04.123.0020.2155 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE POL. PARA A MULHER E DIR. HUMANOS	17.17.14.122.3020.6085 - Manutenção da Secretaria de Políticas para a Mulher e Direitos Humanos	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.301.2040.6036 - Ampliação e Qualificação da Atenção Primária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 016001000401	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6034 - Acesso e Qualidade do Atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 016001000402	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.302.2040.6068 - Qualificação da Atenção Integral às Pessoas com Doenças Crônicas.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 016001000402	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6045 - Aprimoramento das Ações da Vigilância Sanitária.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 016001000403	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6074 - Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 016001000403	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.70.10.305.2040.6075 - Promoção da Integração de Ações e Serviços da Atenção à Saúde Materna e à Saúde Infantil.	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 015001000010	GASOLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	12.12.04.452.0020.2103 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 015001000010	GASOLINA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT	DE 20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.	3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte 017521005000	GASOLINA
--	---	---	----------

Esta apostila passa a fazer parte integrante do CONTRATO Nº 15144/2024, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca, 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5FE4D24D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 90022/2024-001. **Processo:** 002.004.071024. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90022/2024. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisições de peças automotivas genuínas para veículos tipo linha leves/passeio (veículos e motos), Linha pesadas (caminhão, ônibus, vans e outros) e Maquinas pesadas (trator, motoniveladora, retroescavadeira e pá carregadeira) para atender à necessidade do Município de Major Izidoro/AL, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura:** 21/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Clovis Pereira da Silva (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: C P DA SILVA PECAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.606.335/0001-60, com sede na Rua ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Centro, Major Izidoro/AL, CEP: 57.580-000. Representante Legal: CLOVIS PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº ***.590.154 -** Contato: (82) 99982-5268, E-mail: pereiraautomotos5285@gmail.com.							
Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Estimado	Desconto	VL. Unit.	Marca
1	PEÇAS VEICULOS LEVES/PASSEIO (veículos e motos).	Unidade	1	R\$ 283.110,00	49,99%	R\$ 141.583,31	CONFORME TABELA DO FABRICANTE
2	PEÇAS VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ÔNIBUS, VANS E OUTROS.	Unidade	1	R\$ 621.600,00	49,99%	R\$ 310.862,16	CONFORME TABELA DO FABRICANTE
3	PEÇAS MÁQUINAS (TRATOR, MOTONIVELADORA, RETROSCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA).	Unidade	1	R\$ 604.800,00	47,99%	R\$ 314.556,48	CONFORME TABELA DO FABRICANTE
VALOR GLOBAL						R\$ 767.001,95	
(Setecentos e sessenta e sete mil um real e noventa e cinco centavos)							

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:F9C46D7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº 90020/2024-001. **Processo:** 002.004.090924. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 90020/2024. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar (PNAE), afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Major Izidoro, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura:** 20/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Zulene Maria Santiago da Silva (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: AL COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.634.346/0001-08, com sede na AV JOSE LUNA, Bairro: BOA VISTA, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-323. Representante Legal: ZULENE MARIA SANTIAGO DA SILVA inscrita no CPF nº ***.440.194-**, Contato: (87) 8131-4359, E-mail: licitacoes.al.2024@gmail.com.							
Item	Catmat	Descrição	Und	Quant.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	446019	LEITE INTEGRAL EM PÓ - Leite de vaca integral desidratado e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF). Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Envasado em sacos aluminizados. Acondicionado em embalagem mínima de 200 gramas.	PCT	30.000	MILKO	R\$ 5,85	R\$ 175.500,00
24	447383	CARNE BOVINA, TIPO DO CORTE ACÊM- congelada a temperatura entre - 12 °C a - 18 °C com selo do S.I.F, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem osso, com data de fabricação e validade. Produto com registro	KG	20.000	AKICARNES	R\$ 25,99	R\$ 519.800,00

		obrigatório no MAPA (SIF), Acondicionado em embalagem 1 KG, validade de 06 meses a partir da data da entrega.					
VALOR GLOBAL						R\$ 695.300,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:B336D51F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº **90020/2024-002**. **Processo:** 002.004.090924. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº **90020/2024**. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar (PNAE), afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Major Izidoro, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura:** 20/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Juliana Lino de Souza (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: J L DITRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 56.191.727/0001-58, com sede na RUA MARCELO MOURA, Nº202, Bairro: SEVERIANO DE MORES FILHO, Garanhuns/PE, CEP 55.299-340. Representante Legal: JULIANA LINO DE SOUZA inscrita no CPF nº ***.406.074-**, Contato: (87) 2151-0014, E-mail: vendasjldistribuidoramundau@gmail.com..							
Item do TR	Catmat	Descrição	Und	Quant.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	232236	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amidos e/ou féculas, óleos ou gordura vegetal (preferencialmente livre de gorduras trans). O produto poderá conter: • Gorduras Trans: ≤ 0,1 g na porção de 30g • Gorduras Saturadas: ≤ 5,5 g / 100 g, mas preferencialmente ≤ 4,99 g / 100 g • Sódio: < 500 mg / 100 g. ISENTA: corantes artificiais. Pacotes em filme do polipropileno atóxico, podendo ser metalizado. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionado em embalagem de no mínimo de 350g, validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	Pacote	14.000	3 DE MAIO	R\$ 2,63	R\$ 36.820,00
5	235092	BISCOITO COM SAL TIPO CREAM-CRACKER - tipo cream cracker, farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, açúcar, açúcar invertido, amido, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de sódio e amônio, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionado em embalagem de no mínimo de 350g, validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	Pacote	14.000	3 DE MAIO	R\$ 2,55	R\$ 35.700,00
6	316056	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE - Pacotes em filme do polipropileno atóxico, podendo ser metalizado. ISENTA: Corantes artificiais. Pacotes em filme do polipropileno atóxico, podendo ser metalizado. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionado em embalagem de no mínimo de 350g, validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	Pacote	8.000	PETAYAN	R\$ 3,30	R\$ 26.400,00
8	479080	FLOCÃO DE MILHO - farinha de milho flocada para cuscuz, sem sal. Amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em sacos plásticos tipo almofada, atóxicos e resistentes. Validade mínima de 6 meses. Acondicionados em embalagem de 500 G.	Pacote	15.000	PINDORAMA	R\$ 1,05	R\$ 15.750,00
11	458953	MACARRÃO ESPAGUETE - tipo seca formato espaguete com fio fino e longo comprimento entre 25 e 30 cm, com cor amarela, aspecto, cheiro e sabor próprio. Obtida pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum. Através de matérias primas sãs e limpas, isenta de corantes artificiais, materiais terrosos, parasitos e larvas. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Pacote em embalagem de 500 g.	Pacote	18.000	PETAYAN	R\$ 2,40	R\$ 43.200,00
17	606524	CAFÉ - torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos, isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data da fabricação, quantidade do produto, selo de pureza abic, o produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Acondicionado em embalagem de 500 g.	Pacote	2.000	EMECE	R\$ 7,50	R\$ 15.000,00

21	464011	LEITE DE COCO - Produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade. 1 UND = 500 ml.	Unidade	1.500	COCAO	R\$ 2,82	R\$ 4.230,00
23	454336	CARNE BOVINA, TIPO DO CORTE LOMBINHO- congelada a temperatura entre - 12 °C a - 18 °C com selo do S.I.F, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem osso, com data de fabricação e validade. Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF), Acondicionado em embalagem 1 KG, validade de 06 meses a partir da data da entrega.	Quilo	20.000	FRIBOI	R\$ 25,25	R\$ 505.00,00
32	464553	FEIJÃO CARIOQUINHA - Grão comestível de feijão “in natura”. Constituído de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Isentos de materiais terrosos, sujidades, mistura de outras espécies, acondicionados em saco plástico transparente atóxico. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Embalagem em saco de polietileno atóxico, incolor, transparente. Acondicionado em embalagem 1 KG.	Quilo	3.000	BONSABOR	R\$ 4,40	R\$ 13.200,00
39	463937	COLORÍFICO - pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécie genuína, de coloração vermelha intensa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionados em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionado em embalagem de no mínimo 100g.	Pacote	20.000	CORINGA	R\$ 0,76	R\$ 15.200,00
VALOR GLOBAL						R\$ 710.500,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:C9D2816E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº **90020/2024-003**. **Processo:** 002.004.090924. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº **90020/2024**. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar (PNAE), afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Major Izidoro, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura:** 20/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Jose Augusto Oliveira dos Santos (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: J A OLIVEIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.099.981/0001-40, com sede na RUA SARGENTO BENEVIDES MONTE, Nº 249, Bairro: CENTRO, Major Izidoro/AL, CEP 57.5800-000. Representante Legal: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS inscrita no CPF nº ***, 237-624 -**, Contato: (82) 99984-9377, E-mail: mastershopsupermercado@hotmail.com .							
Item	Catmat	Descrição	Und	Quant.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	467050	AMIDO DE MILHO- amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançosos. Aspecto: pó fino; cor: branca; odor e sabor próprio. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote.	Quilo	300	AMAFIL	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
3	458910	ARROZ INTEGRAL - longo, fino, tipo 1 integral. O produto no deve apresentar mofo, substâncias nocivas, e materiais estranhos, acondicionados em embalagem apropriada. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Fabricação: máxima de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.	Quilo	3.000	TIO VIEIRA	R\$ 6,89	R\$ 20.670,00
7	460501	FARELO DE AVEIA - Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionada em embalagens de no mínimo 200 G.	Unidade	1.000	NESTLÉ	R\$ 2,59	R\$ 2.590,00
9	459085	GOMA DE TAPIOCA - produto de aspecto em pó fino com grânulos de coloração branca, úmido com odor característico de mandioca. Não contém glúten, sal, sódio e conservantes. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionados em embalagem de 1 Kg.	Quilo	500	CANAÃ	R\$ 5,77	R\$ 2.885,00
10	458980	MACARRÃO PARAFUSO - macarrão com sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico. Não deverá apresentar sujidade, bolor, mancha ou	Pacote	18.000	BRANDINI	R\$ 3,29	R\$ 59.220,00

		fragilidade à pressão dos dedos. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Embalagem deve estar intacta, em pacotes de polipropileno bem vedadas. Pacote em embalagem de 500 g. Acondicionado em fardos.					
12	458952	MACARRÃO INTEGRAL - farinha de trigo integral e/ou da farinha integral de trigo durum ou a partir da mistura de farinha de trigo integral e/ou farinha integral de trigo durum e/ou farelo de trigo e/ou farelo de trigo durum e/ou farinha de trigo Tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico (Triticum aestivum L. e/ou de outras espécies do gênero Triticum) e/ou sêmola de trigo e/ou farinha de trigo durum e/ ou sêmola de trigo durum e/ou glúten de trigo e/ou fibra de trigo e/ou farinha de aveia, e/ou farinha de linhaça e/ou farinha de cevada, e/ou farinha de girassol e/ou farinha de gergelim e/ou farinha de chia. ISENTA: amido de milho e/ou farinha de soja, ovos, corantes naturais e artificiais. Embalagem de saco de polietileno ou polipropileno atóxico e resistente. Pacote em embalagem de 500 g.	Pacote	4.000	GALO	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00
13	459075	MILHO DESOLHADO PARA MUNGUZÁ - milho com grãos inteiros, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com ausência de umidade, fermentação. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionados em embalagem de 500 g .	Pacote	2.000	SPECIAL	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
14	460385	PÃO TIPO SEDA , composto de farinha de trigo especial, água, açúcar e fermento químico. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após a entrega. Pesando equivalente a 50 g.	Unidade	80.000	PRÓPIA	R\$ 0,78	R\$ 62.400,00
15	46556	ACHOCOLATADO EM PÓ - OBRIGATORIA: Cacau em pó solúvel (lecitinado), açúcar refinado. O produto deverá conter um teor mínimo de 25% de cacau. OPCIONAL: maltodextrina e outras substâncias alimentícias desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. ISENTA: Soja e derivados (exceto lecitina de soja), óleo ou gordura vegetal hidrogenada, farinhas e/ou espessantes, corantes, leite e/ou soro de leite, conservadores e extrato de malte. Saco de polietileno leitoso, aluminizado, pote plástico ou lata. Na embalagem deve conter número do lote e data de validade. Acondicionados em embalagem mínima de 400 g .	Pacote	10.000	APTI	R\$ 5,72	R\$ 57.200,00
19	447375	LEITE SEM LACTOSE - Leite integral, enzima lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio. NÃO CONTEM GLÚTEN . Acondicionado em embalagem de no mínimo de 380 g .	Lata	500	ITAMBÉ	R\$ 17,90	R\$ 8.950,00
20	446021	LEITE EM PÓ DESNATADO - Leite em pó desnatado com vitaminas A e D e quantidade de cálcio entre 250 a 500mg por porção de 20g. Embalagem de 500g, livre de partes danificadas e amassadas Com prazo de validade de 1 ano, a contar da data de entrega, tendo em seu rótulo informação nutricional por porção, prazo de validade e lote. Acondicionado em embalagem 200 g .	Pacote	500	CAMIA	R\$ 7,70	R\$ 3.850,00
22	447384	CARNE BOVINA MOÍDA DIANTEIRA - Carne bovina proveniente da espécie bovina, humanitariamente abatidos sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, procedente de quarto traseiro (Contrafilé, Filé Mignon, Alcatra, Coxão mole, Coxão duro, Lagarto, Patinho). Gordura animal (máximo de 5%), água (máximo de 3%). Produto deve conter registro obrigatório no MAPA (SIF). Fechamento a vácuo, termocolhível, atóxica, transparente e resistente, termossoldada. Acondicionado em embalagem 500g .	Pacote	30.000	FRIBOI	R\$ 7,49	R\$ 224.700,00
25	447397	CARNE BOVINA, TIPO DO CORTE ALCATRA , Carne proveniente da espécie bovina, sadios, humanitariamente abatidos sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, em peça, congelada, aparada, sem osso. Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF). Acondicionado em embalagem 1 KG, validade de 06 meses a partir da data da entrega.	Quilo	6.000	FRIBOI	R\$ 33,99	R\$ 203.940,00
26	447431	CARNE BOVINA, TIPO DO CORTE COXÃO MOLE Corte constituído das massas musculares da face interna do coxão. O corte é obtido pela liberação, à faca, das massas musculares aderidas ao ilíaco, ao fêmur e à tibia. Separa-se, ainda, o corte, de suas ligações com o patinho, coxão duro e lagarto. Embalagem em saco plástico flexível, termocolhível de alta barreira ao vapor de água e ao oxigênio, alta transparência e resistência, atóxico, de alta termossoldabilidade (resistente ao manuseio, transporte, garantindo a hermeticidade até a utilização final), alta resistência à tração e/ou perfuração, livre de odores estranhos, fechamento a vácuo, sem osso. Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF). Acondicionado em embalagem 1 KG, validade de 06 meses a partir da data da entrega.	Quilo	6.000	FRIBOI	R\$ 33,99	R\$ 203.940,00
28	447733	CHARQUE - carne bovina, apresentação charque, dianteira, tradicional. Características adicionais: 1ª qualidade, de consistência firme, com cheiro, cor e sabor próprios, isenta de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos, validade mínima de 120 dias em temperatura ambiente. Embalagem em saco de polietileno a vácuo, transparente, rotulado. Acondicionado em embalagem de 5 kg. Validade de no mínimo de 06 meses a partir da data da entrega.	Peças	400	FRIBOI	R\$ 138,90	R\$ 55.560,00
29	447638	FRANGO EM PEDACOS CONGELADOS	Quilo	20.000	AVE NOVA	R\$ 9,70	R\$ 194.000,00.

		(COXA) - Carne de frango nos cortes: Coxa . Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF). Embalagem em saco de polietileno atóxico e resistente, grameado mecanicamente ou termosoldado. Acondicionado em embalagem individual, validade de no mínimo de 06 meses a partir da data da entrega.					
30	447638	FRANGO EM PEDAÇOS CONGELADOS (SOBRECOXA) - Carne de frango nos cortes: Sobrecoxa . Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF). Embalagem em saco de polietileno atóxico e resistente. Acondicionado em embalagem individual , validade de no mínimo de 06 meses a partir da data da entrega.	Quilo	20.000	AVE NOVA	R\$ 9,90	R\$ 198.000,00.
37	463938	ALHO in natura - sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos, sem grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes. Embalagem que preserve a integridade e qualidade do produto. Acondicionado em embalagem 1 KG .	Quilo	1.000	In natura	R\$ 28,60	R\$ 28.600,00
38	463872	CANELA EM PÓ - para uso culinário. Embalagem: em pacotes de plástico atóxico, transparente, termosoldado, resistente, contendo todas as informações segundo a legislação vigente. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionado em embalagem de no mínimo 40 g .	Unidade	1.000	RAIZES	R\$ 4,42	R\$ 4.420,00
42	608265	TEMPERO - tempero completo sem pimenta. Embalagem compra: em pote plástico ou saco de polietileno de até 1kg. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionado em embalagem de no mínimo 100 g .	Pacote	20.000	SPECIAL	R\$ 1,28	R\$ 25.600,00
VALOR GLOBAL						R\$ 1.386.505,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:C06B5886

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº **90020/2024-004**. **Processo:** 002.004.090924. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº **90020/2024**. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar (PNAE), afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Major Izidoro, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura:** 20/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e André Vieira de Brito (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ESSPECIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.942.260/0001-14, com sede na RUA ARY BARROSO, Nº 9, Bairro: SANTO ANTÔNIO, Garanhuns/PE, CEP 57.5800-000. Representante Legal: ANDRÉ VIEIRA DE BRITO inscrita no CPF nº ***.519.844-**, Contato: (87) 99603-9643, E-mail: essencimed@gmail.com .							
ITEM DO TR	Catmat	Descrição	Und	Quant.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	458904	ARROZ BRANCO TIPO 1 - tipo 1, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em embalagem apropriada. Deve atender a legislação vigente. Embalagem em saco polietileno. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote.	Quilo	12.000	POP	R\$ 4,45	R\$ 53.400,00
16	463532	CACAU EM PÓ SEM AÇÚCAR - Cacau em pó, solúvel, sem açúcar, 100% cacau. Deve conter acima de 4g de fibra na porção de 20g, possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem mínima de 200 gramas .	Pacote	10.000	ZUPPA	R\$ 12,00	R\$ 120.000,00
31	447582	FRANGO EM PEDAÇOS CONGELADOS (PEITO DESSOSADO) - Carne de frango nos cortes peito poderão ser apresentados em pedaços inteiros ou filés, e o peito, em pedaços desossados, em filés ou sassami). Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF). Embalagem em saco de polietileno atóxico e resistente, grameado mecanicamente ou termosoldado. Acondicionado em embalagem individual , validade de no mínimo de 06 meses a partir da data da entrega.	Quilo	24.000	NATTO	R\$ 17,00	R\$ 408.000,00
33	444784	FIGADO DE BOI - congelada a temperatura entre - 12 °C a - 18 °C com selo do S.I.F, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas com data de fabricação e validade. Inspeccionada pelo número de registro do S.I.E. ou S.I.F. Acondicionado em embalagem 1 KG , validade de no mínimo de 06 meses a partir da data da entrega.	Quilo	5000	NATTO	R\$ 8,29	R\$ 41.450,00
35	616858	MARGARINA VEGETAL - sem sal, produto industrializado preparado pela	Unidade	4.000	CLAYBOM	R\$ 4,22	R\$ 16.880,00

		hidrogenação de óleos vegetais, leite pasteurizado e outros produtos, isenta de gordura trans. Teor de 65% de lipídios, podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas ao consumo. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em balde plástico. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionado em embalagem de 500 g.					
36	433692	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA (900 ml) - obtido de espécie vegetal soja. Isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em embalagem apropriada. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionado em embalagem de 900 ml.	Unidade	4.000	Liza	R\$ 7,98	R\$ 31.920,00
41	291893	SAL IODADO - Cloreto de sódio (extraído de fontes naturais e recristalizado), antiemético e iodo. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Acondicionado em embalagem de 1KG.	Quilo	2.000	MIRAMAR	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
VALOR GLOBAL						R\$ 672.950,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:F39403EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº **90020/2024-005**. **Processo:** 002.004.090924. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº **90020/2024**. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar (PNAE), afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Major Izidoro, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura:** 20/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Wellington Jose Silva dos Santos (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: ALIANCA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.302.314/0001-05, com sede na ROD. AL 101 NORTE, S/N, GALPÃO 01, Bairro: ZONA RURAL, Porto Calvo/AL, CEP 57.900-000. Representante Legal: WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS inscrita no CPF nº ***.020.904-**, Contato: (82) 93292-1395, E-mail: aliancadistribuidoraportocalvo@hotmail.com.							
Item	Catmat	Descrição	Und	Quant.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	480370	CARNE BOVINA, TIPO DO CORTE PATINHO - Corte constituído das massas musculares da face anterior do coxão, e que envolve o fêmur. O corte é obtido pela liberação, à faca, da carne que se encontra junto à face anterior do fêmur, após sua liberação do coxão duro e do coxão mole e da retirada da patela, sem osso. Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF), Acondicionado em embalagem 1 KG, validade de 06 meses a partir da data da entrega.	Quilo	10.000	NUTRIAL/FRM ALIMENTOS	R\$ 24.29	R\$ 242.900,00
VALOR GLOBAL						R\$ 242.900,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:F176B5A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ARP nº **90020/2024-006**. **Processo:** 002.004.090924. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº **90020/2024**. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP) para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar (PNAE), afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Major Izidoro, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura:** 20/01/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Hercules Veloso Pimentel (Pelo órgão) e Marcos Antônio Santos Martins (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: DISTRIBUIDORA LITORANEA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.852.216/0001-01, com sede na R EM PROJETO A, LOT 52, PORTAL DO RENASCER, Nº S/N, QD B, GALPÃO 52, Bairro: PORTAL DO RENASCER, SATUBA/AL, CEP 57.120-000. Representante Legal: MARCOS ANTONIO SANTOS MARTINS, inscrita no CPF nº ***.053.494-**, Contato: (82) 99958-6208, E-mail: distribuidoralitoranea22@gmail.com.							
--	--	--	--	--	--	--	--

Item	Catmat	Descrição	Und	Quant.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	449006	SARDINHA - A sardinha em conserva, conserva em óleo, deve ser preparada com sardinha fresca, limpa, eviscerada, descabeçada, descamada e livre de nadadeiras, observando o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para peixe fresco. Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF). Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. UND= 125 g.	Unidade	10.000	CABO VERDE/ MATA NORTE ALIMENTOS LTDA	R\$ 3,59	R\$ 35.900,00
40	459670	EXTRATO DE TOMATE - simples. Produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. Acondicionado em embalagem de no mínimo de 1KG.	Quilo	3.000	QUERO / HEINZ BRASIL S. A.	R\$ 8,19	R\$ 24.570,00
43	269223	VINAGRE - De álcool, resultante da fermentação acética simples, isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado, atóxica transparente. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, validade do produto e número do lote. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto. Acondicionado em embalagem de no mínimo 750 ml.	Unidade	3.000	ESTRELA / IVC ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	R\$ 1,94	R\$ 5.820,00
VALOR GLOBAL						R\$ 66.290,00	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br.

HERCULES VELOSO PIMENTEL

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:

Djalma Silva Almeida

Código Identificador:87FCA589

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

EDITAL Nº 01/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DO PILAR.

Processo administrativo nº 0106-0032/2025

A Prefeitura Municipal de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o Edital do 2º Registro do Patrimônio Vivo de Pilar – RPV PILAR/AL - Edição 2025. O presente Edital atende ao previsto na Lei Municipal nº 870, de 27 de Outubro de 2022. Serão disponibilizadas 03 (três) vagas para o Registro do Patrimônio Vivo referente ao ano de 2025, beneficiando pessoa natural e grupo dotado ou não de personalidade jurídica.

1. DO OBJETO

1.1. O Registro do Patrimônio Vivo destina-se à inscrição de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, de natureza cultural, ao Registro do Patrimônio Vivo de Pilar – RPV PILAR/AL, implicando na concessão de bolsas de incentivo financeiro por parte da Prefeitura de Pilar, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 870, de 27 de Outubro de 2022.

1.2. O RPV PILAR/AL tem por finalidade o apoio financeiro e a preservação, por incentivo da Prefeitura de Pilar, dos modos de fazer, técnicas e saberes da cultura tradicional ou popular pilarense mediante atividades, ações e projetos desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos, residentes e domiciliados(as) no Pilar há 20 (vinte) anos ou mais e que tenham comprovada participação em atividades culturais há 20 (vinte) anos ou mais no Município, contados da data do pedido de inscrição.

1.3. O RPV PILAR/AL visa estimular e proteger iniciativas que contribuem para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares de Pilar, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para educandas(os) ou aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados com o apoio de instituições parceiras ou diretamente pela Secretaria de Educação e Cultura.

1.4. As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas a pessoas físicas ou jurídicas que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos(as) candidatos(as) à inscrição no RPV PILAR/AL.

1.5. Os(as) candidatos(as) que forem escolhidos(as) no Registro do Patrimônio Vivo de Pilar, após a publicação de ato próprio do Secretário de Educação e Cultura no Diário Oficial do Município, receberão diploma da Prefeitura do Pilar com a outorga do título de "Patrimônio Vivo da Cidade do Pilar", de acordo com o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 870, de 27 de Outubro de 2022.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente na Casa da Cultura Professor Arthur Ramos, no período de 27 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025.

2.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e da instituição proponente realizar a inscrição, atendendo aos requisitos contidos neste edital e seus anexos, dentro do prazo e horário estabelecidos.

2.3. As inscrições deverão ser realizadas até às 14h (horário de Brasília) do dia 07 de fevereiro de 2025 (último dia de inscrição), considerando a entrega de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

2.4. Das partes legítimas para indicar candidaturas:

2.4.1. Para se inscrever no RPV PILAR/AL o(a) candidato(a), pessoa natural ou grupo, deve ser obrigatoriamente indicado(a) por uma Entidade Proponente. As partes legítimas para ser proposição estão indicadas no artigo 7º da Lei Municipal nº 870, de 27 de Outubro de 2022, quais sejam:

I – a Secretaria de Educação e Cultura;

II – o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC;

III – a Câmara Municipal de Pilar;

IV – associações civis de natureza cultural, com sede ou não no Município de Pilar, que estejam constituídas há pelo menos 5 (cinco) anos nos termos da legislação civil.

2.5. A inscrição, pela parte legítima proponente, assegurará ao candidato(a) a possibilidade de realizar sua própria inscrição nos 2 (dois) editais subsequentes, desde que mantidos os requisitos previstos no inciso 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 870, sendo dispensada nas próximas inscrições a apresentação de nova Entidade Proponente.

2.6. A Entidade Proponente poderá inscrever mais uma candidatura em cada edição do RPV PILAR/AL. A Entidade Proponente deverá anexar em campo específico no formulário de inscrição a documentação exigida na fase de habilitação (**ver item 4 deste edital**).

2.7. As entidades culturais que, na condição de Entidade Proponente, tenham indicado candidaturas em 2023 e que também desejem concorrer, na condição de candidatos(as), a este certame devem seguir as orientações do item 4 deste edital, devendo ser, portanto, representadas por outra parte legítima como Entidade Proponente.

Parágrafo único - É vedada a autoindicação de candidaturas de pessoa natural ou grupo, sob pena de inabilitação da candidatura na etapa de habilitação técnica das candidaturas.

3. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

3.1. Uma das etapas do certame é composta pela realização de audiências públicas com as(os) candidatas(os) habilitadas(os). As audiências públicas para defesa das candidaturas tecnicamente habilitadas ocorrerão de maneira presencial no Auditório da Casa da Cultura, mediante cronograma a ser divulgado no site da Prefeitura de Pilar e no instagram oficial da Casa da Cultura.

4. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV PILAR/AL, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do Município de Pilar - AL, atenderem, ainda aos seguintes requisitos:

4.1.1. A pessoa natural viva:

- brasileira, residente no Município de Pilar - AL há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- que tenha participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, comprovada através de currículo e/ou portfólio, além de declarações fornecida por entidades públicas ou de direito privado, comprovando a existência das atividades culturais desenvolvidas pelo proponente, e
- que esteja capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas à sociedade, de forma presencial e/ou por intermédio dos mais diversos meios de comunicação.
- que esteja capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos e aprendizes.

4.1.2. O grupo:

- estar em atividade;
- estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 20 (vinte) anos contados da data do pedido de inscrição;
- ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos contados da data do pedido de inscrição, e
- que esteja capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos e aprendizes.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO E HABILITAÇÃO

5.1. As inscrições dos interessados em participar do procedimento de seleção para este edital deverá ser realizada impreterivelmente entre os dias 27 de janeiro a 07 de fevereiro de 2025, na Casa da Cultura, das 08h às 14h, situada na Av. Prof. Artur Ramos, Pilar – AL.

5.2. A documentação necessária para a inscrição deverá ser entregue em envelope lacrado contendo os documentos comprobatórios de aptidão para habilitação e inscrição indicados no item 2, dentre eles:

- Ficha de inscrição - Anexo I;
- Currículo ou portfólio do proponente, comprovando as atividades culturais desenvolvidas há pelo menos 20 (vinte) anos. (citações em livros, artigos, vídeos, matérias jornalísticas e/ou demais publicações de pesquisadores de renome; ou por meio de fotos ou textos publicados em material impresso datados);
- Cópia dos documentos do proponente (CPF, RG e comprovante de residência);
- Declaração fornecida por entidades públicas ou de direito privado, reconhecidamente idôneas, em papel timbrado da entidade, comprovando a existência das atividades culturais desenvolvidas pelo proponente, há pelos menos 20 (vinte) anos;
- Dados bancários do proponente (nome do banco, nº da conta, nº da agência);
- Procuração em nome do (a) candidato (a) em caso de inscrição por terceiros;
- Em caso do proponente não tiver portfólio poderá se inscrever por intermédio de vídeo;

5.3. Somente serão aceitos os formulários de inscrição padrão ou oral, disponíveis na Casa da Cultura, preenchidos de maneira legível e assinados pelos responsáveis que, com a formulação do pedido, declaram concordar com as normas deste Edital e os termos da Legislação específica acima referida.

5.4. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital e apresentadas fora do prazo estabelecido. A documentação incompleta implica na automática desclassificação do pedido de inscrição.

5.5. Formulado o requerimento de inscrição, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando habilitado à inscrição o candidato, publicará no átrio da Prefeitura e nas suas plataformas digitais, para conhecimento público das candidaturas e eventual impugnação, nos termos da lei.

6. DOS BENEFÍCIOS

6.1. A bolsa de incentivo aos inscritos no Livro do Registro do Patrimônio Vivo do Município de Pilar - AL consistirá no pagamento mensal, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da quantia de (um) salário-mínimo vigente para Pessoa Natural e dois (2) salários-mínimos vigentes para grupos, em conformidade com a Lei Municipal Nº 870/2022.

6.2. Os recursos destinados aos mestres ou grupos reconhecidos Patrimônios Vivos serão repassados após a diplomação, de acordo com a Lei Municipal nº 870, de 27 de Outubro de 2022.

6.3. Serão abertas 3 (três) vagas neste Edital para a diplomação dos Patrimônios Vivos de Pilar.

7. DO PROCESSAMENTO E DO RESULTADO

7.1. Caso o número de candidatos apresentados considerados habilitados pela Comissão Especial, exceda o número máximo permitido neste edital, a Comissão estabelecerá no seu relatório recomendações de preferência na inscrição com base, nos critérios estabelecidos na própria Lei, além de utilizar os seguintes critérios para avaliação, comum a todos os segmentos contemplados neste edital:

- a) Na relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura alagoana, comprovada por meio de carta de anuência da comunidade indicando o (a) candidato (a) a participar do Edital e reconhecendo como Mestre ou Mestra da Cultura Popular e Tradicional de Alagoas;
- b) Na idade candidato (quanto maior a idade, maior a pontuação);
- c) Na avaliação da situação de carência social do candidato (quanto maior a vulnerabilidade social, maior a pontuação);
- d) Reconhecimento na sua comunidade e por outros segmentos como transmissor e fomentador desse saber, e
- e) Sustentabilidade cultural – manifestações em processo de extinção.

7.2. O presente procedimento de chamamento e habilitação observará ao seguinte calendário:

Inscrições	27/01 a 07/02
Audiências Públicas de avaliação dos Candidatos	10/02 a 14/02
Resultado dos Habilitados	18/02
Recursos e impugnações	19/02 a 21/02
Resultado Final	25/02
Diplomação dos mestres	27/03

7.2.1. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e a Comissão de Avaliação de Editais convocados desde a publicação deste edital, para atuar em sistema de plantão desde o início da fase de inscrições até a última etapa do certame para deliberações e avaliações necessárias, especialmente no que diz respeito à fase de análise documental e avaliação de requerimentos, quando os referidos órgãos deverão reunir-se para publicação dos resultados, bem como para a certificação de existência, ou não, de recursos e impugnações, para fins de diplomação.

7.3. O processamento das habilitações requeridas pelos interessados observará o disposto na lei municipal nº 870/2022, sendo, ao final, declarado o resultado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que, após o deferimento da inscrição dos 3 (três) aprovados, encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a devida inscrição do RPV em livro próprio a ser mantido sob a guarda da Casa da Cultura.

7.4. Os casos omissos ou dúvidas relativos ao presente edital serão sanados pela Lei Municipal nº 870/2022 e, caso insuficiente, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

8. DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DO CONSELHO OU DA SECRETARIA

8.1. Das decisões, caberá recurso ou impugnação administrativa, devidamente fundamentado, no prazo de 48 horas da publicação/cientificação do ato impugnado, assegurada sempre o contraditório e a ampla defesa ao participante, mediante preenchimento do Modelo de Recurso (anexo II), que deverá ser entregue presencialmente na Casa da Cultura Professor Arthur Ramos, localizada na Avenida Professor Arthur Ramos.

8.2. O recurso será julgado pela Comissão de Avaliação de Editais, conforme prevê a Lei municipal nº 870/2022.

8.3. Após análise e julgamento dos recursos cabíveis, será publicada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pilar – AL, a lista final com os nomes dos vencedores do certame, estando, desta feita, consolidada a composição dos RPVs.

9. DOS DIREITOS DOS INSCRITOS

9.1. A inscrição no RPV Pilar/AL acarretará para a pessoa natural, exclusivamente, os seguintes direitos:

- a) Uso do título de Patrimônio Vivo do Município de Pilar - AL;
- b) Percepção de bolsa de incentivo a ser paga pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, descrita no item 6 deste edital; e

c) Prioridade na análise de projetos por eles apresentados, com intuito de obter incentivo financeiro para projetos artísticos, musicais, culturais e esportivos de que trata a Lei Nº 870/2022 e demais editais fomentadores da cultura no âmbito municipal.

9.2. Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV Pilar /AL terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, tampouco geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Município.

9.3. Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV Pilar/AL extinguir-se-ão:

- a) Pelo cancelamento da inscrição;
- b) Pelo falecimento do inscrito; e
- c) no caso dos grupos, ter deixado de cumprir o preconiza a referida lei.

10. DOS DEVERES DOS INSCRITOS

10.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecerá os meios necessários para que os inscritos no Registro do Patrimônio Vivo do Município de Pilar - AL, possam cumprir os deveres a eles atribuídos na forma da referida Lei:

- a) Participar da grade curricular de ensino da rede municipal para repasse dos seus conhecimentos e técnicas, organizados pela Secretaria Municipal de Cultura, cujas despesas serão custeadas pelo Município e há cada 06 (seis) meses enviar relatório de atividades para a Casa da Cultura e Museu Arthur Ramos; e
- b) Ceder ao Estado e Município, para fins não lucrativos, de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.
- c) O declarado Patrimônio Vivo de Pilar deverá disponibilizar gratuitamente 03 apresentações para o Município por mês, podendo ser acumuladas caso não haja solicitação por parte do ente público. Ficando um montante de 36 apresentações por ano.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar – AL, 24 de janeiro de 2025.

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:										
MAIS CONHECIDO COMO:										
ENDEREÇO:										
Nº:			BAIRRO:				CEP:			
MUNICÍPIO:					TELEFONE:					
E-MAIL:										
DATA DE NASCIMENTO:					RG:					
CPF:										
QUANTO TEMPO RESIDE EM PILAR:										
QUAL A PRINCIPAL FONTE DE RENDA:										
TRABALHADOR ASSALARIADO ()			APOSENTADO ()			PENSIONISTA ()		SEM RENDA ()		
OUTRO:										
ATIVIDADE CULTURAL DESENVOLVIDA										
SÓ PODERÁ CONSTAR 01 (UMA) ATIVIDADE DO PROPONENTE										
FOLGUEDOS E DANÇAS:										
FOLGUEDOS E DANÇAS: ()					NOME DO FOLGUEDO OU DANÇA:					
QUAL A SUA FUNÇÃO NO GRUPO:										
HÁ QUANTO TEMPO EXERCE ESTÁ FUNÇÃO					Nº DE COMPONENTES DO GRUPO:					
QUANTAS APRESENTAÇÕES O GRUPO REALIZA POR ANO? (ESTIMATIVA)										
COMO VOCÊ REPASSA SUAS HABILIDADES PARA OUTRAS PESSOAS:										
ARTESANATO										
ARTESANATO: ()					TIPO DE ARTESANATO?					
HÁ QUANTO TEMPO EXERCE ESTÁ ATIVIDADE?										
COMO COMERCIALIZA SEUS PRODUTOS?										
COMO VOCÊ REPASSA SUAS HABILIDADES PARA OUTRAS PESSOAS:										
LITERATURA										
LITERATURA: ()					TIPO DE LITERATURA:					
QUAIS:										
COMO VOCÊ REPASSA SUAS HABILIDADES PARA OUTRAS PESSOAS:										
MÚSICA										
VOCALISTA ()		REPERTISTA ()			VIOLEIRO ()		PIFEIRO ()		PANDERISTA ()	
OUTRO ()			QUAL:							
COMO VOCÊ REPASSA SUAS HABILIDADES PARA OUTRAS PESSOAS:										
DIVERSOS:										
DIVERSOS ()										
INDÍGENA ()			CAPOEIRA ()			RELIGIOSIDADE ()		ARTE CIRCENSE ()		
GASTRONOMIA ()			MAMULENGO ()			HISTORIADOR ()		OUTROS		
COMO VOCÊ REPASSA SUAS HABILIDADES PARA OUTRAS PESSOAS:										

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME DO PROPONENTE	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE:
ETAPA DO RECURSO: () HABILITAÇÃO () AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO	
RECURSO:	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DO PILAR

Declaro, sob pena das sanções previstas em lei, que não possuo vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seja em atividade ou em regime de licença. Não sou servidor(a) ativo(a) ou empregado(a) da referida Secretaria, direta ou indiretamente, nem mantenho qualquer vínculo empregatício ou funcional com a mesma, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Pilar/AL, de de 2025.

Nome:

CPF:

Publicado por:

Veridiana de Almeida

Código Identificador: B4C2B3F7

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO
**DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O
GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO
DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

